



Relatório evento

Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz Edson Fachin
Presidente
16.6.2015

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-Presidente
22.3.2017

Ministro
Gilmar Ferreira Mendes
Decano
20.6.2002

Ministra
Cármem Lúcia Antunes Rocha
21.6.2006

Ministro
José Antonio Dias Toffoli
23.10.2009

Ministro
Luiz Fux
3.3.2011

Ministro
Kassio Nunes Marques
5.11.2020

Ministro
André Luiz de Almeida Mendonça
16.12.2021

Ministro
Cristiano Zanin Martins
3.8.2023

Ministro
Flávio Dino
22.2.2024





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete

André Ribeiro Giamberardino

Assessor-Chefe de Articulação Parlamentar

Alexandre Andreatta

Assessor-Chefe de Assuntos Internacionais

Roberto Doring Pinho da Silva

Assessor-Chefe da Auditoria Interna

Frederico Lobo

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Secretário-Geral da Presidência

Roberto Dalledone Machado Filho

Chefe de Gabinete

José Arthur Castillo de Macedo

Assessora-Chefe de Cerimonial

Célia Regina de Oliveira Gonçalves

Assessor-Chefe Processual

Pedro Ferreira

Assessora-Chefe do Plenário

Carmen Lilian Oliveira de Souza

Assessora-Chefe do Núcleo de Análise de Recursos

Daniela Vasconcelos

Assessora-Chefe de Apoio à Jurisdição

Pâmella Sada Dias Edokawa

Secretário de Gestão de Precedentes

Lucas Bevilaqua Cabianca Vieira

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Secretário Judiciário

Adauto Cidreira Neto

Secretário de Dados e Estratégia

Vinícius Nascimento Porto

CENTRO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS DO STF

Secretária de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Christine Oliveira Peter da Silva

Secretária de Equidade, Diversidade e Inclusão

Franciele Pereira do Nascimento

Secretária de Relações com a Sociedade

Leila Correa Mascarenhas Barreto

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Diretora-Geral

Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Chefe de Gabinete

Samuel Rodrigues de Miranda Neto

Assessor-Chefe Jurídico

Luciano Quadrado de Moraes





Assessora-Chefe de Apoio à Governança e Conformidade

Fernanda do Valle Azambuja

Secretário de Administração de Serviços e Gestão Predial

Alexandre Marcus de Assunção Sousa

Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações

Márcio Kazuaki Fusissava

Secretária de Gestão de Pessoas

Adriana Souza Toledo

Secretária de Atenção Integrada de Saúde

Denise Gomes da Silva

Secretário de Polícia Judicial

Marcelo Canizares Schettini Seabra

SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretário-geral de Tecnologia e Inovação

Júlio César Gomides de Almeida

Secretário de Soluções Judiciais

Almir Leite de Oliveira

Secretario de Operações e Infraestrutura

Danilo Anderson de Moura Chagas

OUVIDORIA

Juíza-Ouvidora

Flavia da Costa Viana

Assessora-Chefe da Ouvidoria

Patrícia Pereira de Moura Martins

Assessora-Chefe da Ouvidoria da Mulher

Beatris Bravo Ramos

Assessora-Chefe Adjunta da Ouvidoria da Mulher

Vitória Carvalho Costa

Gerente de Suporte à Ouvidoria

Edivânio Vieira da Costa

Gerente de Informações Processuais

Inaldo de Siqueira e Silva





SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	9
2 FALAS INSTITUCIONAIS	11
3 APRESENTAÇÕES ORAIS	22
3.1 Conselho Indigenista Missionário	22
3.2 Conselho Nacional das Populações Extrativistas	25
3.3 Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto	27
3.4 Comissão de Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas	29
3.5 Rede de Agroecologia do Maranhão	32
3.6 Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa	35
3.7 Articulação dos Povos Indígenas do Sul	37
3.8 Comunidade Xikrin do Cateté	39
3.9 Coordenação das Associações Quilombolas do Estado do Pará	40
3.10 Secretaria Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas - Ministério dos Povos Indígenas	42
3.11 Associação dos Acadêmicos Indígenas da Universidade de Brasília	44
3.12 Instituto Socioambiental	45
3.13 Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade	48
3.14 Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras	51
3.15 Instituto Ecovida e Rede de Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil	54
3.16 Ouvidoria Eleitoral Indígena do Tribunal Regional Eleitoral - Roraima	56
3.17 Indian Law Resource Center	58
3.18 Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato	61
3.19 Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas	65
3.20 Associação dos Produtores Rurais Quilombolas de Santa Rosa dos Pretos	68



3.21 Associação Nacional Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu	70
3.22 Comunidade Pataxó	73
3.23 Associação Dos Remanescentes De Quilombos Santa Rita Do Bracuí	76
3.24 Quilombo Mesquita	78
4 CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS	80
4.1 Organização de Mulheres Indígenas do Acre, Sul do Amazonas e Noroeste de Rondônia	80
4.2 Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia	81
4.3 Universidade Federal do Oeste da Bahia	83
4.4 Comissão Provisória Mussuca e Balde	84
4.5 Coletivo de Apoio a Educação Diferenciada de Angra dos Reis	90
4.6 Associação Cultural Indígena Do Estado De Roraima Kapóí	92
4.7 Conselho Indígena de Roraima	92
4.8 Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombola .	96
4.9 Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras do Vale do Ribeira SP/PR	99
4.10 Associação Instituto Caiçara da Mata Atlântica	99
4.11 Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa e Fundação Luterana de Diaconia (FLD)	103
4.12 Organização Terra de Direitos	108
4.13 Associação Quilombola e Afrodescendentes da Restinga	109
4.14 Associação Quilombola de Pedras Negras	111
4.15 Confederação Brasileira Cigana	111
5 CONCLUSÃO	112
6 REFERÊNCIAS	116

1 APRESENTAÇÃO



O STF Escuta é uma iniciativa do Supremo Tribunal Federal voltada ao fortalecimento do diálogo entre a Corte e a sociedade civil com o objetivo de promover a escuta ativa de diferentes atores ou segmentos sociais acerca de temas relacionados à atuação do STF.

O Programa está alinhado ao propósito institucional de aproximação do Tribunal da sociedade e adota, como diretriz, a priorização de temas ou grupos sociais que enfrentem dificuldade de acesso eficiente à Corte.

A iniciativa representa um compromisso com a escuta qualificada e a participação social, ao articular mecanismos de acolhimento de demandas espontâneas com estratégias de atuação voltadas à identificação de necessidades, ao fortalecimento do diálogo e à aproximação institucional com representantes e organizações sociais.

Por meio dessa dinâmica, o Tribunal amplia os espaços de participação democrática, possibilitando que cidadãos e entidades apresentem contribuições, demandas e propostas capazes de subsidiar o aprimoramento institucionais e o acesso à justiça.

No dia 27 de novembro de 2025, a terceira edição do programa dedicou-se à escuta de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. A data coincidiu com as comemorações dos 40 anos do início da redemocratização no Brasil, período que ampliou os espaços de articulação entre diferentes povos na defesa de seus direitos.

Esse movimento coletivo foi fundamental para a construção da Constituição Federal de 1988, resultando na inserção dos artigos 231 e 232, que reconhecem os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas, bem como do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que assegura a titulação dos territórios quilombolas.

Na ocasião, o STF buscou identificar e compreender os desafios contemporâneos enfrentados por povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, reafirmando a centralidade da Constituição Federal e o compromisso institucional com a sua guarda. Nesse contexto, a iniciativa se insere como instrumento de promoção e defesa dos direitos fundamentais, ao reconhecer que os direitos desses grupos integram o conjunto de garantias constitucionais e devem ser assegurados com atenção às suas especificidades socioculturais e aos seus modos próprios de organização.

Estavam presentes no evento aproximadamente 160 pessoas. Ao todo, 45 etnias indígenas, 29 comunidades quilombolas e 15 segmentos de comunidades tradicionais foram representados no encontro.



ETNIAS INDÍGENAS	Aikewara, Atikum, Avá-Guarani, Galibi-Marworno, Garéns, Guajajara, Guarani Kaiowá, Guarani Nandewa, Ingarikó, Ka'apor, Kaimbé, Kaingang, Kantaruré, Kiriri, Kotiria, Macuxi, Marubo, Munduruku, Pankararu, Patamona, Pataxó, Pataxó Hã Hã Hãe, Payayá, Quechua, Sanomã, Sapará, Shanenawa, Tapeba, Taurepang, Terena, Ticuna, Tingui Botó, Truká, Tumbalalá, Tupinambá, Tuxá, Tuyuka, Waiwai, Wapichana, Wassu, Xikrin, Xokleng, Xucuru Kariri, Yanomami, Ye'kwana.
COMUNIDADES QUILOMBOLAS	Quilombo Alcantara, Quilombo André Lopes, Quilombo Barra do Parateca, Quilombo Brotas, Quilombo Córrego do Franco, Quilombo da Cambut, Quilombo da Lapa, Quilombo de Garapuá, Quilombo de Itapecuru Mirim, Quilombo de Mussuca, Quilombo de Pedras Negras, Quilombo de Santa Rosa dos Pretos, Quilombo de Santiago do Iguape, Quilombo do Boqueirão, Quilombo do Pará Malungu, Quilombo do Tambor, Quilombo Feixo, Quilombo Igarapé São João, Quilombo Invernado Paiol de Telha, Quilombo Kalunga, Quilombo Mesquita, Quilombo Papuã, Quilombo Porto Calvário, Quilombo Praia de Sibaúma, Quilombo Restinga, Quilombo Rincão da Chirca, Quilombo Santa Rita do Bracui, Quilombo Tapuia, Quilombo Vila Esperança.
COMUNIDADES TRADICIONAIS	Andirobeiros, Apanhadores de Flor Sempre-vivas, Benzedeiros, Caiçaras, Comunidades de Terreiro, Extrativistas, Fundo e Fecho de Pasto, Pecuária Familiar do Pampa (segmento ainda não reconhecido), Pescadores Artesanais, Povos Ciganos, Povos e Comunidades de Matriz Africana, Quabradeiras de Coco Babaçu, Retireiros do Araguaia, Ribeirinhos, Veredeiros.

Pelo Supremo Tribunal Federal, estiveram presentes na abertura e condução dos trabalhos a Juíza-Ouvidora, Dra. Flávia Viana; a Assessora-Chefe da Ouvidoria, Patrícia Pereira de Moura Martins; e a Assessora-Chefe da Ouvidoria da Mulher, Beatris Bravo Ramos, responsáveis pela organização do evento. Compôs, ainda, a mesa de abertura a Secretária de Relações com a Sociedade, Leila Correia Mascarenhas.

Contou-se, ainda, com a participação de representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselheiro João Paulo Santos Schoucair e a Juíza Auxiliar da Presidência, Lívia Cristina Marques Peres, bem como de autoridades e especialistas que contribuíram para a concepção e o desenvolvimento da iniciativa.



Nesse contexto, destacam-se a consultoria técnica prestada pela advogada que integra o Grupo de Trabalho Direitos Indígenas, Acesso à Justiça e Singularidades Processuais do CNJ, Carolina Santana, e a participação da Presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (COJE), Lídia de Abreu Carvalho, cuja contribuição foi relevante para a definição da temática desta edição. Compôs, ainda, o dispositivo da mesa a Secretária de Territórios e Sistemas Produtivos, Quilombolas e Tradicionais do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Isabela Patrícia Camargo Soares da Cruz.

O evento foi realizado em formato híbrido, com participação presencial na Sala de Sessões da Primeira Turma do STF e participação remota por meio da plataforma Zoom, reunindo representantes institucionais, organizações da sociedade civil e integrantes dos grupos sociais envolvidos.

Este relatório reúne uma síntese das apresentações orais das instituições selecionadas e dos representantes de órgãos públicos presentes. Na seção “Contribuições escritas”, estão reunidos os documentos recebidos por meio do formulário de envio de contribuições.

A conclusão apresenta uma revisão dos temas recorrentes durante as apresentações, bem como das principais sugestões formuladas pelos participantes, organizadas nos seguintes eixos: (a) direitos territoriais, demarcação e titulação; (b) consulta prévia, livre e informada (Convenção nº 169 da OIT); (c) acesso à justiça e atuação do sistema de justiça; (d) proteção de defensores de direitos humanos e segurança; (e) políticas públicas setoriais e inclusão; (f) educação, cultura e comunicação; (g) saúde, meio ambiente e infraestrutura; (h) participação social e presença institucional; (i) segurança de mulheres indígenas e políticas de gênero; e (j) gestão do Judiciário e representatividade.

2 FALAS INSTITUCIONAIS

O evento foi organizado em dois períodos, matutino e vespertino, sendo que, em cada etapa, os trabalhos foram iniciados com a composição das respectivas mesas de abertura. Nesse contexto, foram realizadas as falas institucionais pelas autoridades convidadas, além da contextualização, das boas-vindas e das orientações proferidas pela Juíza-Ouvidora, Dra. Flavia Viana.





Abertura – Na sequência, compuseram o registro fotográfico a Assessora-Chefe da Ouvidoria, Patrícia Pereira de Moura Martins; a Assessora-Chefe da Ouvidoria da Mulher, Beatris Bravo Ramos; a Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, Lívia Cristina Marques Peres; a Juíza-Ouvidora, Flavia Viana; a Secretária de Relações com a Sociedade, Leila Correia Mascarenhas; a Presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (COJE), Lídia de Abreu Carvalho; e a advogada integrante do Grupo de Trabalho Direitos Indígenas, Acesso à Justiça e Singularidades Processuais do CNJ, Carolina Santana.

Na abertura dos trabalhos no período matutino, Flavia Viana, deu início às falas institucionais cumprimentando todas as pessoas presentes no auditório e na sala virtual e fez um agradecimento especial às pessoas que compuseram a mesa de abertura.



Juíza-Ouvidoria do STF, Flavia Viana.

A magistrada enfatizou que o encontro marca o início da terceira edição do projeto STF Escuta, concebido com profundo respeito e responsabilidade institucional. O projeto nasceu da convicção de que é necessário ouvir mais e melhor, com profundidade, criando um canal direto, sensível e qualificado de comunicação com quem enfrenta desafios no acesso à justiça.

Dra. Flavia destacou que os baixos índices de manifestações dessas comunidades nos canais formais da Ouvidoria indicam possíveis barreiras linguísticas, culturais, geográficas e informacionais, o que motivou a criação de um canal especializado para atender tais demandas. Nesse sentido esclareceu que o objetivo do encontro é iniciar essa escuta, ouvindo narrativas, experiências, perspectivas e percepções sobre o funcionamento da justiça e seus impactos na vida dessas populações. Ressaltou que a escuta ativa e qualificada é um ato de inclusão e reconhecimento da cidadania, e que o encontro foi concebido como um espaço de diálogo real, sustentado no princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, afirmou que a diversidade não é apenas um valor, mas um instrumento de justiça, e que o STF Escuta busca aproximar a Corte das realidades plurais, permitindo tratar desigualdades a partir da perspectiva de quem vivência discriminação. Assinalou que o evento reafirma o compromisso da Ouvidoria com uma justiça acessível e democrática, lembrando que quanto mais os grupos minoritários se sentirem representados e ouvidos, mais forte e promissora será a democracia. A magistrada concluiu desejando que todos se sintam bem-



vindos e à vontade para compartilhar seus relatos, destacando que a reunião é fechada e não será transmitida, justamente para garantir um ambiente confortável.

Na sequência da mesa de abertura, a advogada, integrante do Grupo de Trabalho Direitos Indígenas, Acesso à Justiça e Singularidades Processuais do CNJ, Carolina Santana,

destacou a relevância do encontro como espaço de escuta qualificada e de aproximação entre o Supremo Tribunal Federal e povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Inicialmente, dirigiu agradecimentos à Juíza-Ouvidora, Dra. Flavia Viana, e à equipe da Ouvidoria pela organização do evento, reconhecendo o cuidado e o compromisso institucional envolvidos na iniciativa. Cumprimentou, ainda, a mesa de abertura, integralmente composta por mulheres, demonstrando alegria ao observar essa composição.



Advogada integrante do Grupo de Trabalho Direitos Indígenas, Acesso à Justiça e Singularidades Processuais do CNJ, Carolina Santana.

Em sua fala, lembrou que Povos e Comunidades Tradicionais são jurisdicionados nem sempre lembrados e nem sempre considerados, mas sempre presentes na luta por uma sociedade justa e equânime. Por essa razão, apontou que os ouvir a respeito do acesso à justiça e levar suas falas e dizeres aos magistrados desta e de outras cortes constitui, por si só, uma forma de promover a justiça não estanque, construída de maneira relacional, que nasce da pluralidade e que enriquece o mundo.



Assinalou que o evento promete ser único e histórico para esta Corte, caso as falas que ali serão proferidas sejam observadas com olhos de ver e ouvidas com ouvidos de escutar, e não apenas com olhos de enxergar e ouvidos de ouvir. O direito, segundo Carolina, pode e deve ser uma ferramenta de transformação de um status quo injusto, o que somente pode ocorrer por meio da escuta das diferentes dimensões do que seja a justiça e do que seja a injustiça. O magistrado, na construção de seu livre convencimento, muitas vezes busca se colocar no lugar do outro, compreender suas feridas e assumir suas perspectivas; há, contudo, situações em que isso não é possível, dada a radicalidade da alteridade.

Para esses casos, ressaltou que há apenas um caminho: ouvir, ouvir e ouvir. Ouvir para se deixar afetar por novas epistemologias; ouvir para ser capaz de imaginar mundos outros que não os seus. Acrescentou que o STF tem o dever de assegurar o cumprimento das normas constitucionais, mas, conforme apontado em publicação recente de sua autoria, em coautoria com o professor Miguel Godói, essa função deve ser exercida como a de um guardião, e não como a de um porteiro.

Nesse sentido, afirmou que o porteiro controla a entrada, decide quem entra e quem sai, quem fala e quem negocia, destacando que não é nessa direção que se deve caminhar na construção da justiça. Ao contrário, enfatizou a necessidade de uma justiça que se constrói com interpretação conjunta da lei, especialmente em processos estruturantes. Observou que a sociedade tem o direito de ver asseguradas tanto a igualdade formal quanto a igualdade material, bem como a escuta, a possibilidade de participação substantiva, o respeito e a equidade de tratamento.

Na continuidade de sua exposição, pontuou que o dia marca a figura de uma Corte que se curva para ouvir melhor, destacando que há muita beleza na reverência de um gigante. Parafraseando Manuel Bandeira, disse que a sociedade brasileira não quer uma Corte que para e vai averiguar no dicionário o cunho vernáculo de um vocábulo, essas palavras difíceis.

Antes, indicou que a sociedade brasileira quer uma Corte que não fala sem dizer, mas uma Corte que aprecia uma fala e um lirismo de libertação. Acrescentou que o constitucionalismo brasileiro é composto, sim, pela compreensão das teorias do processo, pela variação das taxas de juros, das contribuições previdenciárias, do funcionamento do mercado financeiro, das regras do Banco Central; de tudo isso é composto o constitucionalismo brasileiro, mas também das epistemologias da terra, da aldeia, da importância da pesca tradicional, da sazonalidade, dos extrativismos, da cosmologia, dos rituais e das festas e da sabedoria das plantas.



Prosseguindo, observou que o exercício de uma jurisdição constitucional verdadeiramente democrática se consolida com o sentido da Constituição pensado dinamicamente entre poderes, instituições e entre esses e o povo, as muitas facetas de povo. Ressaltou que o significado da Constituição deve ser relacional, ou seja, nascido de relações que nem sempre são harmônicas, e que definições universalmente aceitas são cada vez mais desafiadoras.

Afirmou, ainda, que, quanto mais plurais forem as sociedades, talvez essas definições universais e a ausência de conflitos sejam impossíveis, destacando que é importante que também as cortes sejam plurais, plurais em gênero e raça. Acrescentou que a própria Constituição enuncia que somos uma sociedade plural e multicultural.

Nesse sentido, apontou que esses consensos serão desafiadores e que é necessário se acostumar com isso. Mencionou, então, o discurso da promulgação da Constituição, no qual Ulysses Guimarães afirmou que o texto possuía o oxigenado sopro de gente e deu diversos exemplos — de rua, de praça, de favela, de fábrica, de indígenas, de empresários, de aposentados, de servidores civis —, arrematando que, como o caramujo, guardará para sempre o bramido das ondas de sofrimento, esperança e reivindicações de onde proveio.

Na sequência, afirmou que, naquele dia, estamos retirando da estante esse caramujo, que quase sempre fica como um enfeite, e colocando-o no ouvido para escutar o marulho retumbante da força popular, que, tal qual o mar, não se cansa de ir e voltar da praia. Destacou que essa escuta atenta, promovida pela Ouvidoria do STF, deve se expandir e contagiar as audiências públicas da Corte, tornando-as mais dinâmicas e dialógicas, bem como as análises de admissão dos *amicus curiae* e a própria maneira de olhar para a interpretação constitucional.

Por fim, mencionou a reflexão de Conceição Evaristo, no livro *Canção para Niná Menino Grande*, de que recontar é um trabalho perene e infindo, sendo necessário voltar sempre para buscar os pedaços da história que ficaram perdidos. Concluiu afirmando que estamos, aos poucos, recontando nossa história como país — não reescrevendo, mas recontando —, e que é importante que isso influencie, cada vez mais, a história que as decisões da Corte vão contando sobre a justiça.

Na retomada dos trabalhos no período vespertino do evento, o Presidente do Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi), Conselheiro João Paulo Schoucair, iniciou sua fala informando que atua no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que integra o Ministério Público há 21 anos,

com atuação no enfrentamento ao crime organizado. Destacou que, no CNJ, foi incumbido de pautas sensíveis relacionadas a minorias e ao resgate histórico previsto na Constituição.



Conselheiro João Paulo Schoucair.

Contextualizou que o mês de novembro, no CNJ, é dedicado ao resgate histórico da consciência negra e que, nesse âmbito, diversas ações têm sido implementadas. Pontuou que coordena tanto o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer) quanto o Fórum Nacional do Poder Judiciário para o Monitoramento e a Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi), e propôs, em sua fala, apresentar um panorama do trabalho desenvolvido por ambos, incluindo avanços, desafios e pontos de atenção.

Registrou que, recentemente, o CNJ ampliou as cotas de acesso a concursos públicos para indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, passando de 20% para 30%. Acrescentou que está em andamento um mutirão de julgamento de processos relacionados a questões raciais, envolvendo cerca de 11 mil processos que se encontravam represados, com a estimativa de redução de pelo menos 20% desse acervo. Destacou, ainda, que o estado da Bahia concentra aproximadamente 50% desse total, com cerca de 3.800 processos que refletem demandas relacionadas à temática racial.

Assinalou que a política de cotas, por si só, não é suficiente, sendo necessário garantir instrumentos que possibilitem o efetivo ingresso de indígenas e da população negra nas



carreiras jurídicas. Nesse sentido, referiu-se a programa desenvolvido pelo CNJ em parceria com a Fundação Getulio Vargas, por meio do qual são ofertadas bolsas de estudo custeadas integralmente, com o objetivo de ampliar a competitividade desses candidatos nos concursos públicos.

Prosseguindo, indicou que a iniciativa já apresenta resultados concretos, com a formação de juízes, promotores, procuradores e advogados da União que tiveram acesso a esse apoio. Ressaltou que tais medidas contribuem para a ocupação mais equitativa dos espaços institucionais.

Ao abordar os desafios, apontou a necessidade de revisão das notas de corte nos concursos da magistratura, destacando a elevada dificuldade de aprovação e a existência de vagas não preenchidas em carreiras como juiz, promotor, procurador e delegado. Observou que, apesar desse cenário, a presença de grupos historicamente sub-representados ainda é reduzida.

Nesse contexto, registrou que, entre aproximadamente 18 mil magistrados no país, apenas 11 se autodeclararam indígenas e cerca de 17% são negros, sendo que, desse total, apenas 5% são mulheres. Destacou, assim, a necessidade de reorientação das políticas institucionais, inclusive com a discussão sobre a adoção de cotas nos tribunais, tema que vem sendo debatido no âmbito do Fonaer.

Afirmou que é fundamental que o Poder Judiciário reflita a composição da sociedade brasileira, mencionando, como exemplo, a cidade de Salvador, cuja população é majoritariamente negra, contrastando com a baixa representatividade desses grupos nas instituições de justiça.

Na sequência, relatou experiências de aproximação com comunidades tradicionais, destacando a importância de realização de encontros e escutas nos próprios territórios. Informou que esteve em localidades como Oiapoque, Barcelos e São Gabriel da Cachoeira, bem como em comunidades quilombolas na Bahia. Mencionou, ainda, ter conhecido a liderança Bernadette antes de seu assassinato e destacou a atuação institucional na responsabilização dos autores do crime.

Por fim, informou que foi promovida a tradução da Convenção nº 169 da OIT para 20 idiomas, em parceria com a Presidência da República, com o objetivo de ampliar o acesso à informação e garantir que as comunidades conheçam seus direitos. Acrescentou que o CNJ já dispõe de protocolos e manuais voltados ao julgamento com perspectiva racial e à atuação



junto a comunidades quilombolas, ressaltando a persistência de situações de trabalho análogo à escravidão que afetam, sobretudo, populações vulnerabilizadas.

Concluiu agradecendo o convite e manifestando o desejo de que o evento seja proveitoso.

Dando continuidade aos trabalhos, a Secretária de Territórios Tradicionais, Sistemas Produtivos e Quilombolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Isabela Patrícia Camargo Soares da Cruz, iniciou sua intervenção cumprimentando os(as) participantes presentes e o público que acompanhava a transmissão virtual, ocasião em que também agradeceu o convite formulado pela organização.



Secretária de Territórios Tradicionais, Sistemas Produtivos e Quilombolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Isabela Patrícia Camargo Soares da Cruz.

Apresentou-se como oriunda da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, no estado do Paraná, mencionando a trajetória de sua comunidade no processo de reconhecimento territorial, inclusive com atuação no Supremo Tribunal Federal. Recordou sua primeira ida ao Tribunal, no contexto de mobilizações do movimento quilombola, destacando a importância da atuação de organizações como a CONAQ na articulação nacional dessas pautas.



Relatou, ainda, sua trajetória acadêmica e profissional, mencionando o ingresso no curso de Direito por meio de políticas públicas voltadas à reforma agrária, como o PRONERA, e sua atuação atual na Secretaria de Territórios Tradicionais, Sistemas Produtivos e Quilombolas, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Indicou que sua atuação envolve múltiplos segmentos de povos e comunidades tradicionais, evidenciando a diversidade desses grupos e a amplitude das demandas existentes.

Nesse contexto, observou que o Estado brasileiro ainda desconhece parte significativa de seu próprio público, ressaltando a necessidade de reconhecimento e de visibilização dessas comunidades. Assinalou que, embora o país valorize sua diversidade cultural, ainda há déficits relevantes na proteção e no reconhecimento dos direitos desses grupos, que, além de preservarem, também manejam os territórios e contribuem diretamente para a manutenção dos biomas nacionais.

Destacou a importância de nomear e reconhecer a diversidade dos povos e comunidades tradicionais, mencionando diferentes segmentos, como povos indígenas, comunidades quilombolas, povos de terreiro, pescadores artesanais, extrativistas, entre outros, enfatizando que esses grupos constituem sujeitos centrais na luta por direitos e no fortalecimento das políticas públicas.

Ao abordar a relação entre Estado e movimentos sociais, apontou a necessidade de atuação conjunta, ressaltando a diferença entre Estado e governo e destacando que o Estado brasileiro não foi originalmente concebido a partir das especificidades desses grupos. Indicou que, ao longo do tempo, os movimentos sociais têm reivindicado espaços institucionais, participação e poder político para influenciar e aprimorar as políticas públicas existentes.

Acrescentou que a transformação dessas realidades passa, necessariamente, pela atuação dentro da estrutura estatal, inclusive por meio dos mecanismos burocráticos e administrativos, que viabilizam a efetivação de direitos. Nesse sentido, ressaltou a importância da participação social e da presença desses sujeitos nos espaços institucionais de decisão. Conforme Isabela, precisamos, cada vez mais, trazer a realidade para dentro da estrutura e fazer com que a estrutura vá até o chão dessas comunidades. Para a Secretária, isso tudo diz respeito a democracia.

Mencionou, ainda, a segunda edição da Marcha das Mulheres Negras, que reuniu mais de 300 mil participantes, destacando a presença dessas mulheres tanto nos movimentos sociais quanto nas instâncias institucionais, e enfatizando a multiplicidade de papéis por elas desempenhados na construção de políticas públicas e na defesa de direitos.



Assinalou que o fortalecimento da democracia depende da atuação conjunta entre Estado e sociedade civil, destacando a importância de compromissos políticos, da continuidade das políticas públicas e da necessidade de manutenção do engajamento social. Ressaltou que a efetivação de direitos exige também previsão orçamentária, programas estruturados e ações concretas no âmbito da administração pública.

Para encaminhar o encerramento de sua fala, destacou que uma das ações que vem sendo desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Territórios Tradicionais, considerada fundamental, refere-se à construção de decreto voltado à regularização e ao reconhecimento dos territórios tradicionais, ressaltando que conta com o apoio de todos e também da Corte para o avanço dessa iniciativa.

Assinalou que, embora existam diversos instrumentos normativos que garantem certa proteção ambiental a esses segmentos, ainda não asseguram o documento definitivo da terra, observando que essa é uma demanda recorrente, reiterada ao longo das falas e constantemente presente nas reivindicações dessas comunidades.

Acrescentou que povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais se unem em defesa de seus territórios, destacando que os esforços atuais estão direcionados à construção desse instrumento normativo, mesmo diante da previsão de que sua implementação poderá enfrentar contradições e desafios.

Por fim, ressaltou a importância do apoio do Poder Judiciário nesse processo de defesa dos territórios.

Como encerramento das falas institucionais, registra-se que, ao final da mesa de abertura no período da manhã, os trabalhos foram concluídos com a leitura, pela Juíza-Ouvidora, Dra. Flavia Viana, de uma frase do líder indígena Ailton Krenak, que sintetiza a importância da escuta e da participação dos povos indígenas e das comunidades tradicionais: “No dia em que não houver lugar para os indígenas no mundo, não haverá lugar para mais ninguém.”

No período da tarde, ao final da mesa, foi destacada a importância da atuação conjunta entre o Estado e as comunidades, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade, evocando provérbio de origem africana segundo o qual “sozinhos vamos mais rápido, mas juntos vamos mais longe”. Assinalou-se que o caminho a ser percorrido é longo e exige múltiplos esforços, não sendo admissível qualquer retrocesso, reforçando-se, ainda, a disponibilidade da Ouvidoria do Supremo Tribunal Federal para o acolhimento das demandas e o fortalecimento desse diálogo.



Público do evento.

3 APRESENTAÇÕES ORAIS

A seguir, apresentam-se as contribuições orais das entidades da sociedade civil que participaram do encontro, as quais refletem uma diversidade de temas, experiências concretas e sugestões no âmbito da temática proposta.

Essas manifestações evidenciam diferentes perspectivas sobre os desafios enfrentados, bem como apontam caminhos para o aprimoramento da atuação institucional, especialmente no que se refere ao acesso à justiça e ao reconhecimento das especificidades socioculturais dos grupos envolvidos.

3.1 Conselho Indigenista Missionário

Representante Rafael Modesto dos Santos

Rafael Modesto dos Santos, advogado e Assessor Jurídico do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), iniciou sua fala agradecendo à doutora Flavia Viana e à equipe



organizadora do evento, bem como às entidades e organizações indígenas e indigenistas presentes. Ressaltou a forte atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) junto ao Supremo Tribunal Federal, especialmente na condição de *amicus curiae* em processos emblemáticos, como o Tema 1.031 de Repercussão Geral, julgado em 2023.

Esclareceu que o CIMI reafirma uma compreensão evangélica de sua função junto aos povos indígenas, pautada não na evangelização ou catequização, mas no acompanhamento desses povos para a efetivação de seus direitos. Recordou que a entidade foi criada em 1973, por figuras como Dom Pedro Casaldáliga e Dom Tomás Balduino, nascendo em um período "de chumbo" da história brasileira e mantendo-se firme, há mais de 50 anos, na busca pela concretização dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal.

O palestrante destacou que o CIMI vê na Suprema Corte um pilar de sustentação da democracia, a qual estaria fragilizada sem a inclusão dos povos indígenas e populações tradicionais. Defendeu a necessidade de dar "vez e voz" às comunidades sem acesso, citando como avanços a publicação da Carta Política em Línguas Indígenas na gestão da Ministra Rosa Weber e as Resoluções 454/2022 e 287/2019 do CNJ, que tratam de garantias processuais e das quais o CIMI participou da construção.

Enfatizou ser premente assegurar a plenitude dos direitos constitucionais — territoriais, ambientais, culturais e de acesso à justiça. Sobre este último ponto, alertou que o direito ao acesso à justiça processual foi negado aos indígenas por muito tempo. Afirmou que é recente o entendimento da Corte de que o regime tutelar não pode ser utilizado contra indígenas, classificando tal regime como inconstitucional, preconceituoso e carregado de significados depreciativos. Denunciou que, embora o item 13 da tese do Tema 1.031 garanta aos indígenas o direito de serem parte em ações judiciais, juízes e tribunais ainda utilizam o argumento do regime tutelar para negá-lo, sugerindo que o STF construa uma súmula vinculante para reparar esse erro.

Quanto ao Marco Temporal, observou que, embora a Corte tenha afastado tal tese e a do "renitente esbulho", não houve garantia de celeridade para a conclusão das demarcações. Apontou a pendência dos embargos de declaração no Tema 1.031 e a necessidade de declarar a inconstitucionalidade imediata da Lei nº 14.701/2023, que foi promulgada pelo Congresso em sentido oposto ao decidido pelo STF.

Ressaltou a necessidade de fortalecer a Funai e seus servidores, respeitando-se o Decreto 1.775. No que tange à reparação histórica, descreveu violações severas: povos assassinados em "caçadas humanas" (como os Xokleng pelos bugreiros), mortos por dinamites lançadas de aviões, disseminação proposital de doenças como a varíola, além de torturas e execuções brutais registradas no Relatório Figueiredo de 1967. Reafirmou que a reparação e a não repetição dessas violações são obrigações do Estado.



Sobre questões indenizatórias no Tema 1.031, defendeu que a indenização por evento danoso é possível para pequenos agricultores, mas jamais pela "terra nua". Quanto ao instituto da retenção, afirmou ser incabível em terras indígenas, pois estas são bens da União (Art. 20, XI, da CF) e, conforme a Súmula 619 do STJ, não se admite retenção em áreas públicas. Reforçou que a terra indígena é destinada ao usufruto exclusivo e à reprodução física e cultural dos povos, sendo um bem inegociável, imprescritível e indisponível para exploração comercial por terceiros.

Por fim, o palestrante solicitou que a Corte assegure a efetivação das demarcações com máxima celeridade e sem pressões políticas ou econômicas. Elencou como medidas necessárias: a declaração imediata de inconstitucionalidade da Lei 14.701/2023; a conclusão do julgamento do Tema 1.031; a garantia de proteção aos povos em isolamento voluntário; a efetividade da legislação internacional (*jus cogens*); a garantia do litisconsórcio necessário aos indígenas e a extinção definitiva do regime tutelar. Encerrou citando o Cardeal Leonardo Steiner, afirmando que o CIMI acredita na justiça para além do direito formal, colocando a entidade à disposição do STF para a garantia da democracia e dos direitos indígenas.



Advogado do Cimi, Rafael Modesto dos Santos.



3.2 Conselho Nacional das Populações Extrativistas

Representante Dione do Nascimento Torquato

Dione Torquato, Secretário-Geral do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), iniciou sua fala cumprimentando a Dra. Flávia Viana e a equipe organizadora. Saudou nominalmente os companheiros de militância Carlos Calunga e Kátia Santos, além dos parentes indígenas, declarando-se honrado em participar desse momento de escuta ativa. Relatou sua origem na Floresta Nacional de Tefé e compartilhou um aspecto pessoal de sua trajetória: a falta de oportunidade inicial de acesso ao ensino formal devido a violações do direito à educação. Ressaltou, com orgulho, ser hoje acadêmico de Direito e acalantar o sonho de tornar-se Procurador da República.

Em nome do CNS, agradeceu a oportunidade de expor as múltiplas violações de direitos sofridas pelos povos e comunidades tradicionais, especialmente os extrativistas. Destacou que o diálogo com a Ouvidoria do STF é fundamental para estabelecer um diálogo mais próximo e uma relação mais humana com esses povos. Enfatizou uma concepção que guia sua atuação: "não existe meio direito, assim como não existe meia-vida; ou se defende o direito na sua plenitude, ou não se defende". Afirmou que a sensação nos territórios é de que os direitos são frequentemente invisibilizados, violados ou inexistentes.

O palestrante estruturou sua exposição em três dimensões de violação: as impostas pelo Estado, as relacionadas ao sistema de justiça e as consequências desses fatores nos conflitos comunitários.

Sobre a violação do Estado, apontou três formas principais: a ausência ou inadiplência de políticas públicas essenciais; o desrespeito ao direito de consulta livre, prévia e informada diante de projetos de infraestrutura e empreendimentos; e a falta de salvaguardas adequadas e respeito aos protocolos de consulta dos povos e comunidades tradicionais e ao acesso à terra e ao território. Denunciou que a negligência e a falta de regularização fundiária traz outras consequências de violações, como, por exemplo, a saúde dos nossos povos, relacionada à mineração ilegal, à grilagem de terra ilegal, à questão do desmatamento ilegal e, sobretudo, no assassinato de lideranças.

Revelou ser ele próprio uma pessoa ameaçada de morte e citou, com pesar, o assassinato de um companheiro ocorrido na semana anterior na Reserva de Tuxi (sul do Amazonas), morto por defender o direito à vida. Para ele é impossível pensar numa criminalização desse porte, o que traz uma reflexão da importância da adequação do sistema de justiça ao ouvir atentamente, como os senhores estão fazendo, as comunidades tradicionais.



Ao tratar do sistema de justiça, alertou para o risco da "revitimização". Explicou que fazer uma denúncia formal é um desafio imenso para quem não está familiarizado com o ambiente judiciário. Citou um ensinamento de seu pai, para quem estar diante de um juiz era sinal de uma situação de profunda desigualdade, reforçando a necessidade de quebrar esse paradigma e aproximar o Judiciário das populações, sem que estas precisem deixar seus territórios para acessar ambientes que lhes soam estranhos.

Criticou o foco excessivo dos magistrados na "materialidade formal" em detrimento da realidade social. Citou as reintegrações de posse fundadas em títulos de domínio muitas vezes fraudados, sem que se avalie a relação política e social do conflito. Para Torquato, quando o Estado expede uma ordem de reintegração contra uma comunidade tradicional, ocorre uma "dupla violação": a ausência do direito formal e a violência praticada pelo próprio Estado, que nega a existência do direito desses povos.

Como exemplo, relatou o caso do Seringal Natal (Fazenda Palotina), no sul do Amazonas, que sofre ações de reintegração desde 2015. Destacou que a ação de 2019 resultou na prisão de 21 lideranças, 14 pessoas torturadas, 8 casas queimadas e 200 roçados destruídos ou contaminados por agrotóxicos. Somente em 2023 a Justiça Estadual do Amazonas suspendeu a reintegração, reconhecendo a violação do direito da comunidade.

Como caminhos para mitigar para aproximar e diminuir essas violações, propôs: 1) Formação especializada para magistrados: cursos que abordem as questões práticas dos povos e comunidades tradicionais, para além da teoria jurídica, citando o sucesso de iniciativa semelhante realizada no Amazonas com o apoio do MPF. 2) Fortalecimento das Ouvidorias: incentivar a criação e o fortalecimento de estruturas que estejam próximas às comunidades. 3) Campanhas de divulgação: promover a sensibilização dos povos sobre seus próprios direitos, pois muitos deixam de buscar a justiça por desconhecerem suas garantias.

Concluiu afirmando que não haverá justiça social enquanto persistirem as violações ao direito à terra e ao território. Ressaltou que o Estado, que deveria ser o garantidor de direitos, não pode agir como o principal promotor de injustiça social, devendo assegurar o direito na sua integralidade.





Secretário-Geral do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), Dione Torquato.

3.3 Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto

Representante Jaziel dos Santos Silva

Jaziel Silva, mestre em Extensão Rural e membro da Articulação Estadual das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, iniciou sua fala expressando a satisfação de participar deste espaço de escuta, ressaltando que o Poder Judiciário ainda é uma seara que parece distante deles. Identificou-se como pertencente à comunidade Fazenda Quina, no município de Campo Formoso (BA), e destacou que este momento é fundamental para dar visibilidade às lutas e aos desafios enfrentados em seu território e em sua comunidade.

Contextualizou que o modo de vida de Fundo e Fecho de Pasto é uma característica específica do Estado da Bahia, onde já existem mais de mil comunidades certificadas pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI). Explicou que essas comunidades ocupam territórios tradicionais coletivos no semiárido baiano, desenvolvendo técnicas e tecnologias sociais de convivência com a região que são, inclusive, alternativas viáveis para enfrentar a emergência climática global. De acordo com Jaziel, porque são comunidades que conseguem sobreviver e se adaptar a essa realidade com técnicas, com tecnologias sociais criadas e adaptadas para as populações que vivem nesse semiárido baiano por gerações.



Denunciou que, apesar da importância socioambiental dessas comunidades, seus territórios são historicamente alvos de especulação por mineradoras, grileiros e empresas do agronegócio, sobretudo no Oeste da Bahia. Mais recentemente, os conflitos foram agravados pela instalação de parques de energia eólica e fotovoltaica. Ressaltou que, embora essas energias sejam classificadas como "limpas", a forma como chegam aos territórios — muitas vezes com o fomento do Estado, mas sem a devida consulta prévia — gera vulnerabilidade e ameaça as populações.

Relatou que as famílias enfrentam confrontos diretos com jagunços e empresas, resultando em mortes, ameaças e prisões arbitrárias. Citou o caso de companheiros que ficaram presos por dois meses de forma indevida apenas por defenderem seus territórios tradicionais. Criticou a morosidade do Estado na regularização fundiária, afirmando que os processos estão estagnados há mais de 10 anos, o que amplia a vulnerabilidade das comunidades frente às ameaças e ao assédio de grandes empreendimentos desenvolvimentistas.

O palestrante destacou a relevância da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5.783, que derrubou o prazo limite (marco temporal) imposto para a regularização dessas áreas. Afirmou que impor tal prazo seria negar a garantia tradicional das terras, a própria existência e o modo de vida tradicional das comunidades. Para ele, essa decisão foi muito importante para que conseguissem continuar avançando no processo de regularização nas comunidades, solicitando isso para dentro do Estado. Observou que, no entanto, os conflitos agrários persistem e, em muitos casos, os membros das comunidades são tratados como "invasores de sua própria casa" dentro do próprio Estado.

Enfatizou que o acesso à justiça é a principal ferramenta de defesa, embora seja um caminho difícil e marcado por processos lentos e, por vezes, por falhas que deixam as comunidades em situação de vulnerabilidade, desprotegidas. Solicitou que o Judiciário e o STF continuem protegendo esses territórios e garantindo que sejam ouvidos e que a identidade cultural da comunidade seja preservada. Dessa forma quando fazem os processos de licenciamento desses grandes empreendimentos sem um processo de disputa livre e forma das comunidades, essas comunidades se sentem ameaçadas e desprotegidas.

Concluiu informando que as comunidades se organizam em associações e através da Articulação Estadual, participando ativamente do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) para garantir a proteção de seus territórios e a preservação de seus modos de vida tradicionais. Assinalou que esses territórios estão em constante ameaça e que, muitas vezes, as comunidades precisam realizar enfrentamento direto, tendo em vista que o Estado, em diversas situações, se faz presente apenas por meio

da força armada e do poder de polícia, inclusive em favor do agronegócio e de empresas, o que agrava os riscos enfrentados pelas comunidades.



Articulação Estadual das
Comunidades de Fundo e Fecho de
Pasto, Jaziel dos Santos Silva.

3.4 Comissão de Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas

Representante Maria de Fátima Alves

Maria de Fátima Alves, Coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas (CODECEX), Assessora Política da Associação Serra Sempre-viva Dos Apanhadores De Flores do Município De Joaquim Felício (MG) - ASSEVIVA e representante das apanhadoras de flores sempre-vivas no Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT e na articulação Rosalino Gomes, iniciou sua exposição agradecendo a oportunidade de diálogo com o Supremo Tribunal Federal, ressaltando que, embora os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) ainda não sintam que esse espaço lhes pertença totalmente, as portas estão se abrindo. Agradeceu nominalmente à equipe do evento pelo cuidado e paciência no processo.

A palestrante descreveu a identidade das comunidades apanhadoras de flores sempre-vivas da Serra do Espinhaço (MG), onde gerações de famílias cultivam a natureza, cuidam das águas e mantêm o território vivo através de ensinamentos passados pela oralidade e pela prática. Explicou que o modo de vida dessas comunidades baseia-se em um tripé de atividades: a apanha da flor, a solta do gado e a produção de alimentos em quintais e roças de toco. Esse sistema é reconhecido internacionalmente pela FAO/ONU como Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM) e, pelo Estado de Minas Gerais, como patrimônio imaterial.



Ressaltou que participar do "STF Escuta" tem sido uma experiência transformadora por permitir uma nova visão do sistema de justiça — não apenas como um órgão punitivo, mas como um espaço onde histórias e desafios são considerados, o que contribui para uma nova percepção sobre a justiça, mais próxima do que entendem como adequado. Afirmou que mostrar "a cara, a voz e o jeito" das comunidades é, por si só, uma forma de resistência após séculos de existência invisibilizada.

Acrescentou que os Apanhadores de Flores, assim como outros povos e comunidades tradicionais, têm vivenciado diversos conflitos e desafios em seus territórios. Destacou que é por meio do diálogo que conseguem apresentar suas vivências, dificuldades, bem como suas formas de resistência e de cuidado com o território, ressaltando que existem há mais de um século mantendo seus modos de vida.

Na sequência, passou a apresentar algumas das principais demandas da comunidade, destacando que, embora não fosse possível abarcar todas, buscava compartilhar aquelas consideradas mais relevantes, na perspectiva de construção de caminhos mais justos, respeitosos e atentos à cultura e ao modo de vida tradicional.

Assinalou que a presença naquele espaço decorre do fato de que os direitos dos povos e comunidades tradicionais, apesar de garantidos na Constituição e na Convenção nº 169 da OIT, continuam sendo violados, ressaltando que o objetivo é reivindicar o reconhecimento e a proteção do território, do modo de vida e da dignidade dessas populações.

Indicou que a principal demanda se refere ao reconhecimento e à proteção do território, compreendido como elemento fundamental para os povos e comunidades tradicionais, destacando que todas as demais demandas — políticas públicas e outros direitos — partem dessa base. Ressaltou que o território é entendido como casa, morada, história, corpo e vida, abrangendo os campos de coleta, os rios, as lapas onde vivem, bem como as áreas de uso comum e de manejo tradicional.

Apontou que o território das apanhadoras de flores sempre-vivas encontra-se sob ameaça, em razão da criação de unidades de conservação de proteção integral sem consulta às comunidades, da presença de projetos minerários e de processos de grilagem e cercamento das áreas tradicionalmente ocupadas. Acrescentou que outra demanda central é o cumprimento da consulta livre, prévia e informada, afirmando que não aceitam mais decisões que afetem suas vidas sem a devida consulta.

Nesse sentido, indicou a necessidade de garantir a aplicação plena da consulta livre, prévia e informada antes de qualquer política ambiental, criação de unidades de conservação, licenciamento de empreendimentos ou processos de regularização fundiária que impactem o modo de vida das comunidades, ressaltando que essas consultas devem ocorrer de forma prévia, livre, informada e conforme os protocolos próprios das comunidades.



Reforçou, ainda, a necessidade de revisão das restrições impostas pelas unidades de conservação, afirmando que, em muitos casos, essas foram implementadas sem consulta, sobrepondo-se aos territórios tradicionais e impondo restrições severas, como a proibição de acesso aos campos, à coleta de flores e à circulação por caminhos tradicionais. Indicou que a revisão dessas unidades deve ocorrer de forma participativa, com o reconhecimento dos saberes locais e a interrupção da criminalização do manejo tradicional.

Acrescentou que a proteção contra a mineração e os conflitos fundiários constitui outra demanda relevante, destacando que a atuação de mineradoras e os cercamentos têm impedido o acesso às áreas de coleta e gerado conflitos. Indicou a necessidade de suspensão de processos e licenças que ameaçam as comunidades, bem como a garantia do direito de permanência e circulação nos territórios tradicionalmente ocupados.

Ressaltou, também, a ocorrência de processos de grilagem, com delimitação e comercialização irregular de áreas, o que agrava os conflitos, especialmente em territórios já sobrepostos por unidades de conservação, caracterizando uma situação de múltiplas violações.

Ao tratar da reparação, afirmou que muitas comunidades foram impedidas de exercer suas atividades, sofreram multas, expulsões e silenciamentos, reivindicando a reparação das violações cometidas pelo Estado, bem como a suspensão imediata das penalidades aplicadas ao manejo tradicional e o fim da criminalização dessas práticas.

Indicou, ainda, a necessidade de políticas públicas específicas e diferenciadas, adequadas ao modo de vida tradicional, de forma a garantir a continuidade desses sistemas socioculturais. Ressaltou que não se trata de solicitação de favor, mas de reivindicação de justiça, respeito e cumprimento da Constituição.

Por fim, destacou que as apanhadoras e os apanhadores de flores desempenham papel relevante na proteção da biodiversidade e na sustentabilidade de suas famílias, afirmando que, para que possam continuar existindo, é necessário assegurar seus direitos. Concluiu com o apelo para que o Supremo Tribunal Federal escute essas vozes e contribua para a reparação das violências históricas, garantindo um futuro em que as novas gerações possam continuar caminhando nos campos com liberdade.





Representante das apanhadoras de flores sempre-vivas no Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT, Maria de Fátima Alves.

3.5 Rede de Agroecologia do Maranhão

Representante Diogo Diniz Ribeiro Cabral

Diogo Diniz Ribeiro Cabral, consultor jurídico da Rede de Agroecologia do Maranhão, do Movimento Xingu Vivo Para Sempre e advogado pro bono do Conselho de Gestão Ka'apor (Tuxa Ta Pame) e da Associação do Território Quilombola de Alcântara (ATEQUILLA), iniciou sua fala agradecendo o convite da Ouvidoria do STF para um debate que considerou de extrema relevância. Apresentou-se como advogado popular com 15 anos de atuação na Amazônia Oriental, região que abrange o estado do Maranhão e parte do Pará, dedicando-se à defesa de povos indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco e comunidades tradicionais.

O palestrante destacou múltiplos desafios no acesso dessas populações ao sistema de justiça. O primeiro deles é a barreira geográfica, agravada pelas dimensões da Amazônia e pela dificuldade de deslocamento. Explicou que muitas comunidades vivem em áreas remotas, o que torna o acesso físico oneroso e excludente. Ressaltou que, embora o processo judicial tenha sido virtualizado, isso criou uma nova barreira: a falta de infraestrutura digital. Relatou que, frequentemente, audiências são prejudicadas pela ausência de energia elétrica ou sinal de internet nas aldeias e comunidades, e que o custo de deslocamento para capitais como São Luís, Belém ou Manaus permanece proibitivo.

Abordou, em seguida, as barreiras culturais e linguísticas, afirmando que a lógica do sistema judicial brasileiro permanece "eurocêntrica" e frequentemente não considera as cosmovisões e as práticas tradicionais de resolução de conflitos desses povos. Assinalou que há situações de linguagem que acabam por criar uma verdadeira barreira cultural no acesso ao Judiciário, inclusive com o uso de termos que moldam a própria realidade e o conhecimento específico desses povos e comunidades. Acrescentou que o



vocabulário jurídico permanece hermético, o que dificulta a compreensão dos processos, dos direitos e do que está sendo discutido.

Embora tenha saudado como um feito inédito a recente prolação de uma sentença em língua indígena (*Tenetehara/Guajajara*) no Maranhão, observou que o Judiciário ainda está longe de romper com as barreiras impostas pelo colonialismo. Denunciou a ausência de mediação cultural, a falta de intérpretes e de profissionais do direito — juízes, promotores, defensores e advogados — com formação intercultural e sensibilidade para lidar com as especificidades de cada etnia ou comunidade representam desafios persistentes. Citou como exemplo a falta de antropólogos no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão para atuar em casos de direitos territoriais.

Outra questão relevante observada para o debate diz respeito aos tempos da judicialização, destacando a forte incidência, especialmente na Amazônia, de demandas judiciais relacionadas a conflitos territoriais, agrários e socioambientais. Indicou que essas têm sido as principais pautas levadas ao Judiciário por quilombolas, indígenas, quebradeiras de coco e outras comunidades tradicionais, tendo como eixo central a questão territorial.

Acrescentou que a morosidade dos processos judiciais, de um lado, e a resistência do próprio Judiciário em reconhecer as identidades e territorialidades coletivas, de outro, são fatores notórios, que têm gerado tensões e, inclusive, violações de direitos.

Pontuou que, diante dessas situações relacionadas à morosidade e à falta de melhor manejo ou compreensão por parte das instituições, diversos casos têm sido levados a instâncias internacionais. Como exemplo, mencionou o caso das comunidades quilombolas de Alcântara, no Maranhão, cuja decisão foi proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no ano anterior.

Mencionou que há ainda dezenas de outros casos envolvendo a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em razão de situações relacionadas à morosidade e a injustiças no âmbito de processos judiciais. Destacou que o tempo do processo não corresponde ao tempo dessas comunidades, o que deveria ser reconhecido.

Acrescentou que, especialmente nas questões socioambientais — que são centrais para aqueles que vivem e interagem diretamente com os biomas —, a demora na realização de audiências, perícias e inspeções tem se mostrado um fator relevante de dificuldade.

Para ele, esses atos morosos, no contexto da judicialização das questões socioambientais, especialmente na Amazônia, têm se configurado como um verdadeiro obstáculo à garantia e ao reconhecimento de direitos. Acrescentou que outra questão que se conecta a esse debate diz respeito aos processos em que figuram como autores ou requeridos defensoras e defensores de direitos humanos, destacando, nesse contexto, o recorte da violência.



Esclareceu que, na Amazônia, os estados do Pará, Maranhão e Rondônia concentram quase 70% dos homicídios de defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil, ressaltando tratar-se de um dado relevante e, ao mesmo tempo, extremamente grave. Lamentou que, ao se analisar os processos relacionados às condenações e à tramitação desses casos, menos de 5% chegam a uma resolução.

Esses dados, disse ele, são disponibilizados pela Comissão Pastoral da Terra e por pesquisas acadêmicas, que evidenciam um cenário de impunidade quando há envolvimento de lideranças, defensoras e defensores de direitos humanos assassinados em razão de disputas agrárias e socioambientais. Entende ser essa uma questão central para aqueles que atuam na defesa do Cerrado, da Amazônia e de outros biomas.

Acrescentou que, mesmo diante de avanços normativos, inclusive no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, ainda persistem resistências quanto ao reconhecimento de identidades e territorialidades específicas, o que tem gerado situações constrangedoras e que, sob o ponto de vista normativo, podem ser caracterizadas como racismo.

Por fim, concluiu que o sistema de justiça brasileiro deve conferir a devida atenção às territorialidades específicas e aos modos de ser e existir dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, das quebradeiras de coco-babaçu e de outras comunidades tradicionais, incorporando essas dimensões à política judiciária.



Consultor jurídico da Rede de Agroecologia do Maranhão, do Movimento Xingu Vivo Para Sempre e advogado pro bono do Conselho de Gestão Ka'apor (Tuxa Ta Pame) e da Associação do Território Quilombola de Alcântara (ATEQUIILA), Diogo Diniz Ribeiro Cabral.



3.6 Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa

Representante Fernando Aristimunho

Fernando Aristimunho, membro do Grupo Gestor do Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa e conselheiro suplente do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul, iniciou sua fala agradecendo o espaço de escuta e reconhecimento do Bioma Pampa, bioma essencialmente campestre localizado no Rio Grande do Sul. Falando do extremo oeste do estado, próximo à fronteira com o Uruguai e a Argentina, apresentou-se como representante da pecuária familiar tradicional — um segmento que, embora ainda não reconhecido formalmente pelo Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, é um modo de vida que existe desde a formação e a ocupação dos campos.

Explicou que o Comitê articula oito diferentes segmentos socioculturais: povos indígenas, comunidades quilombolas, povo de terreiro e de matriz africana, pescadores artesanais, povo cigano, pecuária familiar, povo palmeirano e benzedores. Destacou que, embora o Pampa possua uma biodiversidade campestre única, o bioma é "invisibilizado" em comparação à Amazônia, não contando com fundos ou organizações de defesa equivalentes, cabendo às populações tradicionais o papel de cuidar desses espaços.

Assinalou que projetos do grande capital — como o monocultivo de grãos, a silvicultura, a mineração e as chamadas energias renováveis, muitas vezes associadas também ao carvão e à expansão de parques eólicos — têm avançado sobre o Bioma Pampa, no Rio Grande do Sul, violando, ameaçando e expropriando comunidades tradicionais que não têm seus territórios assegurados, demarcados ou titulados.

Acrescentou que, no Rio Grande do Sul, há mais de 140 comunidades quilombolas, mais de 100 comunidades indígenas e diversos outros grupos de povos e comunidades tradicionais, compondo a diversidade já mencionada.

Pontuou que há, por parte do governo estadual, a intenção de tratar o bioma como uma fronteira agrícola e mineral a ser explorada, mencionando a existência de um plano de mineração significativo no estado.

Destacou que a dignidade e o direito ao modo de vida das populações tradicionais devem ser prioridade para o sistema de justiça, em suas diversas dimensões. Acrescentou que outro ponto relevante diz respeito a situações que dialogam diretamente com o posicionamento do Judiciário quanto aos direitos dessas populações.



Mencionou o caso da comunidade quilombola São Miguel dos Pretos, no município de Restinga Seca, no Rio Grande do Sul, que, recentemente, teve seu processo administrativo — já parcialmente concluído pelo INCRA — negado por decisão da segunda vara do Judiciário estadual.

Para ele, essa decisão desconsidera todo o estudo antropológico realizado, que reconhece a existência, a permanência e o direito daquela comunidade ao território. Indicou que o caso foi trazido como um exemplo grave, por abrir precedentes para outras comunidades que se encontram em fase de titulação de seus territórios, o que, segundo relato, não pode avançar, sob pena de configurar uma violação grave de direitos e estabelecer um precedente negativo para comunidades em todo o país.

Alertou que, no Bioma Pampa, com o avanço do agronegócio, têm se configurado cenários de impactos significativos às comunidades tradicionais. Indicou que a deriva de agrotóxicos provenientes do monocultivo — especialmente da soja e da silvicultura — tem afetado diretamente crianças e famílias em seus espaços de convivência, como os pátios e terrenos de suas casas. Sustentou que, em razão da ausência de regularização territorial, essas atividades frequentemente se sobrepõem aos territórios tradicionais.

Avaliou que, diante desse cenário, é imprescindível avançar na titulação, no reconhecimento e na demarcação das terras e territórios das comunidades tradicionais. Chamou atenção para a existência de ferramentas que contribuem para a visibilidade desses territórios, como a Plataforma Territórios Tradicionais, coordenada pelo Ministério Público Federal e construída em parceria com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, ressaltando a importância de sua ampliação e fortalecimento, inclusive com apoio do sistema de justiça.

Prosseguiu defendendo ser necessário potencializar essa ferramenta e viabilizar outras formas de implementação, de modo a garantir que as comunidades tenham visibilidade e que suas lideranças possam utilizá-la para a incidência na defesa de direitos e para o exercício do controle social sobre políticas públicas, que muitas vezes chegam aos municípios, mas não alcançam efetivamente as comunidades. Destacou que essa lacuna contribui para o enfraquecimento das comunidades e para o aumento da vulnerabilidade social.

Registrou que a insegurança hídrica no Bioma Pampa, no Rio Grande do Sul, constitui uma questão grave, especialmente diante do aumento das temperaturas e dos eventos climáticos extremos. Mencionou que, em fevereiro de 2024, o município de Quaraí alcançou a maior temperatura do país e que eventos recentes, como chuvas intensas e granizo, têm causado destruição em comunidades e afetado diretamente a população.



Por fim, destacou que essas situações foram apresentadas como denúncias, com o objetivo de solicitar a atuação efetiva do Judiciário na garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.



Grupo Gestor do Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa e conselheiro suplente do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul, Fernando Aristimunho.

3.7 Articulação dos Povos Indígenas do Sul

Representante Luana Kaingang

Luana Kaingang, coordenadora-geral da Articulação dos Povos Indígenas do Sul (Arpinsul) e indígena do povo Kaingang, iniciou sua manifestação apresentando-se em sua língua materna e identificando sua origem no povo Kaingang, no Rio Grande do Sul. Na condição de coordenadora da Arpinsul, base da APIB, ressaltou a importância do espaço de escuta e a satisfação de estar acompanhada por seus "parentes" indígenas.

Dedicou parte de sua fala à análise do julgamento do Marco Temporal, com foco especial no caso do povo Xokleng. Relatou a "angústia" vivida durante a longa espera pelo voto no STF, período em que as comunidades sofreram ataques e violações intensificados pelo racismo, particularmente no estado de Santa Catarina. Descreveu a declaração de inconstitucionalidade da tese pelo STF como um momento de profunda emoção para os povos indígenas de todo o Brasil.

Entretanto, denunciou que, no mesmo dia do julgamento, o Congresso Nacional acelerou a aprovação da Lei 14.701/2023. Luana classificou essa legislação como uma



"afrota ao STF" por tentar derrubar direitos já declarados constitucionais pela Corte. Afirmou que essa reação legislativa gerou uma nova onda de violência e um cenário de genocídio nos territórios, tanto no Sul quanto no Norte do país.

Como mãe indígena, fez um apelo direto para que o próximo julgamento sobre o tema seja realizado de forma presencial, e não virtual. Argumentou que a vida de seus filhos e o futuro das comunidades dependem dessa decisão, sendo um direito dos povos acompanhar o processo de perto. Enfatizou a dimensão espiritual dessa reivindicação, afirmando o desejo de estar fisicamente no Tribunal para trazer a presença e o espírito de seus ancestrais durante o julgamento.

Sobre a mesa de conciliação, justificou a retirada da APIB do processo. Explicou que as sete regionais que compõem a organização e suas lideranças de base determinaram a saída por entenderem que "vidas e direitos fundamentais não se negociam". Lembrou a luta dos ancestrais para garantir esses direitos e pediu a intervenção do STF para interromper o que considera uma nova violação.

Por fim, a palestrante assinalou que desejam ter uma vida digna e assegurar um futuro para seus filhos, destacando ser inadmissível a ocorrência de mortes de crianças dentro dos territórios em decorrência de ataques de fazendeiros. Ressaltou que tais situações não deveriam ocorrer diante da existência de direitos já reconhecidos, mas que, segundo apontou, vêm sendo desconsiderados no âmbito de decisões políticas. Acrescentou, ainda, a necessidade de que os povos indígenas tenham sua voz efetivamente ouvida.



Coordenadora-geral da Articulação dos Povos Indígenas do Sul (Arpinsul) e indígena do povo Kaingang, Luana Kaingang.



3.8 Comunidade Xikrin do Cateté

Representantes Robert Alisson Rodrigues Silva e Cacique Karangré Xikrin

Robert Silva, advogado indigenista da Comunidade Xikrin do Cateté, iniciou sua fala ressaltando a urgência do caso da Comunidade Indígena Xikrin do Cateté, que já integra o Observatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) devido à gravidade da contaminação do Rio Cateté e seus impactos na saúde. O advogado estruturou sua fala em três eixos: a "morte" do rio, a saúde indígena e a negligência na escuta pública do Plano Plurianual (PPA) de Parauapebas (PA).

Sobre o Rio Cateté, afirmou que ele é a fonte de vida, de alimento, de cultura e de espiritualidade para as comunidades que há séculos habitam a região, mas que hoje se encontra "morto" por metais pesados provenientes dos drenos da mineradora Vale. Segundo ele, quando um rio morre, não é apenas a água que se vai, é a história, a biodiversidade e a esperança de um povo.

Citou que estudos mineralógicos realizados pelo Dr. Reginaldo Saboia, da Universidade Federal do Pará (UFPA), identificaram altos índices de metais pesados como chumbo, cádmio e níquel em 732 indígenas — metade da comunidade. Enfatizou que a saúde indígena depende de água potável e território preservado, e que a contaminação tem causado mortes prematuras.

Sustentou que não se pode permitir que a morte de um rio seja o prenúncio da morte de culturas e vidas. Acrescentou que não se pode aceitar a negligência em relação à saúde indígena e que não se pode admitir que o planejamento ignore aqueles que mais precisam ser ouvidos.

Robert denunciou ainda a exclusão histórica das comunidades nas decisões políticas: destacou que, em 20 anos de município, esta foi a primeira vez que a comunidade teve uma audiência pública para participar do Plano Plurianual e das políticas de habitação, saúde e educação. Questionou se essa ausência de consulta livre, prévia e informada não se repete em todo o país e solicitou que o STF olhe com atenção para todas as comunidades do Brasil todo, o que foi aclamado aqui por todos os participantes.

Cacique Karangré, falando em nome da Terra Indígena Xikrin, descreveu a situação crítica dos rios Cateté e Itacaiúnas. Relatou que o rio está totalmente poluído pela mineração e que, embora o médico da comunidade, Dr. João Paulo, tenha proibido o consumo de peixes, a população não tem alternativa alimentar e continua adoecendo. "Nós todos estamos doentes", afirmou, relatando que já foram realizados exames em 700 pessoas da aldeia.



O Cacique rebateu enfaticamente os argumentos da mineradora, que tenta atribuir a poluição a garimpeiros ou madeireiros. Afirmou que não há garimpo na região porque as próprias lideranças não aceitam e combatem essas atividades ilegais. Explicou que o povo Xikrin constrói aldeias nos limites da reserva justamente para proteger o território de invasores. Demonstrou profunda tristeza pelo impacto nas crianças, que gostam de brincar no rio, mas acabam adoecendo devido à água contaminada.

Ao final, Robert Silva retomou a palavra para dizer que gostaria de convidar a Suprema Corte a visitar os territórios, a fim de conhecer de forma direta a realidade vivida pelas comunidades. Destacou que, embora o cotidiano seja frequentemente relatado, é a presença in loco que permite compreender, de fato, essa realidade, ressaltando que a análise de documentos, por si só, não substitui a experiência concreta no território.



Advogado indigenista da Comunidade Xikrin do Cateté, Robert Silva e Cacique Karangré Xikrin.

3.9 Coordenação das Associações Quilombolas do Estado do Pará

Representante Queila da Costa Couto

Queila da Costa Couto, assessora jurídica da Coordenação das Associações Quilombolas do Estado do Pará (Malungu) e quilombola da comunidade Igarapé São João, em Abaetetuba (PA), destacou a gravidade da situação da titulação quilombola no Brasil,



informando que, embora existam cerca de seis mil comunidades no país, há quase dois mil processos administrativos de titulação abertos no INCRA. Citou um estudo da organização "Terra de Direitos" que aponta que, no ritmo atual, o Estado brasileiro levaria 2.700 anos para titular todos os territórios quilombolas.

A palestrante denunciou a morosidade extrema do poder público, relatando que, no Pará, existem comunidades com processos abertos há mais de 20 anos sem nunca terem recebido uma visita técnica do INCRA. Fez um apelo específico sobre o arquipélago do Marajó, ressaltando que não há nenhuma comunidade titulada na região, apesar de uma decisão judicial de 2019 condenar o INCRA a realizar as titulações naquele território — determinação que segue descumprida. Enfatizou que essa questão impacta diretamente a vida das comunidades e o acesso a políticas públicas, destacando que a titulação dos territórios constitui a porta de entrada para a efetivação de direitos em áreas como educação, saúde e saneamento.

Queila chamou a atenção do STF para a vulnerabilidade das lideranças que atuam na defesa dos territórios. Relatou ter ouvido, em evento recente em Brasília, diversos depoimentos de defensores de direitos humanos que sofrem graves ameaças por estarem na linha de frente dessa luta.

No aspecto técnico, criticou o excesso de burocracia, mencionando que o INCRA possui 153 fases para a titulação de um território quilombola. Apontou ainda um grave entrave jurídico envolvendo áreas da Superintendência do Patrimônio da União (SPU): enquanto o Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal determina a transferência definitiva da propriedade às comunidades, a Portaria 210/2014 impõe a concessão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU). Classificou o CCDRU como um contrato precário, pois a propriedade permanece com o ente público, contrariando a ordem constitucional de transferência plena do domínio.

Concluiu solicitando um olhar sério e específico da Suprema Corte sobre esses entraves normativos e a morosidade administrativa, reafirmando o direito das comunidades à titulação definitiva de suas terras.





Assessora jurídica da Coordenação das Associações Quilombolas do Estado do Pará (Malungu), Queila da Costa Couto.

3.10 Secretaria Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas - Ministério dos Povos Indígenas

Representante Manoel Uilton dos Santos

Manoel Uilton dos Santos, (Uilton Tuxá), Diretor do Departamento de Política Indigenista da Secretaria Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas, iniciou sua fala apresentando-se como indígena do povo Tuxá, ressaltando sua identidade como filho de homem negro e mulher indígena. Enfatizou que sua trajetória de defesa da causa indígena é pautada por uma vida inteira de vivência em aldeias, experiência que hoje leva para sua atuação no Ministério dos Povos Indígenas.

Em nome do Ministério, manifestou a honra de participar da terceira edição do "STF Escuta", celebrando a iniciativa da Ouvidoria em promover um ambiente de diálogo para ouvir a diversidade de relatos de povos originários, quilombolas e comunidades tradicionais. Reconheceu também os avanços do CNJ e dos Ministérios Públicos na ampliação do acesso à justiça em áreas remotas.

Informou que o Ministério dos Povos Indígenas implementou uma estratégia nacional de acesso à justiça, composta por seminários regionais e uma etapa nacional, com o objetivo de reduzir as barreiras de acessibilidade enfrentadas pelas comunidades. Defendeu a



necessidade de alternativas como a inclusão digital para aproximar as populações tradicionais dos canais de denúncia.

O palestrante traçou um cenário crítico sobre a violência no campo, pontuando que os homicídios dos últimos anos são marcas da disputa pela terra. Afirmou que os povos indígenas, ao longo dos anos, têm reivindicado urgência no processo de demarcação de terras, mas enfrentam dificuldades nesse avanço. Indicou que, diante desse cenário, muitas comunidades têm recorrido às retomadas como forma de provocar uma ação concreta da União, em resposta a um direito que permanece, segundo apontou, adormecido, embora essencial para garantir que os povos indígenas possam viver livremente em seus territórios.

Ressaltou que a efetivação do acesso à justiça passa pela aplicação prática dos mecanismos existentes, com destaque para a Resolução 454/2022 do CNJ. Segundo Uilton, o texto dessa resolução é fundamental por assegurar o respeito à diversidade cultural e deve ser praticado cotidianamente para que se possa, de fato, responsabilizar os autores de agressões contra as comunidades e as lideranças que pautam a reivindicação de seus territórios.

Ao concluir, justificou a ausência da Ministra e do Secretário-Executivo, que cumpririam a agenda original, e reafirmou o compromisso do Ministério em fortalecer os instrumentos atuais e criar novas estratégias que possam garantir o acesso dos povos indígenas à justiça. Parabenizou o STF pela abertura ao diálogo e ressaltou que o grande anseio das populações tradicionais é a segurança jurídica sobre o seu bem mais precioso: o direito de permanecer em seus territórios ancestrais.



Diretor do Departamento de Política Indigenista da Secretaria Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas, Manoel Uilton dos Santos, Uilton Tuxá.



3.11 Associação dos Acadêmicos Indígenas da Universidade de Brasília

Representante Manuele Tuyuka

Manuele Tuyuka, estudante de graduação em Direito da Universidade de Brasília e integrante do povo Tuyuka, da Terra Indígena Alto Rio Negro, apresentando-se como mulher rionegrina do povo Tuyuka e amazonense, falou em nome da Associação dos Acadêmicos Indígenas da Universidade de Brasília (UnB). Destacou que o coletivo representa mais de 300 estudantes de graduação e pós-graduação, abrangendo mais de 50 povos indígenas distintos. Ressaltou que este espaço de escuta é um marco para povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, reafirmando que "nenhum direito existe sem escuta" e que o Estado Democrático de Direito se fortalece ao reconhecer as vozes que compõem a fundação histórica do país.

A palestrante criticou a Lei nº 14.701/2023 (Lei do Marco Temporal), argumentando que ela ignora séculos de expulsões, remoções forçadas e violências, inclusive as ocorridas durante o regime militar e documentadas no Relatório Figueiredo. Afirmou que tais práticas visavam a assimilação dos povos originários, mas que a Constituição reconhece os direitos territoriais indígenas como originários e anteriores ao próprio Estado brasileiro — caráter este já reafirmado pela Suprema Corte como imprescritível e indisponível.

Manuele citou o texto de uma placa de autoria do Ministro Celso de Mello, situada na entrada do Tribunal, que define a missão da Corte: "velar pela integridade dos direitos fundamentais, repelir condutas governamentais abusivas, conferir prevalência à dignidade da pessoa humana, proteger os grupos vulneráveis expostos a perseguições e práticas discriminatórias e neutralizar qualquer ensaio de opressão estatal". Afirmou que é exatamente essa a expectativa em relação à Corte: a proteção dos grupos que, historicamente, foram vulnerabilizados pelo avanço da violência e pela omissão do Estado. Acrescentou que a lei que pretende estabelecer o marco temporal viola o texto constitucional e os pactos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, especialmente a Convenção nº 169 da OIT.

Diante do julgamento da constitucionalidade da referida lei, previsto para iniciar em 5 de dezembro, a palestrante somou a voz de seu coletivo ao pedido da liderança Luana Kaingang: reivindicou que a análise ocorra em plenário presencial, e não virtual. Argumentou que a pauta é de extrema importância para todos os povos indígenas do Brasil e que a presença física é essencial para que a Corte cumpra sua missão de guardião da Constituição.

Concluiu sua manifestação reiterando o respeito e a esperança de que a Suprema Corte atue para neutralizar formas de opressão estatal e assegurar a justiça social para os grupos historicamente vulnerabilizados.



Associação dos Acadêmicos Indígenas da Universidade de Brasília (UnB), integrante do povo Tuyuka, Manuele Tuyuka.

3.12 Instituto Socioambiental

Representante Fernando Gallardo Vieira Prioste

Fernando Gallardo Vieira Prioste, advogado e educador popular do Instituto Socioambiental (ISA) e membro da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, participou do evento falando a partir do município de Eldorado, no Vale do Ribeira, região onde o ISA mantém parceria histórica com comunidades quilombolas e tradicionais. Ele iniciou sua intervenção cumprimentando a equipe da Ouvidoria e as lideranças presentes. Ressaltou que a sociedade brasileira foi deliberadamente estruturada sobre profundas desigualdades econômicas, ambientais, raciais e de gênero, fruto de opressões que remontam ao século XVI. Assinalou que, desse cenário, resulta a submissão de milhões de pessoas a condições de vida degradantes, muito distantes do que a Constituição Federal de 1988 estabelece como direitos fundamentais a serem garantidos a todas e todos. Acrescentou que, nesse contexto, persistem desigualdades e dificuldades enfrentadas por povos, comunidades e outras coletividades que vivenciam situações específicas de injustiça.



Destacou que povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais têm, há séculos e de diferentes formas, seus modos de vida atacados por grupos sociais numericamente reduzidos, mas detentores de grande poder econômico e político.

Indicou que esses grupos têm atuado de maneira sistemática e coordenada para inviabilizar o acesso à terra e impedir que esses povos desenvolvam, com autonomia, seus modos de vida. Ressaltou que, nesse panorama histórico de opressões, há também um processo contínuo de luta, sendo que esses sujeitos coletivos permanecem existindo enquanto tais em razão da resistência às opressões e da articulação para a construção de uma vida digna, conforme seus usos, costumes e tradições.

O palestrante destacou que povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais enfrentam ataques sistemáticos e coordenados de grupos economicamente poderosos que visam inviabilizar seu acesso à terra e sua autonomia. Ressaltou, contudo, a trajetória de resistência desses sujeitos coletivos: recordou que aqueles que, no século XVI, durante a Controvérsia de Valladolid, tinham sua condição humana questionada, hoje são sujeitos legítimos para propor ações de controle concentrado de constitucionalidade. Do mesmo modo, grupos antes criminalizados são hoje reconhecidos como guardiões da sociobiodiversidade, essenciais para o enfrentamento da crise climática.

Quanto à implementação dos direitos territoriais, Prioste apresentou dados relevantes: 1) Povos Indígenas: das 824 terras indígenas no Brasil, 535 estão regularizadas, restando 289 processos pendentes em diferentes etapas; 2) Quilombolas: segundo o IBGE, existem mais de 6 mil comunidades no país, mas apenas 25 tiveram seus territórios integralmente titulados pelo INCRA. Questionou quantos séculos seriam necessários para concluir essas titulações no ritmo atual, citando a existência de cerca de 400 ações judiciais que debatem essa morosidade; e 3) Povos e Comunidades Tradicionais: apontou que outros segmentos tradicionais enfrentam vulnerabilidade ainda maior, pois, com raras exceções (como as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto), sequer possuem procedimentos formais para titulação, dependendo de instrumentos como RESEX e RDS.

Defendeu que o papel do STF é fazer valer os direitos desses povos, o que exige escuta, consulta e diálogo ativo. Assinalou que é impossível efetivar direitos de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais sem que esses sujeitos tenham papel ativo nesse processo.

Ressaltou que escutar e consultar esses sujeitos envolve diferentes dimensões, destacando, como exemplo, o direito à adequada representação no âmbito judicial. Indicou que ainda há muitas ações judiciais que tramitam sem que esses povos e comunidades sejam incluídos como sujeitos processuais, o que impede sua participação ativa.



Pontuou que é necessário que o Supremo Tribunal Federal se atenha a esse problema e adote medidas para viabilizar esse direito básico, reforçando que nenhuma ação judicial deveria tramitar de forma válida sem a citação dos interessados e sem a adequada garantia de meios para sua participação efetiva nos autos.

Acrescentou que, no mesmo sentido, está a necessidade de efetivar o direito à consulta livre, prévia e informada, previsto na Convenção nº 169 da OIT.

Assinalou que o direito de consulta nasce da superação de paradigmas sociais, políticos e jurídicos assimilacionistas, destacando que se trata de instrumento fundamental para que povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais sejam efetivamente escutados, considerando suas especificidades, e para que suas visões sejam levadas em conta sempre que qualquer ação do Estado for capaz de afetá-los.

Como exemplo, mencionou a situação de Belo Monte, ressaltando que a ausência de consulta livre, prévia e informada produziu impactos duradouros, com comunidades que ainda lutam para garantir condições mínimas de vida em seus territórios, tanto no reservatório quanto no trecho de vazão reduzida, sob forte pressão econômica de empresas.

Considerou ser fundamental que o Supremo Tribunal Federal faça valer suas próprias decisões, citando a questão do marco temporal na demarcação de terras indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais. Indicou que, embora o Tribunal já tenha declarado a inconstitucionalidade dessa tese em julgados com efeitos vinculantes, há situações em que procedimentos adotados acabam por fragilizar o reconhecimento de direitos, mencionando, como exemplos, a demora no julgamento de ações que questionam a Lei nº 14.701 e processos recentes de negociação envolvendo direitos indígenas, que, segundo apontou, ocorreram fora dos parâmetros normativos aplicáveis.

Pontuou que é necessário aprofundar ações de democratização do sistema de justiça, bem como adotar medidas robustas de formação de magistrados e servidores acerca dos direitos de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, destacando que tais iniciativas são fundamentais para dar visibilidade a esses sujeitos e enfrentar o racismo presente na sociedade e nas estruturas institucionais.

Assinalou que é essencial que o Poder Judiciário disponibilize meios adequados para que magistrados e servidores possam julgar de forma apropriada as demandas envolvendo esses grupos, as quais exigem abordagem interdisciplinar e múltiplos olhares sobre o meio ambiente, a cultura e os saberes tradicionais. Indicou que o elevado volume de trabalho, a insuficiência de pessoal e a ausência de infraestrutura adequada dificultam a realização de inspeções judiciais, audiências presenciais e julgamentos fora do ambiente virtual, o que compromete a participação direta dos povos e comunidades nos processos.



Acrescentou que essas mesmas limitações não podem impactar a possibilidade de aprofundamento dos julgadores em temas jurídicos e sociais específicos relacionados a esses grupos.

Por fim, concluiu que o Instituto Socioambiental reconhece os desafios estruturais para a efetivação dos direitos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, ressaltando que sua superação não se dará apenas por meio de decisões judiciais, sendo necessário que o próprio Poder Judiciário se transforme para atuar como efetivo promotor desses direitos. Indicou, ainda, a expectativa de que o espaço de diálogo se desdobre em ações concretas, construídas em parceria, escuta e consulta aos sujeitos coletivos interessados, colocando a instituição à disposição do Supremo Tribunal Federal e de sua Ouvidoria, como aliada na defesa desses povos.



Advogado e educador popular do Instituto Socioambiental (ISA) e membro da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, Fernando Gallardo Vieira Prioste.

3.13 Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade

Representante Jaqueline Gonçalves Porto

Jaqueline Gonçalves Porto, antropóloga, cofundadora da Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA) e Coordenadora de Promoção aos Direitos das Mulheres e Meninas Indígenas, indígena do povo Kaiowá e Guarani do Mato Grosso do Sul, iniciou sua fala destacando a atuação da ANMIGA nos sete biomas brasileiros



— ressaltando o recente reconhecimento do bioma costeiro-marinho. Compartilhou conquistas recentes, como a realização da 4ª Marcha das Mulheres Indígenas e a 1ª Conferência Nacional das Mulheres Indígenas, que resultaram em propostas e recomendações encaminhadas ao governo federal por mulheres e meninas indígenas de todo o país.

Anunciou para 2026 o lançamento do primeiro "Mapa da Violência contra Mulheres e Meninas Indígenas", fruto de uma escuta densa nos territórios. Antecipou que os dados revelam um cenário de graves violações subnotificadas e invisibilizadas. Citou um levantamento inédito indicando que os registros de violência contra mulheres indígenas cresceram 258% entre 2014 e 2023, um índice alarmante quando comparado à média nacional de 207% entre as demais brasileiras.

Assinalou que a dificuldade de acesso à justiça em casos de violência doméstica não é recente, mas persistente ao longo do tempo, sendo marcada por múltiplas barreiras. Indicou que essas dificuldades estão relacionadas à escassez de recursos, às barreiras físicas, culturais e linguísticas, ao racismo institucional e à falta de conhecimento, por parte do Judiciário, acerca das culturas indígenas e de seus direitos.

Acrescentou que, em diversas situações, as violências denunciadas não recebem atendimento adequado, uma vez que a própria polícia, por vezes, alega tratar-se de território sob competência da Polícia Federal, o que acaba por deixar a vítima ainda mais vulnerável.

Pontuou que, nesse contexto de lacuna institucional, as mulheres indígenas enfrentam dificuldades adicionais para acessar os mecanismos de proteção, registrar ocorrências ou buscar socorro para si ou para outros membros de suas comunidades.

Nesse sentido, defendeu que o Judiciário deve "descer aos territórios" e adotar uma abordagem interseccional e intercultural para compreender as especificidades de cada povo. Criticou o despreparo das delegacias e a falta de efetividade da Lei Maria da Penha quando transposta para o contexto indígena sem as devidas adaptações. Chamou atenção ainda para a situação das mulheres indígenas em contexto urbano e das mulheres transfronteiriças.

Observou que, no âmbito da assistência jurídica, os povos indígenas, de modo geral, têm enfrentado dificuldades de acesso, especialmente em razão da ausência de estruturas institucionais em municípios de menor porte. Indicou que a Defensoria Pública da União encontra-se, em grande parte, concentrada nas capitais, o que dificulta o acesso por parte das comunidades.

Reforçou que essa mesma dificuldade se verifica em relação ao Ministério Público Federal, o que compromete o encaminhamento de denúncias e a atuação em casos de violação de direitos. Destacou, nesse sentido, a necessidade de refletir sobre formas de



ampliar a presença dessas instituições e garantir que seus serviços cheguem efetivamente aos povos indígenas.

Jaqueline trouxe denúncias graves sobre a retirada de crianças dos territórios para processos de adoção, citando o Rio Grande do Sul e o Mato Grosso do Sul como estados com dados preocupantes sobre essa prática. Também alertou para o crescimento do número de casos de violência obstétrica contra mulheres indígenas. Reivindicou a construção da "Casa das Mulheres Indígenas", promessa de acolhimento ainda não concretizada, e destacou a importância do Projeto de Lei 4.381/2023, de autoria da deputada Célia Xakriabá, que regulamenta procedimentos de atendimento em delegacias.

Ao abordar a crise climática, afirmou que as mudanças ambientais geram violações diretas às mulheres e às meninas, exigindo reparação e justiça climática efetiva. Concluiu com uma crítica contundente à tese do Marco Temporal, classificando-a como "a morte dos povos indígenas" "a morte dos biomas" e a "mais nova colonização" dos povos indígenas. Reafirmou a necessidade da demarcação e homologação dos territórios como única resposta histórica a 525 anos de violência, encerrando com o lema: "Nunca mais um Brasil sem as mulheres indígenas".



Cofundadora da Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA) e Coordenadora de Promoção aos Direitos das Mulheres e Meninas Indígenas, indígena do povo Kaiowá e Guarani do Mato Grosso do Sul, Jaqueline Gonçalves Port.





3.14 Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras

Representante Adriana de Souza Lima

Adriana de Souza Lima, conselheira titular do segmento Caiçara no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), iniciou sua manifestação saudando as autoridades da Ouvidoria e as lideranças comunitárias presentes. Destacou, com orgulho, ser a primeira mulher caiçara a ocupar uma cadeira no Legislativo de seu município, ressaltando a importância da ocupação de espaços de poder por esses povos. Representando a Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras (CNCTC), explicou que o movimento, criado em 2014, abrange os territórios do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, com participação ativa no Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e no Conselho Nacional de Pesca.

A palestrante assinalou que as comunidades caiçaras vivem ao longo do litoral, entre os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, destacando que a origem da palavra “caiçara” é indígena e que os conhecimentos dos povos indígenas e africanos exercem forte influência sobre o território caiçara. Ressaltou, contudo, que não basta nascer na região litorânea para ser considerado caiçara, sendo necessário pertencimento, reconhecimento coletivo e vínculos geracionais com o território.

Acrescentou que ser caiçara constitui uma identidade política e cultural construída e autorreconhecida pela população que vive há séculos nessa região costeira e marinha, possuindo memória ancestral do território e de seus modos de ser, criar e viver. Indicou que se trata de grupos diversos, com organização própria voltada à garantia de sua produção e reprodução cultural.

Destacou que as comunidades se reconhecem por meio de suas práticas cotidianas, como o uso de ferramentas, a fabricação de apetrechos de pesca, a construção de canoas, bem como pelos modos de plantar, pescar, caçar, cozinhar, falar, brincar e pela ajuda comunitária. Como exemplo citou os mutirões. Pontuou que, entre as diversas práticas das comunidades, estão a arquitetura, a medicina tradicional, a criação de animais, o artesanato, a produção de farinha artesanal e o extrativismo.

Nomeou, ainda, algumas manifestações culturais, como o fandango e a ciranda caiçara, a folia de reis e o Divino Espírito Santo, bem como a oralidade, considerada elemento central para as comunidades, além da espiritualidade, apontada como característica fundamental.





Denunciou que esses territórios enfrentam um processo histórico de colonização e usurpação, da natureza e dos conhecimentos tradicionais. Conforme relata, ao longo de cinco séculos, foram desenvolvidos saberes que permitem viver com dignidade na região da costa brasileira, ressaltando que as adaptações realizadas possibilitaram o entrelaçamento com as diferentes formas de vida existentes nesses territórios, conferindo profundo conhecimento sobre eles e uma relação de pertencimento.

Evidenciou que a ganância e a violência persistem até os dias atuais, ainda que, segundo apontou, se apresentem de formas disfarçadas, mencionando como exemplos a expansão de estradas, portos, resorts, turismo de massa e legislações consideradas prejudiciais. Esclareceu que existem regulamentações, políticas públicas e práticas institucionais que afetam diretamente o exercício da autodeterminação das comunidades tradicionais caiçaras.

Observou, entre essas questões, a ausência de desafetação e de revisão dos limites de unidades de conservação de proteção integral — como parques e estações ecológicas — que se sobrepõem aos territórios e maritórios de uso coletivo e tradicional. Ressaltou que essa sobreposição é percebida como violenta, por fragilizar os territórios, promover a criminalização ambiental das comunidades e abrir espaço para processos de exploração econômica da natureza, incluindo recursos hídricos, minerais, madeireiros e vegetais.

Alertou que tais dinâmicas configuram formas de racismo institucional e ambiental, na medida em que resultam na expulsão das comunidades de áreas que tradicionalmente ocupam e cuidam, favorecendo processos de exploração e financeirização desses territórios.

há exemplos de concessões públicas e privadas de parques e de áreas ambientalmente protegidas, bem como da cessão de águas da União, que ameaçam a vida das populações e dos ecossistemas associados ao bioma Mata Atlântica.

Indicou que a ausência de regulamentação para a demarcação do território caiçara — assim como de outros territórios de povos e comunidades tradicionais ainda não demarcados — impacta diretamente o reconhecimento de direitos, como o acesso à educação e à saúde diferenciadas. Acrescentou que, de modo geral, as comunidades caiçaras ainda enfrentam dificuldades de acesso a esses direitos, com exceção de algumas experiências localizadas, como escolas caiçaras em Paraty (RJ), Ilhabela e Ubatuba (SP).

Pontuou que há um reconhecimento formal desses direitos na legislação, mas que sua efetivação na prática ainda é limitada, destacando que a igualdade material não foi alcançada nesse contexto, uma vez que o Estado, segundo apontou, frequentemente nega esses direitos na prática.

Reforçou que, nas últimas duas décadas, as comunidades têm desenvolvido estratégias de organização e resistência, estabelecendo alianças com outros grupos



culturalmente diferenciados, ocupando espaços de decisão, firmando parcerias com universidades e organizações, e acumulando experiências e conhecimentos técnicos e científicos. Indicou que, apesar desse acúmulo — inclusive com respaldo jurídico e técnico-científico —, ainda são ignorados e, em muitos casos, tratados como clandestinos em seus próprios territórios.

Assinalou que as comunidades têm se posicionado enquanto sujeitos de direito, reivindicando a aplicação da Convenção nº 169 da OIT, ressaltando, contudo, que o Judiciário brasileiro ainda precisa consolidar esse entendimento. Indicou que o Estado deve reconhecer os territórios coletivos caiçaras, mesmo diante da ausência de previsão expressa na Constituição, não podendo a falta de reconhecimento oficial justificar situações de abandono ou desproteção.

Acrescentou a importância de reconhecer processos de autodemarcação e instrumentos já existentes, como o Tonumapa, a Plataforma Territórios Tradicionais e as cartografias sociais, como formas legítimas de registro e visibilidade desses territórios.

Pontuou que o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado deve ser efetivamente respeitado, destacando que cabe às próprias comunidades definir como esse processo deve ocorrer, por meio de seus protocolos comunitários. Indicou que, no caso das comunidades caiçaras, já existem protocolos elaborados, como o da cessão de águas da União, o das comunidades da Enseada da Baleia (SP), o dos pescadores artesanais e caiçaras de Guaraqueçaba (PR) e o das comunidades do Rio Verde, Grajaúna e Praia do Una (SP).

As comunidades caiçaras, destacou, desempenham papel fundamental na proteção da natureza, afirmando que o manejo tradicional e as atividades desenvolvidas contribuem para a sociobiodiversidade, conforme evidenciado por pesquisas científicas. Ressaltou que esses conhecimentos são ambientalmente sustentáveis e não devem ser proibidos ou limitados por políticas baseadas em uma concepção de natureza intocada, dissociada da presença humana.

Segundo Adriana, as comunidades desejam viver com simplicidade, mas com dignidade, afirmando que não devem ser responsabilizadas por processos de degradação ambiental. Eles não buscam romantização, mas reparação, garantia de direitos e reconhecimento de seus modos de vida.

Os povos e comunidades tradicionais têm se articulado em alianças, comentou, inspirados nas lutas de povos indígenas e comunidades quilombolas, destacando que, embora haja reconhecimento de diversos segmentos pelo Estado brasileiro e um amplo arcabouço normativo, a efetivação desses direitos ainda não ocorre na prática.

Por fim, enfatizou a importância da aproximação do sistema de justiça com os territórios, mencionando experiência recente de visita de magistrados às comunidades,



destacando que esse contato contribui para decisões mais informadas. Reiterou o convite para que representantes do Judiciário visitem os territórios caiçaras, colocando as comunidades à disposição para recebê-los.



Conselheira titular do segmento Caiçara no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), Adriana de Souza Lima.

3.15 Instituto Ecovida e Rede de Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil

Representante Beatriz Marques de Lima

Beatriz Marques de Lima, Conselheira Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, assistente social na Secretaria Institucional do Ecovida e liderança indígena Kokama do segmento andirobeira, iniciou sua fala ressaltando que o espaço de escuta é um marco para as mulheres, as quais definiu como "multidisciplinares", ocupando diversos espaços de luta. Enfatizou que é impossível discutir direitos sem falar de território: "se não temos direito ao território, não temos direito a nada — nem a políticas públicas, nem à nossa coleta".

Denunciou que a coleta de andiroba na região amazônica (Amazonas, Pará e Amapá) sofreu uma redução drástica de 60% este ano. Atribuiu esse declínio à crise climática, ao turismo predatório e, principalmente, às queimadas criminosas promovidas por grandes fazendeiros que destroem as andirobeiras para a abertura de pastagens.

Beatriz relatou a realidade das mulheres andirobeiras que, muitas vezes sob ameaça de morte, são arrancadas de suas terras e forçadas ao contexto urbano. Afirmou que, mesmo na cidade, carrega no corpo a memória do território e trava uma luta diária de sobrevivência



cultural e espiritual. Criticou a discriminação e a violência institucional que deslegitimam os saberes e práticas tradicionais, relatando que as andirobeiras são frequentemente silenciadas ao denunciar abusos, ignoradas em suas reivindicações e criminalizadas ao exercerem seus saberes ancestrais.

Assinalou que estão presentes para afirmar que não abrem mão dos direitos garantidos pela Constituição, reivindicando, enquanto povos indígenas e mulheres andirobeiras, dentro e fora dos territórios tradicionais, o direito de manter seus modos de vida, sua cultura e sua dignidade, inclusive nos contextos urbanos. Destacou que suas vidas e seus corpos importam.

Acrescentou que falar do extrativismo implica também reconhecer as violências sofridas pelas mulheres que atuam nesses contextos, mencionando o caso de duas quebradeiras de coco-babaçu, no sul do Pará, que foram assassinadas. Indicou que essas situações não dizem respeito apenas a casos isolados, mas representam a realidade de diversas mulheres — indígenas, caiçaras, extrativistas e de outros segmentos — que, em suas atividades nos territórios, seja na pesca artesanal, na coleta de andiroba, de flores sempre-vivas ou na quebra do coco-babaçu, têm seus direitos sistematicamente violados.

Pontuou que esse cenário expressa uma condição de invisibilidade dessas mulheres e de suas lutas. Ressaltou que o momento de escuta qualificada representa, ao mesmo tempo, a possibilidade de expressar suas vivências e emoções e a esperança de que suas vozes sejam efetivamente ouvidas e levadas adiante.

Assinalou que sua fala não se restringe a uma experiência individual, mas se estende às mulheres que perderam a vida e àquelas que vivenciaram essas perdas, reafirmando a resistência, a insistência e o clamor coletivo por direitos.

Por fim, encerrou sua participação com agradecimentos, destacando o sentimento de esperança associado ao momento.



Conselheira Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, assistente social na secretaria institucional do Ecovida e liderança indígena Kokama do segmento andirobeira, Beatriz Marques de Lima.



3.16 Ouvidoria Eleitoral Indígena do Tribunal Regional Eleitoral - Roraima

Representante Anita de Lima Oliveira

Anita de Lima Oliveira, Juíza Eleitoral na 7ª Zona de Roraima, apresentou-se como juíza substituta em Pacaraima, município fronteiriço com a Venezuela que também abrange Uiramutã, considerado o maior município proporcionalmente indígena do Brasil. Ressaltou que Roraima, apesar de ser um estado pequeno, possui 70% de seu território composto por terras indígenas, incluindo a reserva Raposa Serra do Sol. Agradeceu à Dra. Lídia (COJE) e parabenizou o STF pela iniciativa.

Assinalou que um aspecto que lhe chamou atenção — e que, segundo destacou, não é comum em eventos do Judiciário — foi o fato de que as pessoas ouvidas eram majoritariamente da sociedade, incluindo povos indígenas e quilombolas, ressaltando que o espaço foi ocupado por aqueles que precisam ser escutados, e não por autoridades.

Acrescentou a importância de ouvir essas vozes, especialmente lideranças e mulheres que, muitas vezes, permanecem invisibilizadas para o poder público. Indicou que sua participação se dá a partir de sua experiência no Poder Judiciário, mencionando a atuação em uma iniciativa voltada à criação de uma ouvidoria dos povos indígenas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Antes de detalhar sua atuação profissional, a juíza pediu licença para compartilhar sua origem. Relatou que sua avó paterna, uma mulher indígena, engravidou aos 13 anos e teve o filho (pai da palestrante) retirado de sua convivência pela família não indígena do pai da criança. Anita classificou o episódio como uma "dupla violência", ressaltando que hoje, mais de 70 anos depois, o crime de estupro de vulnerável contra mulheres indígenas continua sendo a demanda mais frequente em sua comarca.

A palestrante apresentou a experiência da primeira Ouvidoria Eleitoral dos Povos Indígenas, criada este ano no âmbito do TRE de Roraima, sob a presidência do Desembargador Mozarito Cavalcanti. Explicou que o projeto visa garantir não apenas o acesso à justiça, mas o pleno exercício da cidadania. Descreveu as severas barreiras de acesso em Roraima, citando comunidades que só podem ser alcançadas via aérea. Relatou a instalação da primeira sede da Ouvidoria na comunidade Maturuca, no coração da Raposa Serra do Sol, onde a população sofria com a falta de acesso a título de eleitor, a votar, a saber o que é um título de eleitor, ou quando têm, são pessoas facilmente arregimentadas em períodos eleitorais.



Ressaltou a importância de compreender as diferenças culturais regionais, como o uso do termo "Tuxaua" em vez de "Cacique", e a existência de inúmeras etnias e barreiras linguísticas. Sobre a tecnologia, Anita afirmou ser entusiasta das inovações, mas defendeu que o Judiciário deve saber "dar uma marcha ré" e estar presente fisicamente quando o meio digital exclui povos sem internet ou sinal telefônico.

Um ponto central de sua fala foi a metodologia de trabalho com as lideranças, como o Tuxaua Jacir José de Souza. Ela destacou a fala do líder, que afirmou "eu permito" em vez de apenas "eu apoio", sinalizando que o Judiciário não deve levar ideias prontas, mas construir junto com os povos. Informou que a Ouvidoria capacitou servidores e os próprios indígenas para atuarem como ouvidores dentro de suas comunidades.

Destacou também o foco na capacitação de mulheres indígenas para que possam votar e ser votadas, superando barreiras de alfabetização e de gênero para que ocupem cargos de liderança e representação política. Assinalou que, atualmente, essas mulheres já ocupam posições de liderança nas comunidades, havendo inclusive diversas mulheres que exercem a função de tuxaua. Acrescentou que a capacitação dessas mulheres foi uma demanda das próprias lideranças, com o objetivo de possibilitar sua participação plena, incluindo o preenchimento de cargos, o direito de votar e de serem votadas.

Por fim, mencionou a criação de uma cartilha eleitoral nas línguas originárias, atendendo ao pedido dos povos para que o material contenha imagens indígenas, gerando pertencimento e representatividade. Concluiu fazendo um apelo para que o projeto se difunda pelo Brasil — citando iniciativas similares em Goiás para comunidades quilombolas — e reiterou o convite para que as autoridades visitem Roraima.



Juíza Eleitoral na 7ª Zona de Roraima, Anita de Lima Oliveira.



3.17 Indian Law Resource Center

Representante Kari Guajajara

Kari Guajajara, membra do Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI) e Diretora de Parcerias Estratégicas do Instituto Amazonialerta, iniciou sua intervenção cumprimentando todas as pessoas presentes. Advogada indígena do povo Guajajara (Tentehar), oriunda da Aldeia Ypaw My`ym, na Terra Indígena Araribóia, no Maranhão, ela destacou também sua atuação no Indian Law Resource Center, organização fundada em 1978, dirigida por advogados indígenas e dedicada à assistência jurídica gratuita a povos indígenas nas Américas. Destacou que a instituição recusa financiamento governamental para preservar sua independência e teve papel central na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

A palestrante destacou a urgência de a Suprema Corte reafirmar a inconstitucionalidade do Marco Temporal e ressaltou a necessidade de um recorte de gênero e etnia, denunciando o silenciamento histórico e estrutural das mulheres indígenas. Afirmou que o acesso à justiça no Brasil ainda representa uma "barreira quase intransponível", que condena as comunidades a uma invisibilidade jurídica e perpetua injustiças históricas.

Kari aprofundou sua reflexão ao afirmar que o problema não é apenas geográfico, mas reside na própria arquitetura judiciária brasileira, que não foi pensada para compreender, processar e responder às demandas indígenas, tendo sido estruturada em um contexto de subalternização e tutela dos povos indígenas.

Indagou como seria possível pensar o acesso à justiça e a estruturação da arquitetura judiciária em um país marcado por processos históricos de colonização e violência contra os povos originários. Indicou que essa questão se agrava quando se observam os conflitos fundiários, destacando que comunidades indígenas enfrentam constantemente grileiros, fazendeiros e grandes empresas, que dispõem de estruturas jurídicas sofisticadas, recursos financeiros e capacidade de influência sobre políticas, políticos, e operadores institucionais. Em contraste, acrescentou, há povos e comunidades que sequer conseguem se expressar em suas línguas originárias no âmbito desses processos. Ressaltou que, embora existam instrumentos que asseguram o direito à presença de intérpretes, na prática esse direito nem sempre é garantido.

Como exemplo, mencionou episódio recente ocorrido no âmbito de uma Câmara de Conciliação no Supremo Tribunal Federal, em que não havia intérprete disponível, destacando que, mesmo dominando a língua portuguesa, a presença de intérprete era necessária para assegurar a plena compreensão por parte dos povos indígenas envolvidos.



Segundo a palestrante, embora existam normativas que representam avanços, ainda há um longo caminho a percorrer quanto à sua efetiva implementação, especialmente considerando a dimensão geográfica e estrutural do Brasil. Indicou que muitas dessas medidas, embora aparentemente conhecidas, precisam ser constantemente reafirmadas, uma vez que continuam sendo desafios concretos em diferentes realidades do país.

Observou que há uma assimetria significativa nesse contexto, cujo resultado se manifesta em decisões judiciais que, por exemplo, validam esbulhos, autorizam reintegrações de posse violentas e desconsideram laudos antropológicos e estudos técnicos, inclusive em situações em que esses documentos conseguem ser produzidos e apresentados. Pontuou que, nesse cenário, não é incomum a invisibilização do contexto de disputa envolvendo direitos coletivos indígenas. Disse que, mesmo em casos evidentes, como assassinatos em represália a lideranças que atuam na defesa de seus territórios, ocorre o silenciamento dessas especificidades, prevalecendo, muitas vezes, a narrativa de crime comum.

Acrescentou que, paralelamente, há a criminalização de lideranças indígenas, ao mesmo tempo em que se observa a lentidão dos processos envolvendo aqueles que violam os direitos dessas comunidades, o que, segundo apontou, evidencia um desequilíbrio no tratamento dessas situações.

Assinalou que, ao comparar essas categorias, observa-se a negação do acesso à justiça para os povos indígenas, a partir da construção de dimensões que se entrelaçam de forma perversa e reproduzem violações estruturais. Indicou que lideranças indígenas são frequentemente processadas criminalmente, mencionando que, no Maranhão, há inúmeros casos em que essas lideranças são criminalizadas por defender seus territórios e direitos, enfrentando acusações como esbulho possessório, formação de quadrilha e danos ao patrimônio.

Essas criminalizações, reforçou, resultam em prisões preventivas e processos prolongados, que afastam as lideranças de suas comunidades e produzem efeito intimidatório sobre aqueles que atuam na defesa de direitos. Ressaltou que esse processo configura uma forma de limitação do acesso à justiça, na medida em que atinge diretamente aqueles que estão à frente das lutas e da resistência. Esse fenômeno, conforme Kari, gera uma inversão de papéis, na qual as vítimas das violações passam a figurar como réus nos processos, respondendo criminalmente por defender seus próprios direitos. Indicou que essa dinâmica não decorre necessariamente de má-fé, mas, muitas vezes, do desconhecimento acerca das estruturas coletivas, das especificidades dos povos indígenas e do próprio processo histórico de formação do país.

Acrescentou que, paralelamente à rapidez desses processos de criminalização, as ações contra invasores de terras, madeireiros e garimpeiros tendem a se arrastar por anos, sem perspectiva de conclusão, sendo raras as condenações efetivas em casos de crimes



ambientais e violências contra indígenas, enquanto as demarcações permanecem paralisadas ou judicializadas de forma indefinida.

Esse cenário, observou, contribui para a consolidação de uma impunidade estrutural, revelando uma assimetria processual significativa, na qual povos indígenas enfrentam processos céleres, enquanto os violadores se beneficiam de morosidade que, segundo apontou, funciona como forma de proteção. Indicou que essa dinâmica gera descrédito no sistema de justiça e insegurança jurídica, criando múltiplas barreiras ao acesso à justiça.

A advogada pontuou que, na dimensão instrumental, os processos defensivos consomem tempo e recursos que poderiam ser destinados a ações propositivas, como a demarcação e a reparação, além de produzirem impactos psicológicos, gerando medo e inibindo a busca por direitos. Acrescentou que esse cenário também desestrutura as comunidades, especialmente em razão do foco nas lideranças.

Destacou que, simbolicamente, a justiça passa a ser percebida como aparato de opressão, e não de proteção, por parte de muitos povos indígenas. Ressaltou que sua análise não possui caráter generalizante, sendo baseada em experiências concretas, especialmente em contextos como o do Maranhão, onde tais dinâmicas se manifestam de forma intensa.

Alertou que o enfrentamento desse cenário exige o reconhecimento da defesa territorial como exercício legítimo de direito constitucional, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal, bem como a obrigatoriedade de laudos antropológicos em processos criminais envolvendo pessoas indígenas e a adoção de medidas cautelares alternativas à prisão. Segundo Kari, em muitos casos, a prisão se configura como mecanismo de embranquecimento das pessoas indígenas encarceradas, pois não conseguem exercer sua cultura, alimentação e religião. Relatou situações em que mulheres indígenas presas não podiam sequer se comunicar, por não falarem português, ficando privadas de diálogo com suas comunidades, o que caracteriza, segundo apontou, negativa de acesso à justiça.

Reforçou, ainda, a necessidade de reafirmar a competência da Justiça Federal para julgar crimes relacionados a direitos indígenas da perspectiva coletiva, destacando que há grande discricionariedade na caracterização desses direitos, o que leva à descaracterização dos contextos e ao tratamento desses casos como crimes comuns, deixando as populações indígenas desprotegidas. Para ela, na verdade, trata-se de uma disputa de direitos coletivos.

De acordo com Kari, é fundamental enfrentar a lentidão processual nos casos envolvendo violadores de direitos, defendendo a priorização desses processos, especialmente diante de situações em que assassinatos de lideranças indígenas permanecem sem solução por décadas, enquanto lideranças são rapidamente criminalizadas, evidenciando profunda desproporcionalidade.



Sugeriu a observação de experiências internacionais que reconhecem formas avançadas de autonomia e governança indígena, destacando que a demarcação territorial é central. Ressaltou que o modelo brasileiro ainda mantém formas de tutela velada, não reconhecendo plenamente a capacidade de autogoverno, de autodeterminação dos povos indígenas. Kari considera que é precisamos avançar para um sistema que reconheça-os como sujeitos políticos, plenos, capazes de estabelecer suas próprias instâncias de poder, de justiças tradicionais, de forma validada e reconhecida pelo próprio Estado.

Por fim, concluiu que o acesso à justiça constitui a porta de entrada para a efetivação dos demais direitos e que sua garantia, considerando todos os aspectos apresentados, é essencial para assegurar a dignidade das pessoas humana para as pessoas indígenas no país.



Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI) e Diretora de Parcerias Estratégicas do Instituto Amazonialerta, Kari Guajajara.

3.18 Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

Representante Fábio Augusto Nogueira Ribeiro

Fábio Augusto Nogueira Ribeiro, antropólogo e doutor em Antropologia pela Universidade de São Paulo, iniciou sua intervenção cumprimentando a Ouvidoria e



apresentando sua trajetória como ex-servidor da Funai, membro da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e do Conselho Nacional de Políticas para Povos Isolados de Recente Contato. Ressaltou sua experiência prática como falante de língua indígena amazônica e tradutor juramentado em casos envolvendo o povo Zo'é. Prestou uma homenagem ao colega Bruno Pereira, assassinado no Vale do Javari em 2022, afirmando que sua fala naquele espaço era também um tributo ao legado de Bruno.

O palestrante destacou que o Brasil concentra o maior número de grupos indígenas isolados no mundo, assim como a América do Sul é o continente que concentra o maior número. Recuperou o histórico do conceito povos indígenas isolados, formulado por Darcy Ribeiro em 1970 na obra *Os Índios e a Civilização* e incorporado ao Estatuto do Índio em 1973. Ressaltou que, desde 1987, o Estado brasileiro adota a política do não contato e de reconhecimento à autodeterminação, princípios fundamentais que regem a proteção desses povos.

Assinalou que, no momento em que o Brasil se tornou signatário da Convenção nº 169 da OIT, passou também a adotar o princípio da autodeterminação dos povos isolados. Indicou que os povos indígenas isolados são compreendidos como aqueles que recusam relações permanentes com o Estado brasileiro, por diversas razões, especialmente por terem sido historicamente submetidos a massacres, correrias e chacinas. Acrescentou que esses povos podem ser considerados como refugiados dentro de seus próprios territórios, sendo sobreviventes de episódios brutais de genocídio.

Observou que, atualmente, segundo dados da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, o Brasil possui 115 registros de povos isolados no território nacional, dos quais apenas 28 têm a existência confirmada pelo Estado, o que indica que 87 registros ainda não foram confirmados oficialmente.

Afirmou que a incapacidade institucional de confirmar os outros 87 registros indica uma falha do Estado em compreender o que ocorre em vastas regiões do país. Apontou que, as maiores concentrações estão na Amazônia Ocidental, especificamente na região do Vale do Javari e na fronteira do Acre com o Peru. Segundo ele, o maior povo indígena isolado hoje no mundo é um povo que se chama Masco Piro, que está extremamente vulnerável na fronteira do Brasil com o Peru.

Os grupos mais vulneráveis situam-se no "arco do desmatamento" (Maranhão, Mato Grosso e Rondônia). Citou o caso emblemático da Terra Indígena Tanaru, onde o último sobrevivente de um massacre ocorrido em 1996 viveu sozinho por 26 anos até falecer em 2022. Como responsável pelo relatório de destinação da área, Fábio destacou a homologação do Parque Nacional Tanaru pelo STF (ADPF 991) como uma medida reparativa por esse genocídio.



Ressaltou que, nos últimos anos, foram observadas diversas transformações no âmbito dessa política pública, destacando o papel desempenhado por organizações indígenas, especialmente a APIB, bem como pelo observatório que coordena, na defesa dos direitos dos povos indígenas isolados. Acrescentou que esse protagonismo foi particularmente relevante no período do governo anterior, quando, segundo apontou, houve uma proposta deliberada de extinguir diversas terras indígenas ocupadas por povos isolados.

Indicou que, nesse contexto, também se verificou uma evolução tanto no sistema nacional quanto no sistema internacional de direitos, especialmente no que se refere às normativas. Mencionou, nesse sentido, o Decreto nº 1.775, o regimento da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, o regimento do Ministério dos Povos Indígenas, a Portaria nº 494 conjunta do Ministério da Saúde e da FUNAI, que embasou a ADPF 709, a Resolução nº 44 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, a Resolução nº 454 do CNJ, além das ADPFs 709 e 991.

Acrescentou que também houve avanços no âmbito do Poder Executivo, destacando que, além da FUNAI, que já possui coordenação específica para povos indígenas isolados, foi instituída, no Ministério dos Povos Indígenas, uma diretoria dedicada a esses povos, atualmente coordenada por Beatriz Matos, também fundadora do observatório.

Pontuou, ainda, que, no âmbito do Ministério Público Federal, foi criada, no ano anterior, uma Câmara temática voltada aos povos indígenas isolados. Acrescentou que, recentemente, foi criado um escritório temático no âmbito da Defensoria Pública da União, sob a responsabilidade do defensor Renan Souto Maior, lotado na cidade de Cuiabá.

No sistema internacional, relatou também que foram observados avanços recentes, mencionando a participação na 60ª reunião do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, em parceria com o Conselho Indigenista Missionário, bem como a aprovação de um texto na COP30, referente ao Programa de Trabalho de Transição Energética Justa, destacando que, pela primeira vez, um documento da conferência menciona povos indígenas isolados e de recente contato.

Segundo Fábio, todo esse arcabouço jurídico-institucional tem como objetivo evitar a repetição de crimes de genocídio. Conforme destacou, a grande maioria dos crimes cometidos contra povos indígenas isolados no Brasil nunca foi investigada, o que evidencia a necessidade de acompanhamento institucional.

Ressaltou a importância de que a Ouvidoria do Supremo Tribunal Federal acompanhe as discussões em curso na Comissão Nacional Indígena da Verdade, destacando que tais crimes precisam ser investigados e que não é admissível que permaneçam impunes. Defendeu que as terras e os povos indígenas isolados devem ser reconhecidos como de interesse nacional.



Sustentou que o Supremo Tribunal Federal, enquanto intérprete maior da Constituição Federal, deveria reconhecer que o interesse nacional não se limita a recursos minerais ou a áreas destinadas a empreendimentos, mas inclui, sobretudo, os povos que mantêm modos de vida milenares, fundamentais para a estabilidade climática, para a produção de oxigênio e de água, essenciais à coletividade.

Argumentou que a solução para a crise climática não se dará pela via do mercado, mas pela demarcação de terras, entendida não apenas como política fundiária ou de garantia de direitos territoriais, mas também como política de justiça reparativa e política climática.

Observou, ainda, enquanto antropólogo, que a tese do marco temporal representa não apenas uma afronta aos direitos dos povos indígenas, mas também ao próprio ofício da antropologia, destacando o papel dessa área na construção de um país plural e diverso. Afirmou que tal tese coloca os antropólogos sob suspeição, configurando, segundo apontou, uma deslegitimação desse campo científico.

Enumerou, entre as principais ameaças aos povos indígenas isolados, além do avanço do agronegócio, o que denominou de “narco-garimpo”, mencionando, como exemplo, a Terra Indígena Yanomami, bem como grandes empreendimentos, como a pavimentação da BR-319, a usina de Belo Monte e projetos de mineração em terras indígenas.

Avaliou, por fim, que o Congresso Nacional se configura, atualmente, como a principal ameaça a esses povos, citando a recente derrubada de vetos relacionados a projetos legislativos com impactos ambientais. Colocou-se à disposição do Supremo Tribunal Federal para contribuir com o debate acerca da situação apresentada.





Membro da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e do Conselho Nacional de Políticas para Povos Isolados, Fábio Augusto Nogueira Ribeiro.

3.19 Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

Representante Vercilene Francisco Dias

Vercilene Francisco Dias, Coordenadora da Assessoria Jurídica da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e quilombola do território Kalunga, iniciou sua fala saudando a Suprema Corte e agradecendo à Ouvidoria pela iniciativa, classificando-a como fundamental para aproximar o Tribunal das comunidades quilombolas, que historicamente enfrentam barreiras de acesso ao sistema de justiça. Ressaltou que, quando essas comunidades conseguem acessar o Judiciário, frequentemente o fazem sob uma perspectiva de repressão, e não de proteção de direitos. Parabenizou a Corte pela abertura, essencial para que os quilombolas percebam o Poder Judiciário como um garantidor de direitos e não só repressor.

Ela refletiu sobre a transição histórica dos quilombolas de "objetos" sem condição humana reconhecida no período colonial para "sujeitos de direitos" plenamente capazes de litigar. Como exemplo dessa capacidade jurídica, citou a ADPF 742, um marco que garantiu às comunidades o acesso à vacina contra a COVID-19 e à água potável — direito este muitas vezes violado pela poluição de seus territórios.



Observou que os quilombos, anteriormente criminalizados por sua própria existência, passaram a ser reconhecidos como guardiões da sociodiversidade, desempenhando papel essencial no enfrentamento das crises climática e ambiental, que afetam, de forma global, toda a sociedade. Ressaltou, contudo, que esse reconhecimento jurídico ainda não se converteu, na prática, em efetiva garantia de direitos.

Para a advogada, a morosidade do Estado na regularização de territórios quilombolas é histórica e estrutural. Destacou que, apesar de avanços recentes, como a realização do primeiro Censo Quilombola pelo IBGE em 2022 — que identificou mais de 1,3 milhão de quilombolas em mais de 1.696 municípios —, a efetivação de direitos permanece limitada.

Observou que, embora existam mais de 6 mil comunidades quilombolas no território nacional, o INCRA emitiu apenas 324 títulos, em sua maioria parciais, sendo que somente 25 territórios foram titulados integralmente. Ressaltou que, considerando o ritmo atual dos processos administrativos, seria necessário mais de dois mil anos para regularizar os mais de 1.900 processos em tramitação, o que evidencia a gravidade da situação. Acrescentou que, nesse contexto, apenas 4,3% da população quilombola vive em territórios titulados.

Indicou que há mais de 400 ações judiciais relacionadas à regularização e à celeridade dos processos de titulação, as quais poderiam ser evitadas caso o Poder Executivo assegurasse o cumprimento do direito constitucional à terra.

Enfatizou que, além da morosidade, existem entraves institucionais, especialmente em áreas sob domínio da União, onde a Secretaria de Patrimônio da União não emite títulos definitivos, limitando-se à concessão de uso, por meio do CCDRU. Argumentou que esse instrumento, concebido como provisório, tem sido utilizado de forma permanente, o que configura, segundo afirmou, violação de direito constitucional.

Exemplificou com o caso do território Kalunga, onde há CCDRU emitido há mais de 15 anos sem a titulação definitiva, o que gera insegurança jurídica. Alertou que essa situação contribui para o aumento da violência, relatando que, em decorrência da ausência de título definitivo, quilombolas já foram presos e submetidos a violência policial, mesmo possuindo documento emitido por órgão da União.

Salientou a relevância do Supremo Tribunal Federal na garantia da plena eficácia de sua própria jurisprudência, especialmente no que se refere à rejeição da tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas e titulação de territórios quilombolas e de comunidades tradicionais. Assinalou a demanda de reafirmação por parte da Corte para assegurar a segurança jurídica e a titulação dos territórios.

Pontuou a urgência de reafirmação dos parâmetros da consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, ressaltando tratar-se de obrigação do Estado brasileiro, especialmente diante de empreendimentos legislativos e administrativos



que impactam comunidades quilombolas. Evocou, como precedente relevante, o caso de Alcântara, reforçando que o direito à consulta não constitui faculdade, mas dever estatal.

Indicou que a crise climática intensifica desigualdades estruturais, afetando de forma desproporcional comunidades tradicionais, frequentemente situadas em regiões distantes dos centros institucionais. No campo da violência, mencionou dados produzidos pela CONAQ que evidenciam elevado número de assassinatos de lideranças quilombolas em razão da defesa territorial, destacando que, nos últimos 15 anos, mais de 70 lideranças foram assassinadas, sendo a maioria em territórios não titulados.

Acrescentou que, além das mortes, foram mapeadas mais de 33 situações diversas de ameaça contra mulheres quilombolas defensoras de direitos humanos, bem como um número expressivo de pessoas incluídas em programas de proteção.

Registrou que, em resposta a esse cenário, houve avanços no âmbito do Poder Judiciário, mencionando a ADPF 742, a atuação no CNJ, incluindo o FONEAR e o Observatório de Direitos Humanos, bem como a contribuição para instrumentos como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial e de Gênero e a Resolução CNJ nº 599/2024, considerada marco relevante para a política judiciária voltada às comunidades quilombolas.

Ressaltou que a titulação dos territórios quilombolas é condição essencial para a garantia de direitos, inclusive o acesso à justiça, apontando que a alegação recorrente de insuficiência orçamentária tem sido utilizada como obstáculo à efetivação desse direito constitucional.

Ponderou que o Poder Judiciário pode contribuir para o avanço da regularização fundiária, garantindo segurança jurídica e efetividade de direitos, embora reconheça os desafios estruturais enfrentados tanto pelas comunidades quanto pelas instituições responsáveis pela implementação dessas políticas.

Concluiu que a superação dessas desigualdades exige articulação ampla, para além das decisões judiciais, mas reiterou o papel central do Tribunal Constitucional na promoção da justiça e na garantia da dignidade dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Destacou a expectativa de que os espaços de escuta se convertam em ações concretas e contínuas, inclusive com a aproximação institucional aos territórios.

Por fim, consignou convite para que representantes do Judiciário visitem o território Kalunga, destacando a importância do contato direto com a realidade das comunidades, e colocou a CONAQ à disposição para contribuir com o avanço na efetivação de direitos das comunidades quilombolas.





Coordenadora Jurídica da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e quilombola do território Kalunga, Vercilene Francisco Dias.

3.20 Associação dos Produtores Rurais Quilombolas de Santa Rosa dos Pretos

Representante Joercio Pires da Silva

Joercio Pires da Silva, pedagogo, militante do movimento negro e coordenador estratégico da União das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Itapecuru Mirim, além de integrante da Associação dos Produtores Rurais Quilombolas de Santa Rosa dos Pretos, iniciou sua fala agradecendo o convite e destacando a importância da escuta promovida pelo STF. Pediu licença para falar em nome de sua ancestralidade, homenageando sua mãe, falecida no ano passado, a quem descreveu como um exemplo de luta na organização das mulheres quilombolas de Itapecuru Mirim.

O palestrante relatou, com detalhes, um processo judicial movido por uma mineradora contra membros de sua comunidade em decorrência de uma manifestação em 2014. Denunciou que o jurídico da empresa utilizou fotografias de forma genérica para processar lideranças que sequer estavam no local, incluindo ele próprio e seu colega. Relatou que a audiência de conciliação ocorreu apenas em 2017, conduzida por uma magistrada que não conhecia o território e que tratava as vítimas como invasoras.



Descreveu o ambiente da audiência como um choque entre a "vida formal" da magistrada e a "vida real" do povo. Joercio relatou sua indignação diante do autoritarismo da juíza e das ofensas do advogado da empresa, que chamava as lideranças de "aliciadores". Segundo o relato, a proposta de conciliação da empresa era que a comunidade nunca mais interditasse a ferrovia, o que Joercio interpretou como uma sentença de morte para a tradição, os igarapés e as matas da região.

Joercio criticou a distância dos magistrados que decidem sobre territórios tradicionais de dentro de seus gabinetes com ar-condicionado, sem nunca terem "pisado o pé no chão" de um quilombo. Defendeu que o sistema de justiça precisa de presença *in loco* para ser verdadeiramente justo.

Ao final, apresentou quatro questionamentos fundamentais à Suprema Corte: 1) Presença no território: como aproximar os juízes da realidade local? Reiterou o convite para que visitem os quilombos para entender de onde o povo fala. 2) Canais de prevenção: quais meios de interação existem para evitar a judicialização, como palestras de magistrados dentro dos territórios? 3) Atenção a demandas quilombolas: como garantir que as políticas públicas temas como educação, saúde e injúria racial em zonas quilombolas recebam a devida atenção diante da dívida histórica do Estado? 4) Identidade Coletiva: citou um caso no Maranhão em que uma juíza da Vara Agrária sugeriu que quilombolas optassem pelo acesso individual à terra em vez do coletivo. Questionou qual a orientação do Judiciário para situações que negam a própria identidade e o modo de vida quilombola.

Concluiu reafirmando a importância de ecoar essas vozes para que a justiça brasileira deixe de ser apenas uma notificação judicial e passe a ser um instrumento de dignidade.



Coordenador estratégico da União das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Itapecuru Mirim, Associação dos Produtores Rurais Quilombolas de Santa Rosa dos Pretos, Joercio Pires da Silva.



3.21 Associação Nacional Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu

Representante José Roberto Costa Cardoso

José Roberto Costa Cardoso, Babalorixá, professor, presidente do Colegiado de Cultura Afro do Mato Grosso do Sul e técnico da Subsecretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado, iniciou sua intervenção louvando seus ancestrais, aqueles que, segundo ele, devem estar muito contentes em ver que existem caminhos, existe uma grande luta que eles começaram lá atrás, e que a espiritualidade está trazendo para discussão e para se enfrentar as situações, para resolver os problemas daquelas que antecederam, que sofreram muito mais que eles, e que estão dando essa força para continuarmos lutando pelos espaços, pelos direitos adquiridos, mas não recebidos.

Afirmou que a efetivação da justiça no Brasil depende obrigatoriamente do conhecimento e do respeito aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), incluindo os povos de terreiro e de matriz africana. Apontou que essas comunidades enfrentam barreiras severas no acesso ao Judiciário, como a distância das sedes, a complexidade da linguagem jurídica, o excesso de formalismo e a falta de sensibilidade cultural dos operadores do direito. Segundo ele, essa proximidade com a justiça que, povos de terreiro, que PCTs, buscam, dá a garantia e a proteção aos espaços sagrados, de combater o racismo religioso, o racismo estrutural que está presente no dia a dia.

Acrescentou, a Constituição Federal reconhece e determina a proteção e a manifestação cultural dos direitos dos nossos territórios. A fala da maioria dos parentes que antecederam é sobre o território, é sobre o direito.

O palestrante destacou que, para os povos de terreiro, o conceito de território extrapola o espaço físico: trata-se de uma "cultura viva" e de um "território vivo" que fundamenta a formação do país. Criticou a falha na laicidade do Estado, denunciando que falta zelo e preparação por parte de quem "está com a caneta" para receber denúncias de racismo religioso. Relatou que muitos membros da comunidade deixam de buscar o auxílio do Judiciário por medo do próprio sistema, sentindo-se silenciados em seu sagrado e em seus atabaques.



Para ilustrar o racismo estrutural, José Roberto relatou um episódio ocorrido recentemente em um espaço do poder público. Enquanto trajava suas vestes tradicionais — que enfatizou não serem "fantasia" —, foi alvo de agressão verbal por parte de um servidor público que, diante de sua presença, exclamou: "Queima, Jesus! Isso é coisa do demônio". Defendeu que a educação é a única via de transformação e cobrou o cumprimento efetivo da Lei 10.639, que deveria ser o princípio para o combate ao racismo desde a infância.

O Babalorixá apresentou um caso concreto de injustiça ocorrido no Judiciário, envolvendo uma disputa entre vizinhos motivada por intolerância religiosa. Segundo o relato, mesmo com provas e testemunhas de que a comunidade de matriz africana era a agredida, a justiça inverteu a situação no julgamento. A vítima foi acusada de injúria, enquanto as agressões da outra parte — que gritava em frente ao terreiro "o sangue de Jesus tem poder, você vai para o inferno" — foram ignoradas.

Pontuou que além de vivenciarem o racismo, a sua religião é uma religião de preto, de negro, sendo a religião dos povos que foram escravizados. Indicou que, ao chegar ao STF, têm a oportunidade de expor o que vivenciam no dia a dia, especialmente quando são silenciados por leis municipais que permitem a invasão de seus espaços sagrados, como o atabaque, as casas e os territórios. Acrescentou que a justiça não aparenta ser a mesma para todos, o que contribui para a construção de um olhar crítico sobre o sistema.

Destacou que busca, enquanto representante de seu segmento, a união dos povos. Ressaltou a importância de que aqueles que ocupam posições de decisão construam e implementem leis que sejam efetivamente cumpridas, promovendo articulação entre Estado, Federação e Município. Indicou que, enquanto povos de matrizes africanas e povos de terreiro, ainda vivenciam tempos que caracterizou como "caça às bruxas".

Explicou que os territórios possuem características próprias e que se reconhece como um território vivo. Acrescentou que a ausência de respeito pelo território e pela terra implica, igualmente, a ausência de respeito e de respaldo às pessoas que dele fazem parte.

Pontuou que existem leis e decretos, e solicitou que haja um olhar mais amplo, destacando a importância de iniciativas que busquem conhecer os territórios. Indicou que o contato direto com essas realidades permite compreender, de forma mais concreta, as dores, os desafios e as vivências cotidianas das comunidades, que lutam para afirmar sua existência. Acrescentou que sua cultura não é vivenciada por todos os segmentos e, muitas vezes, é apropriada ou interpretada por outros grupos sociais.



Ressaltou que desejam ser respeitados, e não apenas tolerados. Destacou que, apesar de sua autoafirmação e da valorização de sua ancestralidade, ainda há dificuldades concretas, inclusive no exercício de direitos básicos, mencionando a Lei nº 10.639 e a importância da educação. Indicou que ainda há situações em que pessoas não conseguem expressar sua identidade cultural, inclusive no ambiente escolar, ressaltando que símbolos e práticas representam a história de seus ancestrais e daqueles que seguem resistindo em seus territórios.

Alertou que há casos de violência contra lideranças, mencionando episódios envolvendo mães de santo em diferentes regiões do país. Indicou que povos de terreiro e de matrizes africanas continuam sendo alvo de ataques, destacando que seus territórios são compreendidos como espaços sagrados, como corpo vivo e como expressão de sua existência.

O palestrante espera que as leis já existentes sejam efetivamente cumpridas, reconhecendo que o Supremo Tribunal Federal possui papel relevante, ainda que não seja o único responsável por essas transformações. Destacou a importância da aplicação da Lei nº 10.639 nos currículos escolares, como instrumento para o reconhecimento da história e da cultura dos povos negros, povos de terreiro e demais segmentos, ressaltando que o desconhecimento social sobre essas realidades contribui para a manutenção de preconceitos.

Indicou que o respeito às culturas e aos territórios envolve todos os segmentos sociais, mencionando a diversidade existente e a necessidade de reconhecimento coletivo. Acrescentou que, apesar das diferenças, há uma busca comum por respeito e dignidade, diante de situações em que esses direitos são constantemente ameaçados.

Enfatizou que se reconhecem como sementes e que continuarão lutando e buscando seus direitos, ressaltando que essa luta é orientada pela paz. Registrou agradecimento pelo espaço concedido, destacando a importância de serem ouvidos e escutados.

Agradeceu a todas as pessoas presentes e manifestou o desejo de que seus ancestrais continuem guiando seus caminhos, para que possam permanecer firmes na luta em defesa de seus direitos, de sua história e das futuras gerações, com dignidade e respeito.





Presidente do Colegiado de Cultura Afro do Mato Grosso do Sul, Babalorixá, José Roberto Costa Cardoso.



3.22 Comunidade Pataxó

Representante Samengo Pataxó

Samengo Pataxó iniciou seu relato descrevendo a realidade das comunidades nos territórios de Chatibá, Barra Velha e Cabrália, nos municípios de Prado, Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália (BA).

Pontuou que sempre viveram naquele território enquanto povo, junto a seus familiares, mas que historicamente foram reprimidos e amedrontados para que não pudessem falar sobre as violações de seus direitos, especialmente no que se refere aos processos de demarcação territorial. Acrescentou que, atualmente, enfrentam acusações de mentiras, calúnias e difamações no contexto dessas reivindicações.

Afirmou que a história do povo Pataxó não se inicia há dez ou quinze anos, mas remonta a períodos muito anteriores, inclusive antes da chegada dos portugueses ao Brasil, destacando a permanência histórica do povo no território e sua trajetória de resistência. Indicou que essa resistência também se dá frente a narrativas falsas difundidas, inclusive nas redes sociais, que buscam deslegitimar suas reivindicações.

Ressaltou que há pessoas que conhecem e defendem o povo Pataxó, por reconhecerem a veracidade de sua história, construída a partir da convivência com os mais velhos, da transmissão oral e dos ensinamentos dos anciões, especialmente em momentos coletivos, como ao redor da fogueira, onde são compartilhados os conhecimentos sobre o território e seus limites.



Relatou que sempre buscaram respeitar e viver de forma distanciada, muitas vezes separados por quilômetros entre comunidades, para evitar conflitos, mas que chega um momento em que precisam se deslocar e dialogar com as autoridades para expor a forma como vivem em seus territórios. Agradeceu o espaço de fala na Ouvidoria, destacando que representa não apenas seu sentimento individual, mas também o de pessoas que perderam a vida nesse contexto, mencionando lideranças e membros da comunidade que tombaram em razão da luta pela demarcação territorial. Acrescentou que esse cenário gera medo, especialmente entre as crianças, diante do avanço de invasores, do desmatamento, do envenenamento da terra e dos rios, o que impacta diretamente os meios de subsistência, como a pesca, e reforçou que, diante dessas violações, não podem permanecer em silêncio.

Pontuou que lideranças indígenas, como caciques, são perseguidas e, muitas vezes, mal interpretadas ao reivindicar a autodemarcação dos territórios. Indicou que há territórios desmatados e rios contaminados, em razão de invasões e da ausência de efetivação dos direitos indígenas, o que favorece a atuação de grileiros que utilizam narrativas falsas para deslegitimar as comunidades.

Destacou que essas situações remetem a processos históricos de expulsão vivenciados pelo povo Pataxó, especialmente entre as décadas de 1960 e 1970, quando famílias foram retiradas de seus territórios por meio de práticas que envolviam falsas informações e intervenções institucionais. Acrescentou que, ainda hoje, há tentativas de silenciar essas narrativas, com a disseminação de desinformação em redes sociais e outros meios, colocando a sociedade contra o povo indígena.

Afirmou que o povo Pataxó é originário daquele território e que nunca deixou de acreditar no direito à terra, mesmo diante das expulsões e perdas vivenciadas, incluindo o abandono forçado de suas plantações e bens. Ressaltou que a memória e o conhecimento sobre o território são mantidos por meio da oralidade e da convivência com os mais velhos, especialmente em momentos coletivos, que fortalecem a identidade e a resistência do povo.

Declarou que é bisneto desse povo e que a história que traz não é uma história comum, mas a história dos antigos e dos ancestrais. Indicou que a reivindicação de seu povo é legítima e transmitida entre gerações, de avós para netos e bisnetos. Acrescentou que seu povo é frequentemente visto como ameaça por ocupar territórios que lhes foram retirados por meio de violência, ressaltando que essa retirada ocorreu com uso de força, armas e imposição de narrativas falsas. Destacou que, apesar dessas violações, continuam acreditando na justiça, razão pela qual participa do espaço da Ouvidoria, com o objetivo de dar conhecimento às autoridades sobre o que considera um cenário de retrocesso de direitos.



Sustentou que não se trata de um pedido, mas da afirmação de um direito já existente, ressaltando a importância das leis para garantir a resistência e a continuidade de seu povo. Indicou a necessidade de reconhecimento formal do território, por meio de instrumentos como a portaria declaratória, enfatizando que não desejam territórios degradados, com rios mortos ou terras devastadas, e que a recuperação desses espaços dependerá também do apoio do Estado. Acrescentou que o povo Pataxó existe desde antes de 1500 e segue resistindo, apesar da dispersão territorial causada pela ausência de reconhecimento institucional e pela atuação de invasores.

Enfatizou que as perseguições e tentativas de deslegitimação não interromperão a luta de seu povo, ressaltando que a continuidade da resistência se dá entre gerações. Indicou que, mesmo diante das dificuldades, outros seguirão reivindicando seus direitos, mantendo viva a luta pela terra ancestral. Reafirmou a identidade do povo Pataxó como povo originário e reiterou a demanda pela demarcação territorial.

Informou que se chama Biratã Pataxó, cacique da aldeia Nova Esperança, no território Barra Velha do Monte Pascoal, e apresentou a situação da portaria declaratória de seu território. Indicou que havia grande expectativa de que a demarcação ocorresse no contexto da COP 30, mas que foram surpreendidos pela não assinatura da portaria.

Requeru que as autoridades brasileiras reconheçam que a terra indígena Barra Velha do Monte Pascoal não se enquadra na tese do marco temporal e que adotem as medidas necessárias para a emissão da portaria declaratória. Ressaltou que esse entendimento já foi reiterado pelo Ministério Público Federal e reforçou o pedido de empenho das autoridades na efetivação da demarcação do território.



Comunidades nos territórios de Chatibá, Barra Velha e Cabralia, nos municípios de Prado, Porto Seguro e Santa Cruz de Cabralia (BA), Samengo Pataxó.



3.23 Associação Dos Remanescentes De Quilombos Santa Rita Do Bracuí

Representante Neide de Azevedo da Silva

Neide de Azevedo da Silva é Vice Coordenadora da Associação dos Remanescentes de Quilombos Santa Rita do Bracuí (Arquisabra), liderança na comunidade do Quilombo Santa Rita do Bracuí, faz parte do Programa de Proteção dos Direitos Humanos e também do Programa Mulheres pelo Acesso à Justiça no estado do Rio de Janeiro.

Relatou que enfrenta desafios para permanecer no território, destacando que pertence à quinta geração que vive no local, onde sua comunidade luta e resiste, inclusive pelo acesso à educação para crianças e jovens, buscando a oferta de ensino médio no próprio território. Indicou que o Estado tem negligenciado esse direito, apesar de sua previsão constitucional.

Apontou que há diversos entraves impostos pelo Poder Público municipal, pelo Legislativo e pelo Governo do Estado, que, segundo afirmou, atuam de forma a invisibilizar a comunidade e a enfraquecer seu modo tradicional de vida, sua cultura e seus conhecimentos transmitidos entre gerações. Acrescentou que, em razão da defesa do território, ela e outra liderança foram ameaçadas e precisaram se afastar por cerca de 20 dias para preservar suas vidas, retornando posteriormente para dar continuidade à luta.

Enfatizou que as ameaças são recorrentes e constituem um mecanismo de silenciamento. Indicou que a comunidade enfrenta restrições de acesso a áreas do território, como cachoeiras e locais de valor cultural e ancestral, que foram cercados e fechados por terceiros, impedindo a livre circulação e o uso desses espaços.

Ressaltou que a comunidade também luta pela titulação do território, destacando a importância do acesso à Ouvidoria como meio de buscar a garantia de um direito que, segundo afirmou, historicamente lhes tem sido negado. Mencionou, ao final, um ponto de jongo de seu Manuel Moraes, que expressa a ideia de que a liberdade concedida sem a garantia de direitos contribui para a permanência do preconceito.

Observou que o direito à educação no território ainda não é garantido, destacando que não há creche nem os primeiros anos do ensino fundamental disponíveis, o que obriga crianças a percorrerem mais de quatro quilômetros para acessar a escola. Indicou que a luta da comunidade é por essas gerações, lembrando que seus antepassados já enfrentaram dificuldades para garantir a permanência no território.

Explicou que a comunidade desenvolve atividades culturais e de proteção ambiental, mencionando a existência de quintais escola, nos quais crianças e adolescentes aprendem



saberes tradicionais e participam do plantio de mudas nativas, contribuindo para o reflorestamento de áreas degradadas e das margens do rio. Acrescentou que considera importante a participação na Ouvidoria, destacando a necessidade de continuidade da luta para que políticas públicas cheguem efetivamente ao território, mencionando a expectativa em relação a medidas recentes do governo.

Defendeu que é fundamental garantir condições para que lideranças não precisem se afastar do território para preservar suas vidas, ressaltando a importância de que as comunidades sejam cada vez mais ouvidas. Acrescentou agradecimento pelo espaço e formulou convite para que as autoridades conheçam o território, compreendam sua realidade e reconheçam a importância da luta pela permanência.

Concluiu que a continuidade dessa luta está vinculada à preservação da história, da cultura e dos saberes ancestrais, defendendo que o poder público valorize esses conhecimentos e assegure uma educação diferenciada para os jovens, baseada na transmissão dos saberes dos mestres do território. Informou que se trata do quilombo Santa Rita do Bracuí, localizado em Angra dos Reis, na Costa Verde do Estado do Rio de Janeiro.



Liderança na comunidade do Quilombo Santa Rita do Bracuí, Neide de Azevedo da Silva.





3.24 Quilombo Mesquita

Representante Walissom Braga da Costa

Walissom Braga, pertencente ao Quilombo Mesquita, membro do coletivo de comunicação da CONAQ, iniciou sua intervenção falando em nome do Quilombo Mesquita, localizado a apenas 40 quilômetros de Brasília. Apresentou sua comunidade, que possui 280 anos de história originada no período da mineração do ouro em Luziânia (GO), como um exemplo emblemático de invisibilização e retirada de direitos. Denunciou que o apagamento histórico das comunidades quilombolas do Centro-Oeste é proposital, ocultando o fato de que seus ancestrais já ocupavam a região muito antes da construção da capital federal.

Ele ressaltou que, conforme os relatos de seus anciãos, os quilombolas foram os primeiros a auxiliar no projeto de Juscelino Kubitschek, antes mesmo da chegada dos candangos. No entanto, a historiografia oficial ignora essa presença. Como comunicador e jovem quilombola, ele enfatizou seu papel de resgatar a verdade sobre uma capital construída sobre terras indígenas e quilombolas, cujos povos originários hoje correm risco de extinção e carecem de reconhecimento e visibilidade.

Sobre a questão fundiária, revelou que o Quilombo Mesquita possui uma trajetória singular: as terras foram doadas oficialmente por um antigo minerador português a três mulheres negras escravizadas quando ele retornou a Portugal. Apesar de possuírem o título de propriedade e documentos que comprovam o domínio secular da área, o palestrante denunciou que o território continua sendo alvo de invasões, desmatamento e violência. Além disso, informou que o projeto de construção de Brasília apropriou-se de metade do território do quilombo sem qualquer tipo de indenização ou reparação.

Um dos pontos mais sensíveis de seu relato tratou da barreira de acesso a serviços públicos. Walissom revelou que, para cursar o ensino fundamental e médio em Brasília, bem como para acessar o sistema de saúde, foi obrigado a omitir sua origem e utilizar endereços de terceiros. Afirmou que, se identificasse sua moradia real no quilombo em Goiás, o acesso à educação e à saúde de qualidade lhe seria sistematicamente negado.

Sustentou que seu povo contribuiu para a construção da capital, mas, ao mesmo tempo, perdeu suas terras sem qualquer forma de indenização, após vivenciar diferentes violências. Argumentou que a ausência de políticas públicas reparatórias revela que a desigualdade e a retirada de direitos são produzidas por mecanismos estruturais, assim como as oportunidades. Acrescentou que cresceu ouvindo relatos de seu bisavô, que descrevia a circulação de sua família por áreas que hoje correspondem à Esplanada dos Ministérios.



Observou que há registros documentais, audiovisuais e históricos que comprovam essa presença, mas que, atualmente, esses espaços não pertencem mais à comunidade. Indicou que essa realidade não é isolada, mas se repete em diversas comunidades quilombolas pelo país.

Defendeu que cabe ao Estado assumir sua responsabilidade na reparação dessas violações, ressaltando que as comunidades não são responsáveis pelas desigualdades que enfrentam, as quais foram impostas historicamente. Acrescentou que, enquanto essas populações mantêm práticas comunitárias de solidariedade, as desigualdades seguem sendo reproduzidas por estruturas externas que impactam seus territórios e modos de vida.

Destacou que o quilombo Mesquita, localizado próximo a Brasília, foi um dos territórios duramente atingidos, ressaltando a necessidade de implementação efetiva de políticas públicas. Indicou que é fundamental garantir não apenas a criação dessas políticas, mas também a formação de agentes locais, para que possam acessar e executar essas ações nos territórios, uma vez que, segundo afirmou, a ausência de preparo nos municípios compromete a efetividade das medidas destinadas às comunidades quilombolas.

Enfatizou que o pedido central é pelo reconhecimento de seu território, ressaltando que, antes da construção de Brasília, já existiam comunidades quilombolas e indígenas na região. Indicou que esses povos antecederam o projeto de ocupação da capital e possuem vínculo histórico com o território.

Concluiu reafirmando que, antes do lema "50 anos em 5" e da chegada de Juscelino Kubitschek, o território já era habitado e preservado por comunidades tradicionais. Exigiu que a verdade histórica seja contada e respeitada para evitar que a memória desses povos seja definitivamente apagada dos registros oficiais do país.



Quilombo Mesquita, Membro do Coletivo de Comunicação da CONAQ, Walissom Braga.



4 CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

Para além das inscrições e da participação nas atividades da 3ª edição do STF Escuta, foi disponibilizado um formulário eletrônico (*Forms*) e o e-mail institucional stfescuta@stf.jus.br para o envio de contribuições escritas por organizações, coletivos e lideranças de povos e comunidades tradicionais. Essas manifestações foram fundamentais para ampliar a representatividade territorial e temática do processo, permitindo que grupos não presentes fisicamente também registrassem suas percepções, demandas e recomendações. O conjunto de manifestações recebidas compõe um panorama diverso da realidade enfrentada por esses povos, contribuindo para o aprofundamento do diálogo do Tribunal com essas populações historicamente vulnerabilizadas.

4.1 Organização de Mulheres Indígenas do Acre, Sul do Amazonas e Noroeste de Rondônia

Representante Gemina Brandão Borges

A participação da SITOAKORE nesta edição do STF Escuta reafirma nosso compromisso com o diálogo institucional e com a construção de um Brasil que reconhece a pluralidade dos seus povos. Para nós, estar aqui não é apenas ocupar uma cadeira — é trazer conosco a voz das mulheres, das anciãs, das jovens, das mães e lideranças que, dentro das aldeias e nas cidades, carregam a responsabilidade de proteger vidas, territórios, línguas e conhecimentos. Este espaço de escuta representa um avanço importante. Quando o Supremo Tribunal Federal se coloca disponível para ouvir, com atenção e respeito, as narrativas e desafios enfrentados por nossos povos, abre-se uma oportunidade concreta de fortalecer uma justiça mais acessível, inclusiva e culturalmente sensível. Nós, mulheres da SITOAKORE, trazemos relatos de violações, mas também de resistência e de soluções construídas coletivamente. Trazemos nossas demandas, mas também nossa capacidade de contribuir para o aprimoramento das práticas institucionais. Quando o Estado brasileiro nos escuta, ele não apenas reconhece nossa existência — ele reconhece nossa sabedoria. Esperamos que essa escuta contribua para fortalecer a atuação do STF na defesa dos direitos territoriais, na garantia da consulta livre, prévia e informada, na proteção das nossas lideranças e na implementação de políticas públicas que respeitem nossa autonomia e nossos modos de vida. Que este encontro seja mais do que um registro: que seja parte de uma caminhada contínua de diálogo, respeito e corresponsabilidade. A SITOAKORE segue firme em sua missão de representar, articular e fortalecer as mulheres indígenas da Amazônia. E hoje, aqui,



reafirmamos nosso compromisso com a construção de uma sociedade que reconheça que a justiça só é completa quando inclui todas as vozes — especialmente as que historicamente foram silenciadas.

4.2 Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia

Representante Ilclênia Tuxá

O Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia – MUPOIBA, organização representativa dos povos indígenas do Estado da Bahia, vem, respeitosamente, para denunciar o quadro de violência e risco contínuo a que estão submetidos os povos indígenas do Estado, requerendo atenção, atuação e providências urgentes por parte das instâncias de proteção constitucional e de controle jurisdicional.

Contexto demográfico e territorial: O Censo Demográfico 2022 do IBGE mapeou as localidades indígenas do país e identificou 8.568 localidades indígenas no Brasil. No recorte por Unidade da Federação, os dados do IBGE mostram que a Bahia concentra uma parcela expressiva de localizações indígenas no Nordeste e que, na Bahia, 138 localidades foram identificadas como estando fora das Terras Indígenas oficialmente reportadas; esse número representa 68,32% das localidades indígenas do estado, o que permite estimar aproximadamente 202 localidades indígenas na Bahia (das quais 138 estão fora de territórios oficialmente reportados). Estes números evidenciam a enorme dispersão e a fragilidade fundiária de muitas comunidades.

Violência organizada: Invasão Zero e ataques contra povos Pataxó do Extremo Sul da Bahia: Desde 2023/2024 há relatos consistentes de atuação do movimento autodenominado *Invasão Zero*, caracterizado por organizações de fazendeiros e milícias rurais, ensinando táticas de autodefesa armada, promovendo cercos e ataques a retomadas e sendo investigado por suspeita de formação de milícia pela Polícia Federal. Organizações de direitos humanos e investigações jornalísticas vinculam integrantes desse movimento a ataques que resultaram em feridos e mortes de indígenas no sul da Bahia.

Casos concretos recentes devem ser ressaltados: Em 11 de março de 2025, foi noticiado o assassinato de um indígena Pataxó em comunidade da região, episódio que ocorreu em meio a tensões por disputas territoriais e pedidos de demarcação. Há ainda o crime que vitimou a liderança conhecida como "Nega Pataxó Hãhãhãe", que gerou ampla repercussão e denúncias sobre a atuação de grupos paramilitares ligados a disputas por terra, além de Nega, outros indígenas do Extremo Sul também foram mortos decorrentes do conflito territorial.



Impactos e padrão de violação: Relatórios de organizações que monitoram violência no campo e violência contra povos indígenas (como o CIMI) e outros levantamentos independentes mostram um quadro nacional de agressões físicas, ameaças, incêndios, destruição de roças, intimidações e assassinatos que se reproduz também em territórios baianos. Esses ataques não são episódios isolados: têm padrão repetido, relação com interesses econômicos sobre a terra e, em muitos casos, indícios de atuação organizada de grupos armados.

Por que a vigilância policial e proteção estatal são indispensáveis: A presença ativa e contínua de forças policiais especializadas, com atuação preventiva e de proteção dentro e ao redor das localidades indígenas, é essencial para interromper ciclos de violência. Investigações mostram que grupos investigados por crimes contra indígenas atuam com impunidade parcial quando não há pronto e sistemático policiamento, inteligência e ação penal efetiva.

Demarcação territorial como medida de prevenção e preservação: A demarcação e regularização das Terras Indígenas não é apenas um direito constitucional (art. 231 da CF); é também uma medida comprovadamente capaz de reduzir a ocorrência de conflitos fundiários e proteger ambientes naturais. Recentes iniciativas de identificação/delimitação e notícias sobre avanços em processos de demarcação demonstram que a atuação administrativa e judicial é eficaz quando implementada; ao contrário, a lentidão e paralisação desses processos agravam o quadro de vulnerabilidade e destruição ambiental. A demarcação é instrumento de proteção à vida, à cultura e ao meio ambiente.

Os dados do IBGE evidenciam a existência de aproximadamente 202 localidades indígenas na Bahia, muitas delas fora de Terras Indígenas reconhecidas, condição que aumenta a exposição à violência. Ao mesmo tempo, há provas e investigações que apontam atuação organizada de milícias rurais e grupos como o Invasão Zero, responsáveis por instruções e episódios de violência que culminaram em mortes e graves violações de direitos. A inação do Estado frente a esses atos reproduz um processo de eliminação cultural e física que é, na sua essência, genocídio continuado.





4.3 Universidade Federal do Oeste da Bahia

Representante Gabriella Ferreira Romão

Esse breve relato integra um dos capítulos de uma dissertação de mestrado em andamento. A partir das histórias orais realizadas com mulheres ribeirinhas, cujo objetivo inicial era compreender a relação corpo-território feminino, emergiram inúmeras denúncias sobre a negação de direitos, a ausência de serviços básicos e o abandono sistemático por parte do poder público.

A comunidade da Ilha do Saco, localizada na cidade de Ibotirama/BA vive em intenso vínculo com a terra e com o rio, percebidos como extensões do corpo e referências essenciais de identidade coletiva. As fronteiras da ilha não se organizam segundo lógica urbana, mas são nomeadas por marcos afetivos como: “a ponta da ilha”, “o pé de manga”, “a lagoa”. Isso revela um território construído pela memória e pela circulação comunitária em que o modo de viver contrasta violentamente com a falta absoluta de infraestrutura que deveria garantir condições mínimas de dignidade.

Entre as ausências mais graves está a falta de água potável nas residências. Não há abastecimento domiciliar: toda a comunidade depende de um único bico de água coletivo, localizado à distância da maior parte das casas. Homens, mulheres e crianças precisam buscar água diariamente, carregando latas na cabeça ou utilizando carroças, quando as possuem. A coleta da água, atividade básica e vital, transforma-se em trabalho penoso e revela a negligência histórica do Estado em assegurar direitos fundamentais.

A situação da energia elétrica também evidencia esse abandono. Como a ilha não é atendida pela rede pública, as famílias dependem de placas solares improvisadas, cujas baterias possuem baixa durabilidade e descarregam rapidamente. Em dias nublados ou sem sol, as limitações se agravam: alimentos não podem ser conservados, aparelhos não funcionam, e a vida cotidiana torna-se ainda mais difícil, demonstrando a fragilidade material imposta por políticas que ignoram a existência da comunidade.

Mesmo diante dessas precariedades, tradições culturais e religiosas, como os festejos de Santo Reis e de Nossa Senhora Aparecida, continuam vivas, sustentando laços de pertencimento. A economia local baseia-se na pesca artesanal e na agricultura de subsistência (batata-doce, abóbora, feijão, milho e aipim, usado na produção de farinha e tapioca artesanais). A relação com o “Velho Chico” é ancestral: o rio é fonte de existência, espaço sagrado e memória viva “é a vida”.

O acesso à Ilha do Saco é predominantemente fluvial, já que não há ligação terrestre direta. Para chegar à zona urbana de Ibotirama, percorrem-se 8,6 km por terra até o ponto



de travessia, seguida de deslocamento pelo rio. Esse isolamento, somado à ausência de serviços públicos básicos, amplia as desigualdades e fragiliza ainda mais o cotidiano.

Apesar disso, a vida comunitária se mantém ancorada na cooperação e no protagonismo feminino. As mulheres atuam como guardiãs da memória, da organização coletiva e do cuidado diário do território, moldando seus corpos ao ritmo da roça, da pesca e dos afazeres domésticos.

As moradoras relatam que o tempo de fartura, festas e maior circulação de pessoas foi interrompido por alterações ambientais (como grandes enchentes) e pela ausência contínua de políticas públicas, que resultaram em forte êxodo populacional. De cerca de 70 famílias, restam hoje aproximadamente 30.

A sensação de abandono é profunda. Como afirma uma moradora: “Governo não apoia ninguém aqui mesmo. E aqui não tem um (...) é esquecido.” O descaso é interpretado como parte de um projeto político de apagamento, que atinge uma comunidade negra, ribeirinha e historicamente marginalizada.

Diante dessa negligência, a estratégia de resistência é a solidariedade: “A gente se apoia um no outro aqui. Se precisa e não tem apoio de lá, a gente se ajuda entre nós.” A Ilha do Saco permanece, assim, como território vivo que, mesmo marcado pela redução populacional, pelas disputas de poder e pelo abandono governamental, sustenta a cultura, a memória e a existência de um povo que se recusa a ser silenciado.

4.4 Comissão Provisória Mussuca e Balde

Representante Leonardo Maia de Alencar

Escrevemos este relato para esclarecer ou "escurecer" os fatos sobre a ameaça que existe de transformar o território quilombola da Mussuca em um campo de mineração para servir de matéria prima à indústria do grupo Cimento Nacional, além de outras violações que ocorreram e ainda ocorrem no território. Diante de todos esses perigos causados por grandes empreendimentos devoradores de vida, mascarados de progresso, o mais crucial para essa comunidade é a Titulação do Território Quilombola.

A Mussuca abriga um rico ecossistema, retalhos de Mata Atlântica, mangues e de restinga, no encontro do Rio Cotinguiba e Rio Sergipe, além de uma comunidade histórica, que sustenta por séculos uma relação de vida e sobrevivência com o território. Essa comunidade tem uma origem majoritariamente afro-indígena, com registros de ocupação desse território, desde o povo tupinambá, através do achado de sítios arqueológicos e também se evidencia na descendência indígena de parte dos seus moradores e da ocupação



do povo de África e seus descendentes, refugiados da escravidão, a partir do século XIX, com expansão dos engenhos de açúcar.

Apesar da descendência indígena ser pouco evidenciada na formação do quilombo, é possível constatar isso através do diálogo com algumas pessoas, principalmente as mais velhas que vivem na parte do território conhecida como povoado Cedro. Esses vestígios de memória, levantam a possibilidade de uma relação de vida do povo mussuquense com o seu território muito antiga, que antecede o período colonial.

A Mussuca é o maior quilombo do estado de Sergipe. É berço da cultura Sergipana, onde vivem várias mestras e mestres, detentores de saberes ancestrais. No dia 20 de novembro, a comunidade alcançou uma grande conquista, ao ser oficialmente reconhecida como Comunidade Quilombola pelo Estado brasileiro, conforme atestado pela PORTARIA No 248. Esta significativa conquista não apenas consolida a preservação desse território sagrado e ancestral, mas também ressalta a urgência de intensificarmos nossa atenção, apoio e solidariedade. Agora, é necessário direcionar esforços para a titulação das terras e a desapropriação legal dos agentes externos que ameaçam a vida no território, incluindo fazendeiros e grupos industriais. Estamos diante de um passo fundamental para garantir a efetiva proteção do território, juntamente com sua comunidade, tradições e ecossistema.

A INDÚSTRIA DO CIMENTO

Em 2019 um grupo da indústria de cimento tentou conduzir pela primeira vez uma votação na Mussuca para tentar legitimar a instalação de um campo de mineração no coração do quilombo, a fazenda São Roque, com um discurso de que iria ser construída uma fábrica que geraria emprego e traria progresso para a comunidade. Não havia esclarecimento sobre as consequências, sobre os danos irreparáveis, nem mesmo se falava de um campo de mineração. Chegaram a comparecer na comunidade com as urnas. Foi a partir do questionamento de membros que hoje compõem uma comissão contra a mineração, pela titulação das terras, que as intenções reais vieram à tona: criar um campo de mineração e retirar a Fazenda São Roque do mapa do território quilombola.

Ocorreram reuniões em 2022 para apresentar o mapa do território e confirmar se a área onde a indústria pretendia realizar a mineração estava, de fato, dentro do Território Quilombola. Na ocasião afirmaram que a comunidade tinha uma visão ultrapassada sobre a indústria do cimento. Eles alegaram que as tecnologias utilizadas atualmente resultavam em “impacto zero” e apresentaram como contrapartida uma sala com 10 computadores e uma professora de informática. A proposta gerou revolta e confusão.

Em 2024, começou a circular na comunidade a informação de que estava se desenhando uma proposta de troca de terras: ceder as fazendas Pindoba e Barriguda em troca de retirar a Fazenda São Roque do Território Quilombola, para que a mineração pudesse ocorrer.



No dia 30 de abril de 2024 ocorreu uma reunião com a participação de dois representantes do INCRA, que vieram para apresentar a proposta construída pelo INCRA junto com a empresa de cimento. Eles relataram que a empresa inicialmente sugeriu uma proposta que os representantes do INCRA chamaram de "curso de miçanga", mas foi descartada por não ser considerada viável. Assim foi apresentada uma nova proposta aprovada pelo conselho diretor da empresa, que doaria as fazendas Pindoba e Barriguda, e, em contrapartida, a comunidade aceitaria retirar a Fazenda São Roque do mapa do Território Quilombola, permitindo a execução da mineração.

Durante a reunião, a mesma, representante do INCRA, alertou que a comunidade provavelmente não conseguiria impedir a mineração de acontecer, “afirmando que essa era a melhor proposta possível diante da situação”. “Também foi mencionado que o grupo empresarial é muito poderoso e que, caso a proposta fosse recusada, a empresa poderia barrar o processo de Titulação das terras Quilombolas”. Os representantes do INCRA chegaram a afirmar que, nesse cenário, da comunidade negar o acordo, o processo de titulação nem chegaria ao conhecimento do presidente.

Além disso, ressaltaram a incerteza sobre o futuro político, dizendo que: “Não se sabe quem estará no governo nos próximos anos, e que seria prudente adiantar o processo de Titulação agora, pois a situação poderia piorar em outro governo”. Para nós, que compreendemos os riscos dessa ameaça, saímos dessa reunião profundamente frustrados e temerosos para com o futuro do território e da comunidade. A partir dessas declarações dos representantes do INCRA, ficou evidente que a empresa de cimento hoje é o maior empecilho para a Titulação das terras da Mussuca.

Em 2024, a Comissão Provisória Mussuca e Balde retomou sua organização e articulação após ser surpreendida com comunicados enviados nos grupos de WhatsApp: um ofício direcionado a GRUMAQ e um folder com um calendário de mobilização da empresa dentro da comunidade. Segundo o documento, a empresa pretendia visitar as casas dos moradores, visto que a intenção era recolher assinaturas das pessoas que se encontravam na lista do CIPRA, com o intuito de convencer a comunidade sobre seu projeto e, em seguida, realizar uma eleição para decidir pela retirada da Fazenda São Roque do mapa do Território Quilombola.

Para nós, essa estratégia não é apenas desrespeitosa, mas também extremamente perigosa. A empresa não é um simples interlocutor: é um agente de ameaça constante, que já entrou no Território com mentiras, manipulações e omissões. É impossível confiar em quem está disposto a avançar sobre essas terras a qualquer custo. Não sabemos até onde podem ir com suas ações calculadas para enfraquecer a resistência e alcançar seus objetivos. Por isso percebemos essa ação como mais uma tentativa de violação e intimidação, reforçando o risco que esse grupo representa para na comunidade e o ecossistema com quem ela convive.



Esse movimento no fez entender que a maior barreira para avançar com o processo de

Titulação das terras do Quilombo Mussuca está sendo posto pela empresa, que expôs isso com clareza em seu folder. Ou seja, se a comunidade abrisse mão da fazenda São Roque, a empresa diz que seria possível “antecipar a titulação de áreas em favor da comunidade quilombola”.

Porém, abrir mão da Fazenda São Roque, é permitir que seja instalado no coração da comunidade uma cratera, que cresce como um câncer, causando danos ambientais e Sociais graves:

- A mineração planejada inclui a exploração a céu aberto, que envolve detonações e outros métodos destrutivos, podendo causar danos na formação rochosa que sustenta o território e nas estruturas de casas, creche, posto de saúde..., além de lançar detritos rochosos, devido a proximidade com a área residencial do quilombo.
- A mineração pode resultar no deslocamento forçado da comunidade de suas terras ancestrais. Esse deslocamento pode levar à perda de acesso aos recursos naturais e culturais, bem como à interrupção dos laços sociais e econômicos estabelecidos na região.
- A Mussuca têm uma forte ligação com suas terras ancestrais, que são fundamentais para a preservação de sua identidade cultural. O deslocamento forçado e a perda de terras podem levar à perda de práticas tradicionais, conhecimentos e costumes que são passados de geração em geração.
- Causar danos ao ecossistema local, destruindo uma das únicas áreas remanescentes de Mata Atlântica e afetando a biodiversidade da região.
- Danos a fontes de água e rios, essenciais para nossa comunidade.
- A mineração vai causar interrupção de atividades como agricultura, pesca e coleta de recursos naturais, resultando em perda de renda e fontes de subsistência.
- Exposição a poeira, poluentes atmosféricos e produtos químicos tóxicos levam a problemas respiratórios, dermatológicos e de saúde geral. Além disso, a interrupção do acesso a recursos naturais, como água potável e alimentos, pode afetar negativamente a segurança alimentar e a saúde das comunidades.
- Incompatibilidade com Oleodutos e Gasodutos: A área proposta para a mineração também contém oleodutos e gasodutos, o que torna inviável a exploração mineral sem colocar em risco a segurança tanto da comunidade quanto do meio ambiente. A presença dessas infraestruturas levanta questões sobre a segurança e a viabilidade de qualquer operação de mineração nas proximidades.
- A mineração pode trazer mudanças significativas nas dinâmicas socioeconômicas de uma região. A chegada de empresas, trabalhadores migrantes e investimentos pode gerar desigualdades, aumentar a competição por empregos e recursos, e criar tensões entre grupos que antes viviam de maneira mais harmoniosa.



Em novembro de 2024, em audiência com o MPF, representantes do INCRA e do Grupo Empresarial, o representante da empresa, que disse ter comprado pessoalmente as terras da Mussuca há 30 anos atrás, argumentou que se eles instalarem o campo de mineração, daqui a 100 anos, quando eles encerrarem a exploração do subsolo, vai sobrar uma cratera, que vai virar um grande lago e eles podem transformar em um parque ecológico. Ele disse também que a produção de cimento no Brasil já é excedente e que o projeto aqui seria algo pequeno, com pouco lucro.

Se para a empresa isso representa apenas uma pequena fração a somar no enorme patrimônio que eles tem acumulado, para o povo da Mussuca, que vive nesse território há séculos, e para o planeta, diante do contexto de emergência climática, o preço dessa mineração é alto demais, é catastrófico.

Como foi exposto no dossiê entregue ao INCRA e ao MPF, já existe uma determinação judicial para que o Incra conclua todas as fazes do RTID e a União faça a devida desapropriação das fazendas que compõem o Território da Mussuca, dentre elas a Fazenda São Roque. Esta terra sempre foi utilizada pelo povo da Mussuca e seus ancestrais para plantar, pescar e viver.

O povo da Mussuca não aceita ter seu território destruído para atender aos interesses econômicos de uma empresa. Sergipe e o Brasil tem uma dívida histórica com a Comunidade da Mussuca e todas as Comunidades Quilombolas. O mínimo que o governo estadual e federal podem fazer é garantir a Titulação definitiva das terras, como reconhecimento da história, das lutas, dos direitos do povo de viver em paz em seu território e o direito da natureza viver, de nos ajudar a proteger e recuperar todo esse ecossistema,. A violência que rasga essa terra, viola o nosso direito constitucional, destrói nossos rios, nossas matas e nossos mangues, é a mesma violência que atravessa nossos corpos.

Vídeo mostrando a mata cercada pela Fazenda São Roque e explicando a relação de vida da comunidade com o território:

<https://drive.google.com/file/d/1IHurQH6w0rVUPNISFq72ci875nKnizu6/view>

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio e ação urgente das instituições públicas competentes para garantir que os direitos da comunidade sejam respeitados, que o território seja preservado e que não seja submetido a pressões empresariais que comprometem a continuidade da vida quilombola na Mussuca.

Outros problemas que a comunidade enfrenta

Termoelétrica

De um dia para o outro a relação da comunidade com o mangue foi atravessada por carros e máquinas pesadas que invadiram a comunidade para instalar torres de alta voltagem



da usina termoeletrica. Destruíram seis áreas de mangue, onde mulheres e homens da comunidade praticam atividade de pesca.

Além dos danos ambientais, a organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que a proximidade da vida humana com linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão pode causar câncer, depressão, aborto espontâneo, esclerose, mal de Alzheimer, problemas de coração, enfraquece os músculos, afeta as funções físicas, parkison, irritabilidade e insônia.

Dois fazendeiros que ocupam grandes faixas de terra dentro do território quilombola foram os únicos indenizados por essa tragédia que pegou toda a comunidade de surpresa. A comunidade quer a retirada imediata dessas antenas, que não podem continuar ali. Nem mesmo estava dentro do projeto de instalação da usina termoeletrica que as antenas passariam por dentro do território.

A comunidade quer reparação por todos os danos que foram causados: corte do mangue; morte de caranguejos; explosões para instalação das torres em áreas com rochas calcárias; perda de renda; perda de alimento; alteração temporária de hábitos de consumo e alimentação; interrupção de práticas extrativistas, como corte de lenha, colheita de dicuri e outras frutas; diminuição do acesso a ervas e plantas medicinais; piora das estradas; danos a saúde de curto e longo prazo; aumento da distância para acessar áreas de mangue; problemas de saúde mental, stress e ansiedade; insegurança, medo e desinformação; alteração da paisagem local; alteração da dinâmica comunitária; circulação de agentes externos a comunidade e etc.

Outro dano foi o teto da associação mãe de moradores que desabou, por conta dos tremores que o maquinário da termoletrica causou nas ruas. Isso foi há três anos atrás. Agora é que a comunidade está recuperando o prédio com suas próprias mãos, através de um projeto de construção de uma cozinha comunitária, chamado Cozinha de Vó.

Na área desmatada pela termoeletrica, o fazendeiro plantou capim até na beirada do mangue e instalou cercas elétricas. Imagine como é agora para a comunidade atravessar esse caminho com antenas de alta voltagem, cercas elétricas e o pescado pesado na cabeça, depois de um dia inteiro na maré. Em dias chuvosos fica ainda pior. São mais de quatro mil pessoas, seis áreas de mangue e dois rios prejudicados.

Mangue desmatado

Extensas áreas de terra dentro do território quilombola na Fazenda Pila, onde foram colocadas cercas elétricas no caminho da maré e predomina a monocultura de capim e criação de gado.

Gasoduto



Em 2023 aconteceram três reuniões com a empresa do gasoduto para aplicar um programa de educação ambiental dentro da comunidade. A última reunião, que tivemos oportunidade de participar, aconteceu no dia 13 de novembro, com o grupo de mulheres idosas. As representantes da empresa foram questionadas sobre o estudo de impactos ambientais e as mesmas disseram que não tiveram acesso a esse estudo e que iriam apresentar essa demanda para a empresa contratante. Disseram que o motivo da visita era bom e que a comunidade tinha muito a ganhar com o projeto que elas vieram apresentar. Apresentaram uma proposta pronta, com quatro temas, agricultura familiar, recursos hídricos, resíduos sólidos e queimadas. Destes, pediram que as pessoas escolhessem dois, que seriam direcionados para algum programa de capacitação.

Mesmo sem participação, devido a desconfiança das pessoas presentes, aprovaram a toque de caixa dois temas, resíduos sólidos e organização social. Disseram que iam retornar em dezembro para validar o programa que vai ser aplicado. Mesmo as pessoas que vivem nas casas vizinhas a linha de gás demonstram total desconhecimento sobre qualquer questão relacionada ao gasoduto. Sabem apenas que a linha de gás representa um risco e que pode causar uma grande explosão. Nas reuniões anteriores foram distribuídos folders e imãs de geladeira com algumas precauções e um número para ligar no caso de haver algum vazamento. Posteriormente foram realizadas novas reuniões, onde as representantes explicaram que se trata da proposta de um programa de educação ambiental, para o qual a comunidade poderia escolher um dos seguintes temas: Manejo do Solo, Captação de água, Agricultura Familiar, Resíduos Sólidos, Queimadas e Desmatamentos. As mesmas explicaram que se trata de um programa meramente expositivo, que não está vinculado a nenhuma ação prática. Perguntamos se a empresa poderia dispor recursos para que pudéssemos desenvolver dentro da comunidade projetos coordenados por agentes de dentro da própria comunidade, a partir das nossas necessidades, demandas e planejamento. As representantes da empresa informaram que não havia recurso para isso e que essa ação era de caráter meramente formativo.

4.5 Coletivo de Apoio a Educação Diferenciada de Angra dos Reis

Representante Pedro Henrique dos Santos

Em relação à oferta de Ensino Médio nas comunidades tradicionais, as únicas comunidades em que o seguimento é ofertado são a Enseada do Abraão, com o Colégio Estadual Brigadeiro Nóbrega, e Proveta, com o Colégio Estadual Pedro Soares, ambas na Ilha Grande, que recebem estudantes das comunidades do entorno. Cabe ressaltar que as duas unidades não têm prédio próprio, sendo o prédio dividido com as escolas municipais de



mesmo nome, que recebem alunos do Ensino Fundamental; e a Aldeia Sapukai, com o Colégio Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda.

Situação distinta é vivenciada pelo Quilombo de Santa Rita do Bracuí e pelas comunidades caiçaras do continente, cujos estudantes precisam se deslocar para colégios fora de seus territórios, onde são ministrados currículos convencionais urbanos, o que pode resultar em um distanciamento entre sua formação escolar e sua identidade cultural.

No contexto da região, o Colégio Estadual Brigadeiro Nóbrega e a Aldeia Indígena Sapukai destacam-se como as únicas comunidades que possuem uma possibilidade de diálogo com a universidade para a construção do currículo do Ensino Médio que se aproxime de suas respectivas realidades e saberes culturais. Em contraste, o Colégio Estadual Pedro Soares, embora localizado em uma comunidade tradicional, ainda não iniciou esse diálogo.

Há um consenso entre as comunidades de que a oferta de professores pela rede estadual não tem sido suficiente para atender a todas as demandas, agravando as fragilidades do ensino. Um dos principais entraves é a ausência de contratações específicas para profissionais contextualizados com a proposta de educação diferenciada, fazendo com que a maioria dos docentes seja oriunda de outras realidades socioculturais. Essa desconexão, por sua vez, acaba prejudicando a eficácia do processo de ensino-aprendizagem, que perde sua relevância cultural.

Esse problema é estrutural, uma vez que a SEEDUC não instituiu a categoria de professor do campo — que abrangeria as comunidades caiçaras —, muito menos as de professor indígena ou quilombola, nem realizou concursos públicos que contemplem essas especialidades, perpetuando assim uma lacuna crítica na valorização das identidades e saberes locais. Dessa maneira, destaca-se a falta de professor de Língua Indígena para o seguimento.

No que se refere à estrutura, além do que foi citado, o Colégio do Abraão está em uma área de risco, e o Colégio do Proveta é uma escola de pequeno porte que abriga, no mesmo local, os ensinos Fundamental e Médio. Já o colégio indígena sofre com a precariedade da rede elétrica, que apresenta frequentes quedas de energia. Essa instabilidade não apenas interrompe as aulas constantemente, mas também compromete a alimentação escolar, uma vez que os alimentos refrigerados estragam com a falta de refrigeração. Enquanto isso, o Quilombo de Santa Rita do Bracuí não possui oferta de Ensino Médio.





4.6 Associação Cultural Indígena Do Estado De Roraima Kapóí

Representante Josimaia Lauriano De Souza

A Associação Cultural Indígena do Estado de Roraima busca, juntamente com os povos acima citados, o fortalecimento da cultura indígena dentro do contexto urbano, onde se encontram várias etnias oriundas das fronteiras das quais Roraima faz parte, além de falantes da língua materna.

As necessidades que o povo tem nos dias atuais e a grande dificuldade de serem assistidos de forma mais confortável, diga-se, ocorrem porque a maioria não sabe se expressar de modo que os órgãos públicos possam entender. Por isso, é importante que os órgãos públicos e federais tenham tradutores indígenas capacitados.

Visto que os povos indígenas, em sua maioria, ainda não possuem suas certidões de nascimento, esse número é bastante elevado dentro de Boa Vista, principalmente entre idosos e jovens acima de 20 anos. Mesmo entre aqueles que conseguem obter o documento, a demora é outro fator que às vezes se torna um problema, pois muitos indígenas moram em comunidades e não têm recursos financeiros para permanecer muito tempo na cidade; e, quando são chamados, acabam não comparecendo por falta de entendimento.

Na Associação Kapoi, muitos já tiveram a oportunidade de obter seu registro, pois contamos com uma liderança falante da língua, o que ajuda bastante.

Creio que, diante de tudo isso, esperamos que haja menos tempo de espera para a obtenção de qualquer documento e que tenhamos tradutores na língua materna em todos os setores e órgãos públicos e federais.

4.7 Conselho Indígena de Roraima

Representante Fernanda Felix Cordeiro

O Conselho Indígena de Roraima (CIR), atendendo ao convite da Ouvidoria do Supremo Tribunal Federal (STF), apresenta considerações sobre os desafios enfrentados pelos povos indígenas no acesso à justiça. O CIR é uma organização de base com sede em Boa Vista (Roraima) e possui 54 anos de atuação contínua na defesa dos direitos dos povos indígenas.

Segundo o Censo 2022 do IBGE, o Brasil possui 391 povos e 295 línguas indígenas, com população de quase 1,7 milhão de pessoas, um aumento de cerca de 89% em relação a



2010 (Brasil, FUNAI, 2022). Os dados revelam grande diversidade étnica e distribuição desigual entre Terras Indígenas e áreas urbanas, reforçando a necessidade de políticas específicas de acesso à justiça.

Essa diversidade também se expressa nos modos de vida e nos contextos territoriais. Enquanto 53,97% da população indígena vive em áreas urbanas, 46,03% reside em Terras Indígenas. A Terra Indígena Yanomami (AM/RR) é a mais populosa, com 27.152 pessoas, seguida da TI Raposa Serra do Sol (RR), com 26.176 indígenas, e da TI Évare I (AM), com 20.177 pessoas (APIB, 2023).

Na Amazônia, os povos indígenas enfrentam desafios específicos relacionados ao acesso à justiça, derivados de fatores como localização geográfica, dificuldades logísticas, barreiras linguísticas, ausência de intérpretes e falta de integração das instituições públicas às realidades comunitárias.

Em Roraima, vivem aproximadamente 100 mil indígenas, dos quais 70% residem em Terras Indígenas, incluindo duas das maiores do país. A Terra Indígena Raposa Serra do Sol é atendida por duas comarcas, localizadas nas sedes dos municípios de Pacaraima e Bonfim. Entretanto, para comunidades mais distantes, como Campo Formoso, Manalai e Urinduk, o único meio de deslocamento até a comarca é a pé ou a cavalo, em trajetos que podem durar de quatro a cinco dias — realidade vivida por centenas de indígenas da TI Raposa Serra do Sol.

Da mesma forma, comunidades situadas na área de abrangência da comarca de Bonfim (RR), como Jacamim, Wapum, Marupá e Água Boa, estão a mais de 200 quilômetros de distância, sendo que o deslocamento costuma ocorrer por motocicleta ou por carona. Em muitos casos, quando os indígenas são intimados judicialmente, precisam sair de suas comunidades com três a quatro dias de antecedência, devido às limitações de transporte. Somam-se a essas dificuldades as restrições de acesso à internet, que permanece irregular ou inexistente em diversas comunidades.

Diante desse cenário, torna-se essencial ampliar e fortalecer os Centros de Mediação e Conciliação que atuam diretamente nas Terras Indígenas. Um exemplo consolidado é o Centro de Mediação da comunidade Maturuca, na Raposa Serra do Sol, em funcionamento desde 2015 e já visitado pelo então ministro do STF Ricardo Lewandowski (Brasil, STF, 2015). Trata-se de uma iniciativa que valoriza a autonomia indígena na resolução de conflitos, uma vez que seu funcionamento é composto por lideranças e membros indígenas responsáveis por aplicar as leis comunitárias e regionais.

Outra experiência relevante é o Centro de Resolução de Conflitos da comunidade indígena Pium, no município de Bonfim (RR). O projeto se destacou pela formação de operadores indígenas e foi reconhecido nacionalmente ao receber o Prêmio Inovare em





2024, consolidando-se como referência em práticas inovadoras de justiça comunitária indígena (G1, 2024).

Desde 2014, diversas comunidades em Roraima passaram a registrar seus regimentos internos por escrito, assegurando maior segurança jurídica aos seus modos próprios de organização. Essas práticas têm fortalecido a justiça comunitária indígena, que deve ser reconhecida pelo sistema de justiça brasileiro sempre que houver manifestação da comunidade para resolver conflitos conforme seus usos e costumes.

Por isso, é essencial que as práticas de resolução de conflitos, sejam elas nas áreas criminal, civil, administrativa ou no âmbito indígena, tenham sua legitimidade reconhecida e respeitada sempre que houver a vontade da comunidade em resolver o caso conforme seus próprios procedimentos. É fundamental que o Poder Judiciário apoie essas iniciativas.

Nesse sentido, sugerimos a criação de um sistema capaz de interligar as decisões tomadas nas comunidades com as comarcas. Assim, quando um caso chegasse ao juiz, ao Ministério Público ou à Defensoria, já haveria conhecimento prévio da solução construída no âmbito comunitário.

A partir dessa integração, seria possível aproveitar os modelos próprios de organização dos povos indígenas para estruturar polos de atendimento dentro das Terras Indígenas, formados por operadores indígenas capacitados e treinados para alimentar o sistema. Esses polos atenderiam comunidades de uma mesma região ou de territórios próximos, garantindo maior eficiência e respeito às especificidades locais. Importante destacar que tais polos funcionariam com total autonomia das comunidades indígenas, de acordo com seus usos, costumes e formas tradicionais de gestão.

Essa experiência já apresenta resultados concretos em Roraima, como demonstram os polos de Maturuca (TI Raposa Serra do Sol) e de Pium (TI Manoá/Pium). Esses polos têm proporcionado julgamentos e resoluções de conflitos de forma mais rápida, justa e adequada, conforme a organização própria das comunidades. Além disso, tal modelo evita que indígenas precisem deslocar-se para as cidades e permanecer por muitos dias aguardando audiências — muitas vezes sujeitas a adiamentos — reduzindo custos, desgaste e impactos sociais sobre as famílias e comunidades.

Em relatos feitos por indígenas, são frequentes as dificuldades enfrentadas durante audiências, especialmente no que diz respeito à compreensão da linguagem jurídica e ao acompanhamento adequado do processo. Muitos relatam não compreender os termos técnicos utilizados por promotores, juízes, defensores e advogados. Soma-se a isso a ausência comum de intérpretes, o que compromete o direito à participação plena e ao entendimento dos procedimentos judiciais, gerando insegurança e desigualdade no acesso à justiça.





Em processos que envolvem questões indígenas, frequentemente não se considera a língua e a cultura do povo envolvido, resultando em audiências sem intérpretes ou sem mecanismos que assegurem o direito à fala indígena em todas as fases processuais. Essa ausência de adequação cultural e linguística também se reflete no sistema prisional, em que agentes e servidores não possuem formação sobre direitos indígenas. Quando uma comunidade decide aplicar uma punição conforme seus costumes, essa decisão não é respeitada.

Outro ponto central refere-se ao acesso ao direito territorial. A falta de regularização fundiária e interpretações distorcidas do direito originário sobre as terras tradicionais resultam frequentemente na criminalização de lideranças que lutam pela demarcação dos territórios. Torna-se urgente a capacitação de defensores públicos, promotores e demais agentes do sistema de justiça para que compreendam o alcance dos direitos originários e o papel da proteção territorial.

Da mesma forma, é essencial fortalecer a compreensão dos direitos ambientais e dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs), que expressam a visão indígena sobre manejo, sustentabilidade e proteção florestal.

Outro desafio diz respeito ao direito de consulta prévia, livre e informada. As comunidades enfrentam sistemáticas violações e negações desse direito em seus territórios. Para superar essa realidade, é indispensável formar e sensibilizar agentes públicos quanto à obrigatoriedade desse direito fundamental.

Iniciativas de tradução da Constituição Federal para línguas indígenas são fundamentais. Em Roraima, está em curso a tradução para as línguas Wapichana e Macuxi. Também consideramos importante a elaboração de materiais audiovisuais em línguas indígenas sobre o papel do Supremo Tribunal Federal e sobre a Constituição Federal.

Além disso, é imprescindível a formação de todo o sistema de justiça sobre os direitos dos povos indígenas, incluindo vivências de magistrados e servidores nas comunidades, para que conheçam não apenas os aspectos culturais, mas também a realidade territorial e as formas próprias de organização social.

Por fim, é necessário refletir sobre a realidade amazônica, onde vivem centenas de povos indígenas e onde o acesso à justiça é dificultado por barreiras geográficas, logísticas e linguísticas. É fundamental reconhecer e fortalecer as instituições indígenas, bem como estruturar comarcas e defensorias públicas nos municípios — incluindo a reabertura de unidades — para garantir um sistema de justiça alinhado à diversidade sociocultural da região.



4.8 Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombola

Representantes Vercilene Francisco Dias e Brenda Allem A. Martins

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), entidade de classe de abrangência nacional nos termos do art. 2º, IX, da Lei 9.868/1999, foi criada em 12 de maio de 1996, em Bom Jesus da Lapa, Bahia. Trata-se de organização social popular, sem fins lucrativos, que representa comunidades quilombolas em todo o território brasileiro.

Conforme estabelecem os arts. 3º e 4º do seu Estatuto, seus objetivos abrangem: a) lutar pela garantia do uso coletivo do território, em articulação com organizações quilombolas estaduais; b) promover a implementação de projetos de desenvolvimento sustentável e de políticas públicas adequadas às formas de organização comunitária; c) assegurar educação de qualidade alinhada aos modos de vida quilombolas; e d) garantir o uso comum do território e dos recursos naturais, em equilíbrio com o meio ambiente.

Os direitos territoriais quilombolas têm fundamento constitucional no art. 68 do ADCT, regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003, atribuindo-se ao Incra a competência para a titulação coletiva. Já os direitos previstos no art. 231 da Constituição — tradicionalmente associados aos povos indígenas — dizem respeito à demarcação e proteção de terras tradicionalmente ocupadas, consideradas bens da União e de usufruto exclusivo.

Apesar do reconhecimento, o ritmo atual de titulação dos territórios quilombolas no Brasil é extremamente lento, estimando-se que seriam necessários 2.708 anos para a conclusão dos 1.802 processos em tramitação no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Tal morosidade compromete a garantia dos direitos e a segurança das comunidades quilombolas. Assim, conforme o Censo de 2022 do IBGE, a população quilombola soma aproximadamente 1,3 milhão de pessoas distribuídas em 1.696 municípios, no entanto, apenas 4,3% dos quilombolas residem em territórios titulados.

As desigualdades estruturais seguem afetando de modo profundo a vida nos quilombos e a regularização fundiária permanece como o principal desafio enfrentado pelos quilombos. A morosidade extrema do Incra — intensificada por sucessivos desmontes institucionais e orçamentários — aprofunda conflitos, invasões e episódios de violência. A ausência de consulta prévia, livre e informada, garantida pela Convenção nº 169 da OIT, é recorrente diante de grandes empreendimentos que provocam desmatamento, contaminação de rios, perda de biodiversidade e destruição dos modos de vida, configurando



práticas de racismo ambiental. A crise climática — marcada por enchentes, queimadas e secas — intensifica ainda mais essa vulnerabilidade estrutural.

No campo da violência, entre 2019 e 2024 foram registrados 46 assassinatos de quilombolas, com média anual de 8 mortes, conforme dados produzidos pela CONAQ. Em 15 anos, ao menos 70 lideranças quilombolas foram assassinadas, com maior incidência no Maranhão. A maioria das mortes decorre de conflitos fundiários, sendo que 69% ocorreram em territórios não titulados. Todas as mulheres quilombolas assassinadas no período foram vítimas de feminicídio, frequentemente com métodos mais cruéis que os praticados contra homens. O caso de Mãe Bernadete, executada em 2023, tornou-se símbolo da insuficiência das políticas de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos e da omissão estatal diante da violência estrutural que atravessa os territórios quilombolas.

Após a Constituição de 1988, avançaram normas protetivas relevantes, como o Decreto 6.040/2007 (Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais), e o Poder Judiciário também avançou na incorporação de diretrizes específicas para o enfrentamento das desigualdades estruturais. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (2024) — elaborado com participação ativa do movimento quilombola — incorporou pautas e vivências dessas comunidades, reconhecendo suas especificidades históricas e socioculturais. No mesmo sentido, a Resolução CNJ nº 599/2024 instituiu a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas. O Programa Aquilomba Brasil constitui avanço recente na agenda quilombola. Apesar disso, tais direitos ainda não se concretizam de forma satisfatória. A condenação do Brasil pela Corte Interamericana no caso de Alcântara evidencia o fracasso histórico do Estado brasileiro na proteção dos direitos territoriais e na garantia de condições dignas de vida às comunidades quilombolas.

O acesso à justiça segue limitado por barreiras linguísticas, geográficas, burocráticas e econômicas. Diversas comunidades permanecem distantes de defensorias públicas ou órgãos de atendimento jurídico, enfrentando custos elevados de deslocamento. A insuficiência de informações sobre mecanismos de denúncia e tutela de direitos aprofunda a exclusão jurídica, enquanto a impunidade reiterada em casos de violência e conflitos fundiários reforça a urgência de reformas institucionais e políticas judiciais efetivas.

A reparação histórica, conforme diretrizes das Nações Unidas — restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição — deve extrapolar medidas simbólicas e alcançar ações concretas. É imprescindível reconhecer a escravidão como crime contra a humanidade e implementar políticas capazes de assegurar dignidade, igualdade material e reparação coletiva. A reparação pecuniária e territorial, defendida por entidades como a CONAQ, deve abranger titulação dos territórios, fortalecimento de políticas de saúde e educação, segurança alimentar, proteção socioambiental e promoção de modelos de desenvolvimento sustentável.



Recomendações

- Reconhecimento do Protagonismo Quilombola na Produção Normativa: Que o STF reconheça os Protocolos Comunitários de Consulta, bem como demais instrumentos próprios das comunidades quilombolas, como fontes legítimas de direito e parâmetros interpretativos obrigatórios. Tais instrumentos, em consonância com a Convenção nº 169 da OIT, devem orientar decisões que envolvam direitos territoriais, culturais e políticos das comunidades tradicionais.
- Implementação da Resolução CNJ nº 599/2024: Que o Judiciário adote medidas concretas para efetivar a Política Judiciária Nacional de Atenção às Comunidades Quilombolas, assegurando formação continuada sobre especificidades históricas e culturais, fluxos de atendimento intercultural, intérpretes e instrumentos adequados para eliminação de barreiras de acesso.
- Aplicação Sistemática dos Protocolos com Perspectiva de Gênero e Racial: Que magistrados e magistradas utilizem de forma consistente os Protocolos de 2021 e 2024, reconhecendo a estrutura interseccional de opressões que incidem sobre mulheres quilombolas, marcadas simultaneamente por desigualdades de raça, gênero e território.
- Garantia da Consulta Prévia, Livre e Informada: Que o Judiciário reforce a obrigatoriedade da consulta prévia às comunidades quilombolas em qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa afetá-las, observando calendários, práticas e modos de vida próprios, conforme exige a Convenção nº 169 da OIT.
- Reparação Coletiva e Territorial em Conflitos Fundiários: Que decisões judiciais sobre conflitos territoriais considerem não apenas danos materiais, mas também danos imateriais, culturais e territoriais, adotando medidas de reparação coletiva que assegurem a continuidade da reprodução social e cultural dos quilombos, nos termos do art. 68 do ADCT.
- Mecanismos de Monitoramento das Decisões: Que sejam instituídos mecanismos de monitoramento e transparência das decisões que afetem comunidades quilombolas, com participação social e responsabilização em casos de descumprimento, fortalecendo o diálogo com o INCRA e o Judiciário.
- Direito à Justiça: Investigar com celeridade crimes contra quilombolas; criar mecanismos permanentes de monitoramento e proteção; assegurar recursos específicos.
- Reparação Material e Simbólica: Acelerar a titulação dos territórios; fortalecer políticas afirmativas; reconhecer violações históricas; instituir fundos de reparação.
- Indenizações e Compensações: Garantir indenizações às vítimas de violência estatal e de desapropriações; financiar planos de gestão territorial e protocolos de consulta.



4.9 Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras do Vale do Ribeira SP/PR

Representante André Luiz Pereira de Moraes

Exemplos:

1. Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) - Situações em que pessoas quilombolas vivem distantes da Comarca, alguns acordos que preveem que a pessoa tenha que ir mensalmente ao Fórum, é possível estabelecer negociação de que a pessoa possa comparecer a uma unidade policial mais próxima; (Neste caso até mesmo para questões penais);
2. As unidades das Defensorias e também do Ministério Público que são centralizadas em grandes centros urbanos e distantes das comunidades, dificultando muito o acesso à justiça;
3. A necessidade de aproximação do Ministério Público Federal, Estadual e as Defensorias em atendimento nos territórios;
4. Ampliar as estratégias de justiça itinerante, são iniciativas importantes que levam as comarcas para os territórios, porém é importante especificar documentos que a pessoa tem que levar, pois a maioria dos documentos que são solicitados nem todos tem. Nesse sentido é importante o diálogo prévio com as associações dos territórios e suas organizações de assessoria quando houver;
5. O desafio do racismo institucional dos tribunais, que não conhecem a existência dos quilombolas, assim como os seus direitos;
6. A própria linguagem do sistema de justiça que é inacessível às comunidades;
7. No sistema interno de justiça no campo de preenchimento para identidade quilombola, chamamos atenção a isso, pois mesmo quando há o caso de criminalização de uma pessoa quilombola, não se produz dados sobre a criminalização de quilombolas;

4.10 Associação Instituto Caiçara da Mata Atlântica

Representante Dauro Marcos do Prado

Relato das comunidades tradicionais caiçaras da Jureia - Litoral Sul do estado de São Paulo. Introdução adaptada a partir do artigo “Quando uma política ambiental desencadeia trauma psicossociais em comunidades tradicionais: o caso das famílias caiçaras da Jureia (SP)”



publicado em Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. –v. 1, n. 1 (2016)- . – São Paulo : EDEPE, 2016- . Disponível na íntegra em:

<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/6a5b290f-e137-66dc-27cc-38f68475e393>

A partir da década de 1930, houve uma forte expansão da fronteira econômica no Brasil e a implementação de grandes projetos de infraestrutura e desenvolvimento nas regiões litorâneas do estado de São Paulo. Isso motivou a especulação em territórios tradicionalmente ocupados. O relatório conclusivo da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo – Rubens Paiva (CNV) apontou a ocorrência de mais de 300 mil casos de violações de direitos humanos contra agricultores, pescadores, populações tradicionais e indígenas, entre 1946 e 1988, no Vale do Ribeira, parte sul do estado de São Paulo, onde se encontra a região da Jureia.

No final da década de 1970, as comunidades da Jureia passaram a ser pressionadas pelo projeto de um condomínio residencial de luxo que previa a construção de residências para mais de 70 mil pessoas (Queiroz, 1992). Mas o projeto esbarrou em um obstáculo de maior porte: os planos da ditadura militar para a construção de usinas nucleares na região.

O projeto das usinas foi consignado à empresa estatal Nuclebrás, e previa duas instalações, uma no Morro do Grajaúna, no município de Iguape, e outra em Parnaipoã, em Peruíbe, ambos na região da Jureia.

Os desígnios do projeto nuclear despertaram uma forte reação junto a setores ambientalistas, que viam na região principalmente uma área com grande biodiversidade. Na década de 1970, tais setores ganhavam cada vez mais força no debate público, no Brasil e no mundo. A resistência ambientalista, nesse contexto da Jureia, envolveu mobilizar o apoio das comunidades tradicionais que ali habitavam, persuadindo-as de que, contra o projeto atômico, a solução seria a criação de uma espécie de “santuário”. Com efeito, a destinação pública de áreas exclusivas para a conservação ambiental, as chamadas unidades de conservação (UC), ganhava espaço como bandeira do movimento ambientalista. Em 1986, após uma grande mobilização de ambientalistas na mídia e junto ao governo do estado de São Paulo, foi criada a Estação Ecológica Juréia-Itatins (EEJI).

A criação da EEJI teve como um de seus efeitos barrar tanto o projeto nuclear como a especulação imobiliária, que se tornava cada vez mais intensa e predatória. No entanto, ao contrário do que fora alardeado pelos propositores da unidade de conservação, o “santuário” não só não previa a ocupação humana, como a vedava, visto que se tratava de uma modalidade de proteção integral. Vemos aí uma mentira institucionalizada, propagada para criar uma coesão entre a resistência ambientalista e garantir a instalação da EEJI. Em



consequência disso, as comunidades caiçaras, que se relacionavam com o território há centenas de anos, e cujo apoio foi decisivo para as pesquisas que embasaram a proposta da EEJI, viram sua história ser apagada e sua presença e modo de ser criar e viver criminalizada, em um processo de violência que perdura até hoje. Segundo muitos moradores, o “santuário” converteria sua vida em um inferno.

Os depoimentos das pessoas que vivenciaram esse cerceamento ao modo de vida na esteira da implementação da EEJI denunciam uma ampla gama de episódios de violência. Os moradores relataram, por exemplo, que ao longo de viagens pelos rios eram ameaçados de terem seus barcos virados, que suas casas eram repentinamente invadidas por policiais, que foram demolidas sob ordem da Fundação Florestal, que festas religiosas eram interrompidas, que revistas agressivas, insultos e espancamentos foram cometidos por parte dos agentes do Estado. Essas ações eram justificadas com base na fiscalização voltada a proibir as práticas tradicionais de agricultura, pesca, caça e coleta na floresta. Uma moradora lembrou, por exemplo, a situação em que um policial, a pretexto de confiscar a rede de pesca de seu marido, lhe apontou uma arma de fogo quando ainda estava grávida. Outro morador foi espancado na frente dos filhos, fato que motivou sua saída definitiva da comunidade.

Fala-se, assim, de um processo escancarado de sujeição que impõe uma relação de poder, coisifica os valores e práticas culturais, desumaniza e há décadas se expulsa efetivamente através do acúmulo e distribuição de violências em vários aspectos do modo de vida e da dignidade das famílias caiçaras. Um conjunto de traumas, neste sentido, é acompanhado por uma expulsão pelo cansaço, como muitas pessoas definem (cf. Castro, 2017)iv.

Esse cansaço vinha também imbricado em medo, e em graves omissões do poder público. Isso porque, além do cerceamento às atividades básicas, a atuação do Estado na implementação da EEJI passou também pelo fechamento de serviços públicos, como escolas e postos de saúde, além do abandono da manutenção de vias de acesso. A soma dos vetores de ação e omissão acabou forçando boa parte das famílias a deixarem o território e se instalarem nos centros urbanos mais próximos, seguindo um destino incerto e pauperizado nos bairros das cidades próximas.

Em meio à vivência do trauma, as famílias caiçaras da Jureia mobilizam uma série de ações em seu processo de resistência. Uma delas envolve os esforços de manutenção de vínculos com o território e com o modo de vida caiçara.

Além disso, as restrições impostas pela criação da EEJI impulsionaram a criação de associações comunitárias, como a União dos Moradores da Jureia (UMJ) e a Associação dos Jovens da Jureia (AJJ), que se formaram para reivindicar os direitos territoriais e culturais das comunidades tradicionais. Duas décadas de luta e conflitos resultaram na reclassificação, em 2006, da EEJI para o Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins, lei vigente



atualmente sobre o território da Jureia, e que regularizou a permanência de duas dessas comunidades tradicionais em Reservas de Desenvolvimento Sustentável (Câmara, 2009; Castro, 2017; Nunes, 2003). Vale dizer também que, graças à luta das comunidades, foram incluídas na própria lei do Mosaico cláusulas que resguardam os direitos das famílias que permaneceram na EEJI.

No entanto, entre a previsão da lei e sua materialização para os envolvidos, tem havido grande distância e os órgãos ambientais seguem negando os direitos das famílias. Isso porque, embora o processo de expulsão ensejado pela EEJI tenha resultado em um flagrante de população, há famílias que permanecem assentadas no território, batalhando para manter vivo ali o modo de vida tradicional.

Relato sobre dificuldades de acesso à Justiça

Destacamos um aspecto recente na história do conflito, que é a dificuldade de permanência de jovens famílias no território. A Fundação Florestal negou pedidos de autorização de construção de novas moradias por parte de três jovens caiçaras, moradores tradicionais da Comunidade Rio Verde e Grajaúna e que preenchem os requisitos da lei do Mosaico. Não tendo respostas após novos pedidos de autorização, e necessitando de suas casas para constituir suas famílias, os jovens construíram suas casas seguindo o aconselhamento dos mais velhos. Os locais escolhidos foram taperas, que são locais de antigas moradias e, portanto, antropizados, conhecidos por terem água boa, terreno fértil e plantas alimentícias, medicinais e ornamentais cultivadas por antigos moradores. Também são locais de mais fácil acesso e seguros contra intempéries. As taperas fazem parte da territorialidade e da história das comunidades da Jureia.

Após a construção das casas, iniciou-se uma negociação entre a comunidade e a Fundação Florestal mediada pelo Ministério Público Federal. Paralelamente às negociações, a Fundação Florestal preparava o que os moradores chamaram de uma “verdadeira ação de guerra” contra a comunidade. Da noite para o dia, a negociação foi encerrada e uma grande força policial foi mobilizada para uma ação de demolição das moradias caiçaras em 4 de julho de 2019. As duas entradas para o território foram fechadas pela Polícia Militar Ambiental (PMA), a fim de isolar a comunidade e duas casas foram demolidas. Nesse dia, uma terceira casa seria demolida, mas o comandante da PMA interrompeu seu apoio à operação da FF quando a comunidade e a dona da casa, que estava grávida, decidiram permanecer dentro da casa.

Sem ordem judicial e nem direito a defesa, utilizando de autotutela administrativa para demolição de duas casas de moradores tradicionais, a ação da FF fora considerada ilegal pelo juízo de Iguape em processo na justiça para garantir que a terceira casa não fosse demolida.



Outros dois processos seguem na justiça com pedido liminar para reconstrução das moradias, no intuito de garantir o direito subjetivo à moradia das famílias que foram despejadas.

Os casos, apesar de complexos, demonstram nos autos que a justiça titubeia em efetivar os direitos dos povos e comunidades tradicionais quando há conflitos com legislações ambientais. Ainda que haja vasto arcabouço legal e que própria lei do Mosaico de Unidades de Conservação Jureia Itatins garanta a permanência de comunidades tradicionais dentro da Estação Ecológica, e ainda que as famílias comprovem o preenchimento dos requisitos da lei, inclusive com laudos antropológicos produzidos por cientistas renomados como Manuela Carneiro da Cunha e Mauro William Almeida, alguns argumentos de impacto e fragilidade ambiental vindos da Fundação Florestal, com pouco ou nenhum embasamento científico, parecem sobrepor toda a sólida argumentação em favor da efetivação dos direitos da comunidade.

No caso em questão, entendemos que isso é o resultado de uma política ambiental de cunho colonialista e racista, que marca esse tipo de conflito por todo o país. Em síntese, o caso das famílias da Jureia exemplifica a operação concreta do racismo ambiental, operado pela política ambiental, especialmente no estado de São Paulo, e que não tem sido solucionada pela justiça.

4.11 Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa e Fundação Luterana de Diaconia (FLD)

Representante Fernando Pires Moraes Aristimunho

O Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa é uma instância de representação da sociodiversidade presente no bioma Pampa que tem por objetivo atuar na visibilidade, na promoção e na defesa de direitos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) e da biodiversidade. É composto por representantes de oito identidades sociais presentes no bioma Pampa: Povos Indígenas, Comunidades Kilombolas, Povo de Terreiro/Povos Tradicionais de Matriz Africana, Pescadoras e Pescadores Artesanais, Povo Cigano, Pecuáristas Familiares, Povo Pomerano e Benzedeiros e Benzedores.

O Comitê possui um Grupo Gestor formado apenas por PCTs, que é sua instância organizativa e decisória. A secretaria executiva é feita por uma pessoa PCT integrante do Grupo Gestor. A Fundação Luterana de Diaconia (FLD) presta assessoria e apoio ao Comitê.





São os PCTs deste bioma que historicamente conservaram as paisagens do Pampa. Seus territórios tradicionais – junto com as Unidades de Conservação – têm se mostrado fundamentais para a conservação do patrimônio cultural material e imaterial, da sociobiodiversidade, dos bens e recursos geológicos, hídricos, de fauna e flora, das paisagens – especialmente campestres – e dos serviços ecossistêmicos essenciais no bioma Pampa, em um contexto de avanço da degradação social, cultural, espiritual, econômica e ambiental, com evidente desequilíbrio climático.

O Governo do Rio Grande do Sul (RS) e as grandes corporações vinculadas ao agronegócio, como monocultivos de grãos (soja, arroz), silvicultura (eucalipto), mas também a cadeia fumageira, da pesca industrial, do setor imobiliário, da mineração e de energia – em especial parques eólicos – desconsideram as legislações ambientais e os direitos étnicos e coletivos de PCTs, em áreas rurais ou urbanas, violando a Convenção 169 da OIT.

O Comitê participou da construção de instrumentos de ordenamento territorial, como a atualização das Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade do Pampa, conduzido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2018), que resultou em um conjunto de ações recomendadas que contemplam algumas demandas de PCTs do bioma, porém que não têm sido implementadas.

O Comitê também participou da elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Rio Grande do Sul (ZEE-RS), conduzido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA-RS, 2018). Porém, este nunca foi divulgado e vem sendo considerado apenas para definições de caráter econômico do Governo do RS. Um exemplo é a atualização do Zoneamento Ambiental da Silvicultura (ZAS) em 2025, que projeta expansão de 1 milhão para 4 milhões de hectares de eucalipto no Pampa, com ameaça de supressão dos campos nativos e áreas úmidas e ameaça aos territórios tradicionais, em especial de indígenas Mbyá-Guarani. Tudo isso sem devolutiva do ZEE para a sociedade e sem Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) sobre o ZAS.

Projetos de mineração também se instalam em territórios tradicionais no Pampa e geram impactos desde a fase de prospecção, gerando conflitos e insegurança em comunidades indígenas, quilombolas, da pesca artesanal, da pecuária familiar tradicional do Pampa, dentre outras.

A identidade sociocultural de pecuaristas familiares tradicionais do Pampa – que historicamente conservam as paisagens do bioma – não tem relação com a pecuária de grandes estâncias do Pampa, nem com a pecuária intensiva associada ao agronegócio, que



causa devastação e violação de direitos em outros biomas. Apesar de se autodeterminarem pecuaristas familiares tradicionais do Pampa – como no caso da comunidade em conflito com a mineração em Lavras do Sul – e de terem laudos do MPF reconhecendo sua tradicionalidade, surpreendentemente um terceiro laudo contestou a autodeterminação.

Em junho de 2025, a 3ª Vara Federal de Santa Maria (RS) publicou sentença declarando nulo o processo administrativo e a Portaria do INCRA que reconhecia o território quilombola de São Miguel dos Pretos, em Restinga Seca (RS), onde vivem 200 famílias. Desde então, a sentença tem sido fortemente contestada, especialmente pela inconsistência judicial e científica da perícia, que resultou em grave erro na sentença. PCTs do bioma Pampa se mobilizaram pedindo a suspensão da sentença e a manutenção da Portaria e do processo administrativo.

Este cenário tem ampliado as ameaças à integridade, à saúde, à sobrevivência, à economia e à cultura de PCTs em todo o bioma. Megaprojetos de commodities agrícolas, silvicultura, mineração, energia, imobiliário e infraestrutura sobrepostos a territórios de PCTs não demarcados têm causado impactos em diversas dimensões da vida destas comunidades, evidenciando que o racismo estrutural e ambiental sustenta todas estas injustiças, incluindo a fundiária.

A deriva de agrotóxicos tem atingido crianças em suas próprias casas. O sinal de celular já não é o mesmo em comunidades rodeadas pela silvicultura, nem a disponibilidade de água, nem a qualidade das estradas (agravadas pelo trânsito intenso de caminhões do agronegócio); ampliando a vulnerabilidade social por dificuldade de comunicação, acesso e insegurança hídrica. Muitas comunidades dependem há anos de água entregue por caminhão-pipa, pois não há boa vontade do poder público nem orçamento destinado para abertura de poços. Por outro lado, recursos destinados às comunidades tradicionais chegam às prefeituras, onde ficam retidos, impedindo ou dificultando sua aplicação conforme as demandas coletivas. Frente à não regularização dos territórios tradicionais, as famílias se veem obrigadas a prestar serviço em sítios e fazendas vizinhas para gerar renda mínima, sofrendo racismo e situações de trabalho análogo à escravidão. Tais relações dificultam ainda mais a capacidade de incidência política das comunidades sobre seus direitos territoriais.

Muitas dessas violações de direitos foram sistematizadas e constam no Documento Final do Curso de Operadoras e Operadores de Direitos Étnicos e Coletivos (out/2024 a abr/2025).



Reivindicações e denúncias de lideranças, mulheres, jovens, xamõi, xaryi kuery e caciques do Povo Indígena Mbya Guarani do RS, vinculados à Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), constam na Carta Final de encontro realizado em setembro de 2025 na Tekoa Para Rokê, no município de Rio Grande (RS). A carta denuncia a persistente insegurança territorial que afeta a maioria das comunidades Guarani no Rio Grande do Sul: “A insegurança territorial segue sendo a realidade da maioria das comunidades, evidenciando a negligência do poder público, seja pela mora nos processos de demarcação ou para a regularização das reservas indígenas das áreas estaduais ocupadas pelas comunidades Guarani, além das reintegrações de posse promovidas por particulares, municípios e pelo próprio estado do RS. Nosso estado continua com comunidades que vivem há décadas em acampamentos às margens das rodovias, em barracos de lona, e nunca tiveram a devida atenção dos órgãos públicos.”

O Povo Guarani também demanda a criação de um Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) específico para seu povo; educação escolar diferenciada que respeite o nhandereko (modo de ser Guarani); e políticas públicas que valorizem os conhecimentos das mulheres Guarani (kunhangue) – rezadeiras, parteiras, conselheiras e educadoras – além de ações para cessar todos os tipos de violência. A carta também denuncia violências enfrentadas por trabalhadores Guarani durante temporadas de colheita, solicitando ao MPT maior fiscalização.

O trabalho análogo à escravidão é uma realidade também no RS e no bioma Pampa. Em 2023, o Ministério Público do Trabalho resgatou 85 trabalhadores em situação análoga à escravidão no 2º maior resgate da história do estado, evidenciando elos da cadeia produtiva do arroz, o que gerou notificação recomendatória para entidades do agronegócio. Em contradição, o Governo do RS lançou em 2025 um edital de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para o setor orizícola, “gratificando” o setor e desconsiderando suas violações de direitos.

Assim como o Pampa e seus povos não são vistos, os conflitos também têm sido ofuscados, com apoio do Governo do RS e de setores da comunicação, que têm condições de transmitir a imagem de crescimento econômico enquanto invisibilizam e deslegitimam os PCTs e seus direitos.

Portanto, apresentamos como principais demandas e sugestões ao STF:

- Implementar serviço de Justiça Itinerante levando orientações para PCTs.
- Exigir a aplicação da Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI) e promover condições para que comunidades de todos os segmentos identitários de PCTs do Pampa elaborem seus



Protocolos autônomos de CLPI, conforme OIT 169, em articulação com instrumentos de defesa de direitos, como a Plataforma Territórios Tradicionais (MPF), conforme moção apresentada pelo Comitê do Pampa e aprovada na Conferência de Desenvolvimento Territorial/MDA em out/2025.

- Promover a criação de Zonas de Exclusão de pulverização de agrotóxicos em territórios autodeclarados, conforme demanda apresentada ao MP-RS, MPT e MPF em audiência pública realizada em set/2025.
- Assegurar publicidade do ZEE-RS e sua devida implementação, com respeito às salvaguardas socioambientais em projetos econômicos, e garantir políticas de valorização, compensação e reparação – inclusive monetária – para PCTs que conservam vegetação nativa.
- Assegurar educação e saúde diferenciadas e garantir que os recursos destinados às comunidades tradicionais cheguem efetivamente a elas e sejam utilizados conforme suas demandas.

Complementação

Entretanto, tendo em vista a sociodiversidade que compõe o Comitê, mais questões surgiram durante a atividade do STF Escuta, onde 4 representantes do Comitê participaram de forma online: Fernando Aristimunho (Pecuarista Familiar Tradicional do Pampa), Rosecler Winter (Povo Cigano), Viviane Machado Alves (Pescadora Artesanal) e Daniel Roberto Soares (Kilombola e Povo Tradicional de Matriz Africana e de Terreiro).

Conforme orientação dada pelo STF no dia do evento, estamos encaminhando as contribuições de falas e postadas no chat do evento, de representantes do Comitê, formalizando e solicitando sua inclusão, também, no documento final do STF Escuta, conforme segue:

“O racismo estrutural é institucional e não pode ser comparado como um erro cultural, pois juízes e juízas cometem crimes com suas canetas e jamais vamos aceitar que seja confundido com questão cultural.”

“Trago um relato da pesca artesanal sobre nosso bioma Pampa. Relato de denúncia de tudo que nós pescadoras e pescadores estamos sofrendo ao longo dos anos. Nós povos e comunidades tradicionais, somos as maiores guardiãs dos biomas, nossos territórios são conservados, e não queremos a degradação provocada por esses grandes empreendimentos que adentram nossos territórios. Somos ameaçadas diariamente por parques eólicos,





mineração, portos, hidrovias que vem para nos expulsar dos nossos territórios. E os órgãos públicos que deveriam nos proteger estão negando nossa existência, o próprio IBAMA não respeita a Convenção 169 da OIT. O judiciário tem que estar junto com os povos e comunidades tradicionais. Nós pescadoras e pescadores da Lagoa dos Patos estamos há dois anos sofrendo com enchentes, desde 2023, e na catástrofe de 2024 fomos os mais afetados e os mais criminalizados. Estamos sendo expulsos de nossos territórios pelo poder público, em muitas comunidades tradicionais estamos sendo impedidas de reconstruir nossas casas, com a alegação que estamos em área de risco, mas nós sempre estivemos aqui, aqui é nosso território, aqui está nosso modo de vida, aqui está nossa história! Precisamos que o Judiciário assegure nossos direitos.”

“Os Povos Ciganos sofrem violações de direitos diariamente, e quase sempre nosso único caminho é recorrer ao STF. Mas ainda falta muito para nós termos a proteção necessária para nossas lideranças continuarem suas militâncias com segurança e dignidade. Mesmo com a elaboração do Plano Nacional de Políticas Públicas para os Povos Ciganos, lançado em agosto de 2024, ainda estamos desprotegidos e inviabilizados.” Cabe ao Supremo Tribunal Federal assegurar o cumprimento dos nossos direitos e as responsabilizações, especialmente do Estado e de grandes corporações, diante das violações de povos e comunidades tradicionais do Pampa, assim como de todos os biomas.

4.12 Organização Terra de Direitos

Representante Marina Rejane Vasco Antunes

A assessoria jurídica da Terra de Direitos vem acompanhando diferentes demandas dos Povos e Comunidades Tradicionais e o desafio do acesso à justiça perpassa pelos diferentes segmentos e locais do País. As dificuldades se acentuam no meio rural, várias comarcas do interior não têm Defensoria Pública Estadual e a Defensoria Pública da União praticamente não se interiorizou ainda.

Dentre as demandas que buscam acesso efetivo à justiça, destacam-se os casos de contaminação por agrotóxicos que assolam os territórios, em maior escala aos Povos Indígenas, a exemplo dos povos Avá-Guarani do Oeste do Paraná. Os casos de contaminação têm vários desdobramentos jurídicos, como nas esferas administrativa, cível, penal, trabalhista, ambiental, entre outros, que acabam não acessando ou acessando parcialmente o sistema de justiça.



Ainda nessa linha, temos as questões fundiárias. Fazendo um recorte da atuação com Povos Indígenas e comunidades Quilombolas, Apanhadores de Flor Sempre Vivas e Caiçaras, observamos que os territórios são ameaçados por grileiros de terra, especulação imobiliária e diferentes empreendimentos que têm uma estratégia de atuação, movendo diversas ações judiciais contra essas comunidades, que, mesmo com uma pequena força de atuação disponível, se veem emaranhadas em infinitas defesas.

Podemos observar a urgência e complexidade das questões fundiárias fazendo um paralelo dos casos narrados com os dados da Pesquisa Linha de Frente da Terra de Direitos e Justiça Global, de que entre 2023 e 2024, dos 486 casos de violências mapeados, 393 tratam de defensoras e defensores que atuavam na defesa da terra e dos territórios, na proteção do meio ambiente e no enfrentamento da crise climática.

Nesse sentido, é urgente olhar para a questão fundiária dos Povos e Comunidades Tradicionais. Em alguns estados, como no Paraná, a Comissão Regional de Soluções Fundiárias da Resolução n. 510 do Conselho Nacional de Justiça tem uma atuação ativa nos conflitos coletivos, mas essa não é a regra na maioria dos processos fundiários no Brasil, principalmente nas comarcas das regiões mais remotas.

Outro ponto que corrobora a dificuldade de acesso à justiça perpassa pela necessidade da democratização de uma linguagem acessível aos Povos e Comunidades Tradicionais, pois muitas vezes, mesmo conseguindo ter acesso processual, ainda existe um distanciamento de fato.

Nessa perspectiva, levantamos a importância de democratizar as informações, mas, acima de tudo, possibilitar a formação de pessoas vindas dessas comunidades, com acesso à universidade, atendimentos nas comunidades e cursos preparatórios, bem como o fortalecimento da advocacia popular.

4.13 Associação Quilombola e Afrodescendentes da Restinga

Representante Célia da Silva Leonardo Garcia

A Associação Quilombola e Afrodescendentes da Restinga, localizada na BR 476 no KM 189 – Restinga – Lapa – Paraná, vem solicitar sensibilidade da justiça para as Comunidades Quilombolas Lapa Restinga, Feixo e Vila Esperança.

Apresento aqui em especial um resumo da Comunidade Quilombola da Restinga, à qual pertenço e me sinto legítima para relatar. O Quilombo da Restinga tem sua vida social



alterada desde o ano de 2024 e perpetuará por 30 anos através da taxa da praça de pedágio da Lapa, na BR 476. É uma praça que restringe o acesso às políticas públicas.

O povo quilombola depende ativamente do acesso ao centro da Lapa; é notório que ali se encontra toda a vida social — como as agências bancárias, farmácias, supermercados, ensino superior — e, sobretudo, o direito à vida, pois ali estão a saúde pública, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e o Hospital Geral. Outrossim, o acesso aos Poderes Constitucionais fica restrito (GARCIA, 2020).

A concessionária atinge economicamente as Comunidades Quilombolas da Lapa, principalmente a Comunidade Quilombola da Restinga, cujo espaço territorial fica a 1,7 km do acesso à praça.

Entretanto, buscamos e alcançamos diversos meios de diálogo nos níveis municipal, estadual e até federal, na finalidade de demonstrar a existência da Comunidade Quilombola da Restinga e apresentar às esferas políticas as aflições que passamos constantemente desde a nossa existência. Lutamos para a proteção do meio ambiente em que vivemos há séculos, para manter nosso território de sobrevivência e nossa reexistência cultural. Em resumo, para as Comunidades Quilombolas da Lapa, o que se percebe é a restrição ao acesso às políticas públicas.

Cabe refletir sobre a frase da Advogada Allyne Andrade e Silva: “a existência de uma determinada política pública não é fim da guerra, mas início de inúmeras batalhas. Essa afirmação torna-se ainda mais verdadeira quando se trata de uma política endereçada para a população negra” (SILVA, 2020, p. 14).

Outrossim, esta comunidade não foi consultada, conforme a Convenção Internacional da OIT 169 — o Direito da Consulta Livre, Prévia e Informada. Portanto, estão sendo violados os direitos das Comunidades Tradicionais do Paraná. A Convenção 169 da OIT, que trata dos povos indígenas e tribais, é uma normativa de direito internacional ratificada pelo Brasil em 2002, passando a integrar o ordenamento jurídico brasileiro como norma supralegal. Tendo sua aplicabilidade garantida pela Constituição, a Convenção assegura às comunidades quilombolas o direito à consulta livre, prévia e informada diante de ações estatais, empresariais ou não estatais que impactem diretamente seu modo de viver (Pereira, Jeferson da Silva). Carlos Marés orienta sobre “serem consultados sempre que qualquer medida, ato ou ação da sociedade hegemônica possa interferir no ser social ou na territorialidade”.

“O direito de serem consultados e a obrigação de consultar” consta na Convenção 169 da OIT, que dispõe que, sempre que uma medida ou ato administrativo ou legislativo do





Estado possa ocasionar dano ou ameaça a direitos, o povo afetado deve ser consultado previamente para oferecer seu consentimento (Marés, Lima, Oliveira, Motoki, p. 30).

O grupo econômico que atualmente preside a concessionária do município da Lapa – Paraná vem se aproximando da comunidade para justificar que está cumprindo as regras da OIT 169. Porém, o que se percebe é desrespeito ao modo de vida da comunidade. Nota-se falhas nas apresentações orais e documentais da empresa, dando a impressão de que não somos valorizados em nossos conhecimentos ancestrais, saberes culturais e também saberes acadêmicos.

Neste íterim, ressalto a importância dos parceiros e organizações sociais que nos acolhem juridicamente, como a Terra de Direitos e a Defensoria Pública. Porém, tais instituições são apenas um braço para o acesso à justiça; faz-se necessário que o interior do Judiciário compreenda nossas falas e visualize mentalmente o Bem Viver dos Quilombos.

A Comunidade Quilombola da Restinga ressalta violação da OIT 169 no processo de consulta. Solicita que a Pirâmide do Judiciário esteja presencialmente nos espaços territoriais quilombolas, como forma de compreender a realidade territorial dos Povos.

4.14 Associação Quilombola de Pedras Negras

Representante Francisco Edivaldo Mendes Pinheiro

Os maiores desafios da nossa comunidade no momento são os problemas climáticos que afetou nossos castanhais, outro fator é a Titulação de terra que está parado no INCRA. Nós, povos Quilombolas, queríamos que a energia fosse taxada.

4.15 Confederação Brasileira Cigana

Representante Nardi Terezinha Casanova

Garantindo a proteção constitucional contra discriminação. Reconhecendo o povo cigano como grupo étnico com direitos culturais próprios. Impedimento das áreas públicas para acampar, igualdade de acesso aos serviços públicos, direito para assumir cargos públicos que são descritos para etnia cigana, proibir despejos sem alternativas dignas. Consolidar direitos trazidos pelo Estatuto. Inserir nos livros e afirmar a responsabilidade histórica do Estado.



Dificultam o reconhecimento de lideranças ou organizações tradicionais. Não apagamento e apropriação da dança cigana.



5 CONCLUSÃO

A terceira edição do STF Escuta, dedicada aos direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, constituiu-se como mais uma ação inovadora de abertura institucional do Supremo Tribunal Federal à escuta ativa da sociedade civil. A diversidade de perspectivas, denúncias, vivências, críticas e propostas apresentadas pelas organizações participantes evidenciou desafios estruturais que persistem na garantia dos direitos territoriais, culturais, socioambientais e identitários desses povos, ao mesmo tempo em que apontou caminhos possíveis para o aprimoramento da atuação do Poder Judiciário e, em sentido mais amplo, do Estado brasileiro nessa agenda.

Com a veiculação dessas sugestões, o Supremo Tribunal Federal reafirma seu compromisso democrático de aproximação com a sociedade, oferecendo não apenas um espaço de escuta atenta, mas também de amplificação das contribuições que povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais têm a apresentar sobre as múltiplas violações que enfrentam e sobre as medidas necessárias para superá-las. Em última análise, o documento ora apresentado reafirma, também, o compromisso da Corte com a proteção dos direitos originários, territoriais e coletivos, com o enfrentamento ao racismo estrutural e ambiental e com a promoção da igualdade material, da dignidade humana e da justiça ambiental em todas as suas dimensões.

O debate público sobre os direitos desses povos passa a contar com um instrumento de organização e divulgação das contribuições advindas diretamente dos territórios, das lideranças e de suas organizações representativas. Trata-se de material dotado de grande potencial informativo, apto, portanto, a auxiliar deliberações futuras do Supremo Tribunal Federal e de outros órgãos do Estado que venham a consultá-lo.

É fundamental ressaltar, entretanto, que as sugestões listadas neste relatório não refletem o posicionamento institucional do Tribunal; não constituem recomendações elaboradas pelo STF, nem representam concordância ou anuência da Corte. O propósito do STF Escuta não é julgar, validar ou rejeitar as manifestações recebidas, mas reconhecer que





elas são relevantes, legítimas e merecedoras de atenção, independentemente de seu acerto ou mérito individual.

A seguir, apresentam-se os temas levantados a partir das falas e dos relatos coletados nesta edição do programa.

a) Direitos territoriais, demarcação e titulação: destaca-se a necessidade de reafirmar a inconstitucionalidade da tese do “marco temporal” e da Lei 14.701/2023, bem como de dar preferência ao julgamento presencial dos embargos, dada a gravidade do tema, além de acelerar as demarcações de Terras Indígenas e a regularização ou titulação de territórios quilombolas, garantindo o cumprimento de decisões judiciais. Reivindica-se também a titulação definitiva desses territórios, superando o uso precário das concessões de uso da terra e outros entraves normativos e burocráticos. Soma-se a isso o reconhecimento dos territórios de povos indígenas isolados como de interesse nacional, dada sua relevância para a justiça climática e a reparação histórica.

Defende-se ainda que o Judiciário apoie a elaboração e a efetivação de um decreto sobre o reconhecimento e a regularização dos territórios tradicionais, atualmente em construção no MDA, e que sejam respeitados instrumentos comunitários, como cartografias sociais e protocolos próprios de consulta, enquanto meios legítimos de defesa territorial. Recomenda-se revisar, com participação das comunidades, as restrições de unidades de conservação sobrepostas a territórios tradicionais, evitando a criminalização de práticas culturais e produtivas; suspender licenças minerárias ou processos que ameacem comunidades enquanto não houver consulta e salvaguardas adequadas; e fortalecer a FUNAI, assegurando a observância do Decreto 1.775/1996 nos procedimentos demarcatórios.

b) Consulta prévia, livre e informada (Convenção 169/OIT): defende-se a aplicação plena e sistemática da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, garantindo a consulta prévia, livre e informada antes da adoção de políticas públicas, licenciamentos e empreendimentos, incluindo os de energia eólica e solar, assegurando também que esse procedimento de consulta seja realizado em processos judiciais e administrativos que afetem comunidades tradicionais.

c) Acesso à Justiça e atuação do sistema de justiça: defende-se a formação especializada e continuada de magistrados(as) e operadores(as) do direito sobre os direitos de povos e comunidades tradicionais, aliada à presença de intérpretes e à mediação intercultural; o fortalecimento das ouvidorias do sistema de justiça, com campanhas de divulgação de direitos voltadas aos territórios; e a necessidade de levar a Justiça aos territórios por meio de visitas institucionais, audiências presenciais e iniciativas de justiça itinerante, reduzindo barreiras de acesso. Também se propõe democratizar a linguagem jurídica e produzir materiais em línguas indígenas, como cartilhas e decisões acessíveis;



assegurar a obrigatoriedade de laudos antropológicos em processos que envolvam povos indígenas; adotar alternativas à prisão que considerem especificidades culturais, garantindo ainda prioridade processual em casos de violência contra povos indígenas; reconhecer a competência federal para crimes que atinjam direitos coletivos indígenas; e aprimorar reintegrações de posse, evitando decisões baseadas apenas em títulos questionáveis e desconsiderando o contexto social e os direitos coletivos.

Além disso, recomenda-se que o Judiciário reconheça e coopere, de maneira flexível, a justiça comunitária tradicional, seus usos e costumes, instituindo centros de mediação e conciliação nos territórios com operadores indígenas e assegurando a interligação entre decisões comunitárias e as comarcas, bem como monitorar e dar transparência às decisões judiciais que afetem comunidades tradicionais

d) Proteção de defensores de direitos humanos e segurança: defende-se a necessidade de assegurar proteção urgente, por meio de medidas cautelares, para lideranças e comunidades sob risco, bem como de investigar e responsabilizar crimes cometidos contra indígenas, quilombolas e defensores, incluindo a recomendação de investigações sobre a atuação de grupos armados e milícias rurais, como o movimento “Invasão Zero”. Também se propõe a criação e o fortalecimento de mecanismos permanentes de proteção e de indenização às vítimas de violência estatal e desapropriações, garantindo respostas institucionais adequadas frente às violações que atingem essas populações.

e) Políticas públicas setoriais e inclusão: destaca-se a necessidade de desenvolver políticas públicas específicas para modos de vida tradicionais que apoiem os sistemas produtivos tradicionais e o etnodesenvolvimento, fortalecendo práticas que atuam como estratégia de proteção da biodiversidade; de reconhecer segmentos tradicionais ainda sem assento em conselhos nacionais e ampliar sua representatividade nas instâncias decisórias; e de assegurar a plena implementação da Resolução CNJ nº 454/2022, que trata do acesso à justiça para povos indígenas.

f) Educação, cultura e comunicação: destaca-se a necessidade de ofertar ensino médio e superior diferenciados e de contratar docentes indígenas, quilombolas e do campo, fortalecendo uma educação verdadeiramente intercultural; cumprir a Lei 10.639/2003, assegurando o ensino da história e da cultura afro-brasileira, bem como proteger os territórios sagrados de povos de terreiro; produzir cartilhas eleitorais em línguas originárias, com iconografia indígena, e expandir nacionalmente a experiência da Ouvidoria Eleitoral Indígena; além de traduzir e difundir materiais institucionais, como a Constituição, em línguas indígenas.

g) Saúde, meio ambiente e infraestrutura: salienta-se a necessidade de adotar ação imediata para garantir água potável, alimentação saudável e território preservado em áreas



afetadas por contaminação — como no caso do povo Xikrin, exposto a metais pesados no Rio Cateté — assegurando a responsabilização de empresas e do Estado; promover reparações por violações ambientais e fortalecer a proteção de rios e biomas diante de impactos decorrentes da mineração, do desmatamento e do uso de agrotóxicos; responder de forma consistente aos efeitos da crise climática sobre comunidades tradicionais, incluindo a perda de espécies como a andiroba, além de enchentes e secas que afetam modos de vida ancestrais; e expandir a infraestrutura básica em comunidades ribeirinhas e tradicionais, garantindo abastecimento de água domiciliar, energia elétrica de rede e outros serviços essenciais hoje supridos de maneira precária

h) Participação social e presença institucional: recomenda-se ampliar os espaços de escuta continuada e de diálogo direto entre STF, CNJ e demais órgãos do sistema de justiça e as comunidades tradicionais, por meio de uma atuação permanente da ouvidoria ativa e da realização de encontros que assegurem ambientes de confiança e segurança; além disso, propõe-se a realização de visitas institucionais aos territórios — como Kalunga, Raposa Serra do Sol e Itapecuru Mirim/MA — para conhecer in loco a realidade vivida por esses povos e fortalecer vínculos institucionais baseados na escuta qualificada e no reconhecimento das especificidades territoriais e socioculturais.

i) Segurança de mulheres indígenas e políticas de gênero: destaca-se a necessidade de regulamentar adequadamente as delegacias para acolhimento de vítimas indígenas e criar casas de acolhimento específicas para mulheres e meninas indígenas; enfrentar o racismo institucional, garantindo a presença de intérpretes, fluxos de atendimento intercultural e atenção adequada às mulheres que vivem tanto em áreas urbanas quanto em regiões transfronteiriças; e mapear e dar visibilidade à violência contra mulheres e meninas indígenas, incluindo iniciativas como o Mapa da Violência desenvolvido pela ANMIGA.

j) Gestão do Judiciário e representatividade: salienta-se a necessidade de repensar as políticas internas dos tribunais, incluindo a adoção de cotas e mecanismos de suporte para indígenas e pessoas negras nas carreiras jurídicas, bem como a oferta de bolsas e programas de formação adequados, de modo a ampliar a diversidade dentro das instituições do sistema de justiça; além disso, recomenda-se a consolidação de protocolos e manuais de julgamento com perspectiva racial e de proteção aos quilombos, assegurando o cumprimento efetivo das decisões do STF e fortalecendo práticas que enfrentem desigualdades estruturais dentro do próprio Poder Judiciário.





6 REFERÊNCIAS

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Brasil tem mais de 1,69 milhões de indígenas, aponta Censo do IBGE. Publicado em: 07 ago. 2023. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2023/08/07/brasil-tem-mais-de-169-milhoes-de-indigenas-aponta-censo-do-ibge/>>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 29 jan. 2026.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 20 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal sobre promulgação de convenções e recomendações da OIT. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72>. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Censo 2022 identifica 391 povos e 295 línguas indígenas e reforça necessidade de atuação integrada entre os entes federados. Publicado em: 24 out. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2025/censo-2022-identifica-391-povos-e-295-linguas-indigenas-e-reforca-necessidade-de-atuacao-integrada-entre-os-entes-federados>> Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Altera a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm>. Acesso em: 27 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. *Informe – Edição Censo Quilombola 2022*. Brasília, DF: Ministério da Igualdade Racial, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/informativos/informe-edicao-censo-quilombola-2022_31-08.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério do Desenvolvimento Agrário. Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/arquivos-anteriores/arquivos/2016/08_portaria-interministerial-210-2014-delegacao-comp-mds-e-incra-reforma-agraria-e-quilombolas.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Andamento do processo RE 1017365 (Tema 1031): Repercussão Geral. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5109720&numeroProcesso=1017365&classeProcesso=RE&numeroTema=1031>>. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ministro Lewandowski inaugura polo de conciliação indígena inédito no país. Publicado em: 05 set. 2015. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-lewandowski-inaugura-polo-de-conciliacao-indigena-inedito-no-pais/>>. Acesso em: 10 fev. 2026.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Constituição da República Federativa do Brasil traduzida para a língua nheengatu. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/07/constituicao-nheengatu-web.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_287_25062019_08072019182402.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 454, de 22 de abril de 2022. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original174053202205036271692534e99.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2026.

RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização*. São Paulo: Global Editora 2017.

GARCIA, Célia da Silva Leonardo. *A Efetividade das Políticas Públicas Educacionais na Comunidade Quilombola da Restinga*. UNICENTRO, 2020.

G1 RORAIMA. Projeto de advocacia indígena de Roraima ganha Prêmio Innovare, tradicional da Justiça brasileira. Publicado em: 11 dez. 2024. Disponível em <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2024/12/11/projeto-de-advocacia-indigena-de-roraima-ganha-premio-innovare-tradicional-da-justica-brasileira.ghml>>. Acesso em: 10 fev. 2026.

MARÉS, Carlos Frederico; LIMA, Liana; OLIVEIRA, Rodrigo; MOTOKI, Carolina. *Protocolo de Consulta Prévia e o Direito à Livre Determinação*, p. 22/30. Cartilha do Protocolo de Consulta das Comunidades.

UFMG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Relatório Figueiredo. Ministério do Interior. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/brasildoc/temas/5-ditadura-militar-e-populacoes-indigenas/5-1-ministerio-do-interior-relatorio-figueiredo/>> Acesso em: 27 jan. 2026.



